SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 23 de Maio de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IX | Nº 1989

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 106/ 2018

O Presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - CONCEDER ao **VEREADOR** Sr**. WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE** portador do CPF: 279.693.122-68, a quantia de 03 (Três) diárias no valor total de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais**) afim, de subsidiar as despesas da viagem para BELÉM -PA, com hospedagem, transporte e alimentação nos dias 22 a 24 de Maio de 2018, onde irá participar de Reunião nas seguintes Secretárias, **SEFA** (Secretária do Estado da fazenda) , **SETRAN** (Secretária Estadual do Transporte) e **SEDUC** (Secretária do Estado de Educação).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás – PA, 21 de maio 2018.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2017/2020

Presidente- Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);
1º Vice Presidente- Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);
2º Vice Presidente-
Secretário/Tesoureiro– Josenir Gonçalves Nascimento
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES
Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);
Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);
Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);
MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES
Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);
Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);
Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).
MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR
AMAM- Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná
AMATCARAJÁS– Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia
AMUNEP– Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí
AMUCAN– Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná
AMUT– Francisco Nélio Aguiar da Silva – (Presidente) Prefeito de Santarém
COIMP– Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã
CODESEI– Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba
COMPART– José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga
CISAT -Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA)
AMCBM (BELO MONTE)– Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ZILMAR COSTA AGUIAR JÚNIOR
Presidente/CMCC
Biênio: 2017 -2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:924DBB95

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº 105 / 2018

O presidente do Poder Legislativo de Canaã dos Carajás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 º - EXONERAR À PEDIDO o Sr. **RICARDO GOMES PARÉ,** brasileiro, portador do **CPF: 017.325.161-70**, residente e domiciliado nesta cidade no cargo comissionado de **CONTROLADOR INTERNO,** desta casa de Leis, conforme Lei 282/2012 (RJU).

O mesmo solicita a Baixa no Cargo **EFETIVO de Agente se Serviços Administrativos** ocupado nesta casa através da Portaria 236/2015, com efeitos a partir do 28/05/2018**.**

Art. 2º - A nova portaria de nomeação será feita individualmente para a administração da casa; através de Memorandos emitidos pelos devidos Gabinetes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, ao dia 17/05/2018.

ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR
Presidente CMCC
Biênio 2017-2018

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:3F3CF661

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO N 049/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência a MIRITI PARK TURISMO LTDA - ME, localizada a RODOVIA DR. JOÃO MIRANDA, 173 - ABAETETUBA/PA, CNPJ 11.033.100/0001 - 30, decisão que confirmou a legalidade e manutenção do Auto de Infração Nº 049/2018, servindo o presente para que, caso queira, possa exercer seu direito do contraditório no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste.

Abaetetuba, 23 de Maio de 2018.

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:0EB6C31A

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO N° 050/2018

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência a MONICA LIMA PIRES - GALPÃO 51, localizada a AV. DOM PEDRO II, 794 - SANTA ROSA - ABAETETUBA/PA, CNPJ 29.866.634/0001-03, decisão que confirmou a legalidade e manutenção do Auto de Infração Nº 050/2018, servindo o presente para que, caso queira, possa exercer seu direito do contraditório no prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste.

Abaetetuba, 23 de Maio de 2018.

JAIRO QUARESMA VILHENA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Márcio Afonso
Código Identificador:D9C50AE7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICA A TODOS INTERESSADOS AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de preço nº 2/2018-02 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de trechos críticos das estradas vicinais do Município de Abel Figueiredo-PA, em conformidade com o termo de compromisso nº 0652/2017/SDR/M **Data de Abertura:** 08/06/2018. **Horário:** 08:00 horas
Observação: O edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo no valor de R$50,00 através de DAM, sito a Avenida Alacid Nunes, nº 79 Centro das 08 às 12 horas, na sala da CPL, através de mídia (pen drive). Maiores Informações pelo tel. 094-3342 1403

VALDIR RODRIGUES SANTO
Presidente da comissão de licitação

Publicado por:
Ronaldo Barbosa Pereira
Código Identificador:AA8B0370

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2018-000041

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa(s) visando a manutenção de cadeiras e equipamentos odontológicos. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 11/06/2018 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:69C70952

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018-000039

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de roçadeiras, motosserras, motor de poda, ferramentas em geral a pedido do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 07/06/2018 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1F969278

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018-000040

A C.P.L. da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de pintura, construção, hidráulicos e outros para manutenção das secretarias municipais de meio ambiente e Esporte. O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 08/06/2018 as 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte – PA.

ROGÉRIO ADRIANO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:1CF8315A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
DISTRATO DE CONTRATO

Distrato de Contrato partes**:**Município de Anapu CNPJ sob o n.º 01.613.194/0001-63, através da Prefeitura Municipal de Anapu contrato nº 20180091**:**Fundo Municipal de Educação contrato 20180094: Fundo Manut. e Desen. da Educação Básica contrato 20180095:Fundo Municipal de Assistência Social contrato 20180092: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo, contrato 20180093: Fundo Municipal de Saúde contrato 20180090: Contratada**:**Cícero F. Da Silva Comercio - ME, CNPJ n.º 23.122.685/0001-44. com fulcro no Artigo 79, inciso II, lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, fica distratado a partir do dia 07/05/2018, de comum acordo entre as partes contratantes, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para construção destinados as Secretarias, fundos e prefeitura municipal de Anapu; celebrado em 02 /04/2018.

Publicado por:
Renata Sandre Broechl
Código Identificador:CB53C8AD

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 021/2018-01 SRP
A Prefeitura Municipal de Anapú, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, torna público que no dia 05/06/2018, às 11:00hs, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 021/2018-01 SRP, do tipo Menor Preço Global Objeto: **Contratação de empresa especializada na eventual Prestação de serviços através de SRP, visando subsidiar os serviços para executar atividade de regularização fundiária, base cartográfica, georreferenciamento, levantamento das unidades imobiliárias, elaboração de planta genérica de valores e do Zoneamento Urbano, capacitação de equipe imobiliária e do setor de arrecadação da cidade de Anapu-Pa.** Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na Prefeitura Municipal de Anapú, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis.

Publicado por:
Renata Sandre Broechl
Código Identificador:F3C9DF6B

MUNICIPIO DE ANAPU
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 022/2018-01
A Prefeitura Municipal de Anapú, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, torna público que no dia 06/06/2018, às 10:00hs, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 022/2018-01, do tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Empresa (s) Especializada (s) em segurança do trabalho, afim de realizar a elaboração dos laudos de periculosidade, insalubridade, PPRA e PCMSO, para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente e Prefeitura Municipal de Anapu. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na Prefeitura Municipal de Anapú, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Centro no horário de expediente, das 8:00hs às 12:00hs, em dias úteis.

Publicado por:
Renata Sandre Broechl
Código Identificador:24937B03

MUNICIPIO DE ANAPU
DECRETO MUNICIPAL 039/2018

Dispõe sobre a Criação do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei Orgânica do Município de Anapu;

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e;

CONSIDERANDO a responsabilidade em formular a Politica Pública de Saneamento Básico (PMSB), nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Coordenação do Município de Anapu/PA.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação (CC) é instância consultiva e deliberativa, responsável pela condução da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e, será composto por:

I – Representantes do Poder Executivo:

Pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura:

IRINEU VIERO

Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

JADIS RIBEIRO DOS SANTOS

Pela Secretaria Municipal de Saúde:

LUIZ CLAUDIO SOUZA DE OLIVEIRA

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

AMANDA ANTONIA COSTA RIBEIRO

II – Representantes da Sociedade Civil:

Pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Anapu - SISMUA:

RUSEVEL PEREIRA DE ARAUJO

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Publica do Pará de Anapu – SINTEPP

SIMONE MÁXIMO FERNANDES

Pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Anapu – STTR:

JOÃO LEOMAR FERREIRA DE BARROS

Pela Associação Comercial de Anapu – ACA

EDUARDO FERREIRA

§ 1° - O Secretario de Obras, Viação e Infraestrutura, responsável pelo saneamento no município, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º - o Comitê de Coordenação deverá reunir-se para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 3º. As atribuições do Comitê de Coordenação são:

Discutir e avaliar, sempre que necessário e, não ultrapassando um período de dois meses, o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

Criticar e sugerir alternativas, auxiliando o trabalho do Comitê Executivo;

Avaliar o andamento dos trabalhos do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de saneamento.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 11 de maio de 2018.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal de Anapu

Publicado por:
Hilton Marcos Ferreira dos Santos
Código Identificador:9D801F45

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO PORTARIA N° 0089/2018-GPMB

Na RETIFICAÇÃO Portaria n° 0089/2018-GPMB, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano IX, Nº 1988, página 3, do dia 22/05/2018: **ONDE SE LÊ**: *"Na Portaria n° 0089/2018-SEMAT, ..."*. **LEIA-SE**: *"Na Portaria n° 0089/2018-GPMB, ..."*. Mantendo-se as demais informações constantes da matéria.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2CBB3D99

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DE JULGAMENTO PAD 002/2018

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 002/94, RESOLVE:
- Aplicar a pena de **Suspensão por 10 dias, convertida em multa** ao servidor **José Júnior Rodrigues Magalhães**, da acusação de descumprimento de normas e regulamentos, do art. 113, III da Lei 002/94, alterada pela Lei Complementar 045/2015-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município. Conforme comprovam os autos do processo disciplinar em epígrafe.

Barcarena, 25 de Abril de 2018

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F1650251

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DE JULGAMENTO PAD 001/2018

O Prefeito Municipal de Barcarena, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 002/94, RESOLVE:
- **Absolver** o servidor Antônio Ranieri, da acusação de descumprimento de normas e regulamentos do Art. 113, III, da Lei Complementar 002/94, alterada pela Lei Complementar 045/2015-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município. Conforme comprovam os autos do processo disciplinar em epígrafe.

Barcarena, 20 de Abril de 2018

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BB9D7E30

PROCURADORIA GERAL
PAD Nº 015/2018 NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Senhor: **ALTEMILSON RIBEIRO DA PAIXÃO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada Decreto nº 045/2017, de 02/01/2017, publicado no DO nº 1660, de 27/01/2017, para apurar os fatos constantes do processo **nº 015/2018**, no qual V. Sª figura como acusado de supostas irregularidades administrativas.
Comunica-lhe que a presente Comissão foi instalada em, sendo-lhe facultado acompanhar pessoalmente e/ou através de procurador legalmente constituído todos os atos a serem praticados, ter vista ou, às suas expensas, cópia dos autos, acompanhar a produção de todas as provas, arrolar testemunhas, requerer a produção ou juntada de outras provas, apresentar requerimentos, a fim de que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso LV do art. 5º da CF/88.
Ressalta, ainda, que V. Sª não poderá gozar férias, afastar-se do local de trabalho a serviço, tirar licenças ou ser exonerado a pedido ou aposentar-se até o julgamento deste Processo Administrativo Disciplinar, devendo, inclusive, informar esta Comissão sobre qualquer alteração de endereço.
A Comissão estará reunida, nos dias normais de expediente, das 09:00 às 13:00 no prédio da PGM, localizada à Av. Conge da Silveira, nº 134 (altos), entre Tv. 07 de Setembro e Tv. Matriz (ao lado do Centro de Eventos) – Barcarena – Pa.

Barcarena, 15 de maio de 2018.

LUCIANA FERREIRA TORRES
Presidente

Ciente:

Barcarena, _____, de maio de 2018.

_____
ALTEMILSON RIBEIRO DA PAIXÃO

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7D1A355F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9-030/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção, hidráulicos, elétricos e diversos, conforme seu termo de referência e demais anexos; Abertura: 06/06/2018 às 10h00min; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao

BIANCA MARTINS RIBEIRO VERGOLINO
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:69C0D0FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9-023/2018

Após análise conjunta deste Gabinete do Exm°. Sr. Prefeito Municipal e do Pregoeiro, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL N°. 9-023/2018**, e considerando a publicidade dada ao processo licitatório, o qual foi devidamente quadro de avisos da Prefeitura em 16/04/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP n°. 1964, pág. 2, Amazônia Jornal, pág. 8, todos de 17.04.2018, em conformidade com o Art. 21 da Lei nº. 8.666/93, Art. 4º, inciso I da Lei n°. 10.520/2002 e Art. 11, inciso I do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB. Sendo assim, decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do pregão em destaque, para o contratação de empresa especializada na locação de sistema para digitalização e impressão de serviços de imagem para o setor de raio x do Hospital Municipal Wandick Gutierrez com fornecimento de insumos (filmes), em conformidade com termo de referência e demais anexos. **Empresa vencedora e valor:** 1 – ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA – R$ 105.000,00;

Barcarena/PA, 22 de maio de 2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANTÔNIO CARLOS VILAÇA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:860F0A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20170526

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-017/2017. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170526. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **M G M COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO: AREIAS, BRITAS, CIMENTO CP II, PEDRA, SEIXOS, ATERROS E PIÇARRAS,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 28 de agosto de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir do dia 04/05/2018 até o dia 02/08/2018.

Barcarena (PA), 03 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:96AA15F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20170209

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-005/2017. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170209. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **AE SERVIÇOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA LEGALIZADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PONTES E PASSARELAS,** em sua cláusula quarta, om base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 11 de abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir do dia 04/05/2018 até o dia 02/08/2018.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1142DF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.636/2013

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-024/2013. 12º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.636/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **PISO E CIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 16 de setembro de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir do dia 04/05/2018 até o dia 02/08/2018.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:19279525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20171030

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-028/2017. 4º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20171030. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **COMARTS SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de novembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **53 (cinquenta e três)** dias consecutivos, contados a partir do dia 12/06/2018 até o dia 04/08/2018.

Barcarena (PA), 15 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:3EBDFA78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20170331

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-014/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170331. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **JULIAN GRAZIANO SARTORETO EIRELI – EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, PARA AÇÕES DE TAPA BURACOS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 05 de maio de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 07/05/2018 até o dia 06/07/2018.

Barcarena (PA), 04 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9FCA1871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180041

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-008/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180041. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO VILA NOVA, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 18/05/2018 até o dia 17/06/2018.

Barcarena (PA), 17 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:2631A21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180042

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-008/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180042. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO ITUPANEMA, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 18/05/2018 até o dia 17/06/2018.

Barcarena (PA), 17 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E2A185B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180043

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-008/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180043. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO DE VILA DO CONDE, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 18/05/2018 até o dia 17/06/2018.

Barcarena (PA), 17 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BA60FCB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180182

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-010/2017. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180182. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 20 (VINTE) ABRIGOS PARA PARADA DE ÔNIBUS, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 06 de março de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **execução** por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 11/05/2018 até o dia 10/07/2018.

Barcarena (PA), 10 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:F3E1172D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180088

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-011/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180088. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **CRB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM E CALÇAMENTODA RUA ALENQUER, BAIRRO VILA DO CONDE, MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **execução** por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos (corridos), contados a partir do dia 01/06/2018 até o dia 31/07/2018.

Barcarena (PA), 22 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:C4D802BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160346

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-001/2016. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160346. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE 715 METROS DE ESTIVAS EM MADEIRA DE LEI, NO PAE ILHA TRAMBIOCA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 27 de outubro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **180 (cento e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 11/06/2018 até o dia 08/12/2018.

Barcarena (PA), 16 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1EB92B71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
14° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11.008/2015

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-004/2014. 14º Termo Aditivo ao Contrato n°. 11.008/2015. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 12 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir do dia 25/06/2018 até o dia 23/09/2018.

Barcarena (PA), 16 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:7DA40BC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20170735

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-001/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170735. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **CONSTRUTORA LUZ EIRELI - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENA DE AREIA COM ALAMBRADO, NO BAIRRO UNIÃO, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 04 de outubro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir do dia 02/04/2018 até o dia 01/07/2018.

Barcarena (PA), 02 de abril de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:9B242B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160235

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-005/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160235. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DA ORLA DO CARIPI, MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de julho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 20/03/2018 até o dia 19/05/2018.

Barcarena (PA), 20 de março de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:6C34CA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20160235

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-005/2016. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160235. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DA ORLA DO CARIPI, MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 65, inciso I, alíneas A e B, c/c Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de julho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de valor do contrato em aproximadamente **10,561%,** nos limites permitidos por lei, referente a serviços adicionais não contemplados no contrato original, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memória de cálculo e justificativa, anexos a este termo.

LOTE ÚNICO	OBJETO	VALOR INICIAL CONTRATADO	VALOR DOS SERVIÇOS ADITADOS	PERCENTUAL APROXIMADO
01	EXECUÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DA ORLA DO CARIPI, MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.	**R$ 1.295.550,61** (Um milhão duzentos e noventa e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos)	**R$ 136.825,55** (Cento e trinta e seis mil oitocetos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	**10,561%**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O prazo para execução e entrega do objeto deste termo aditivo é de **30 (trinta)** dias consecutivos corridos contado a partir da data de assinatura deste termo.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:0D7DD4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
13° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.406/2014

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-020/2014. 13º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.406/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **SUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de agosto de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir do dia 04/05/2018 até o dia 02/08/2018.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BFB33E0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
12° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160313

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-021/2016. 12º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160313. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **MARIO ANTONIO BIGATÃO EIRELI - EPPUPER LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DE LAZER COM INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND E APARELHOS DE GINÁSTICA, NO MUNICIPIO DE BARCARENA-PA,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e IV da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 20 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 04/05/2018 até o dia 03/07/2018.

Barcarena (PA), 03 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:96C750EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
7° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160193

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-010/2016. 7º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160193. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **MARVÃO EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO BAIRRO LARANJAL, NO MUNICIPIO DE BARCARENA, NO ESTADO DO PARÁ,** em sua cláusula quarta, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 21 de junho de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo do contrato tem por objeto a **renovação** do contrato por mais **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **28 de maio de 2018** até o dia **25 de outubro de 2018**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de **execução** para o término e entrega do serviços acima supracitado por mais **150 (cento e cinquenta)** dias consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **28 de maio de 2018** até o dia **25 de outubro de 2018.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR
O valor estimado para a renovação de **150 (cento e cinquenta)** dias é de **R$ R$ 102.547,93** (cento e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0074.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.

Barcarena (PA), 14 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FFB525C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20170310

Espécie: Inexigibilidade de Licitação Nº 6-070/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20170310. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **RÔMULO A. C. GOMES -ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL,** em sua cláusula terceira, com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 05 de abril de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objetivo a renovação do contrato por mais **01 (um) mês** contado a partir do dia **05 de abril de 2018** até o dia **05 de maio de 2018.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Permanece o valor mensal de **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais),** sendo o mesmo pactuado na ***Cláusula segunda*** do contrato de origem**.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57 inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
02 Prefeitura Municipal de Barcarena;
02.08 Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
04.122.0074.2.027 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barcarena (PA), 03 de abril de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:36541FF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.02.368/2014

Espécie: Concorrência Pública Nº 3-002/2014. 9º Termo Aditivo ao Contrato n°. 02.368/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **HENVIL TRANSPORTES LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE NAVEGAÇÃO, PARA TRANSPORTE EM COMBOIO, OU SEJA, REBOCADOR E BALSADE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL,** com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de julho de 2014.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem como objeto a renovação de contrato por mais **90 (noventa) dias** consecutivos (corridos), contados a partir do dia **02 de maio de 2018** até o dia **31 de julho de 2018.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor do contrato é de **R$ 1.424.873,35** (Um milhão quatrocentos e vinte quatro mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos), que é a soma do valor inicial mais aditivos que equivalem a aproximadamente 25 % (vinte e cinco por cento). Sendo que o valor referente a renovação de **90 (noventa)** dias é estimado em **R$**

351.338,63 (Trezentos e cinquenta e um mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
UNIDADE GESTORA: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.21 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA / PROJETO ATIVIDADE: 15.122.0074.2.076 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:088ADE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.20160293

Espécie: Pregão Presencial Nº 9-020/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20160293. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE BARCARENA LTDA - ME.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,** com base no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR/RENOVAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente termo aditivo tem por objeto a **renovação** do contrato por mais **04 (quatro)** meses consecutivos (corridos)**,** contados a partir do dia **04 de maio de 2018** até o dia **04 de setembro de 2018**.
Fica alterada ***Clausula Quarta:*** O presente contrato tem vigência ***omisis[...]***
CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA
A referida renovação contratual se justifica em função dos serviços prestados serem de natureza continuada (ininterrupto) e necessária, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O valor estimado para a renovação de **04 (quatro) meses** é de **R$ 1.225.560,56** (um milhão duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018
As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta de seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:
10 Secretaria Municipal de Saúde;
10.15 Fundo Municipal de Saúde;
10.302.0059.2.112 Contratualização de Serviços de Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barcarena (PA), 02 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:BBFC3D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
RETIFICAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20171030

No Extrato do 1° Termo Aditivo ao Contrato Nº 20171030, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará da FAMEP, Ano IX, Nº 1970, páginas 09 e 10, do dia 25/04/2018.

ONDE SE LÊ:

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20171030
Espécie: Pregão Presencial Nº 9-028/2017. 1º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20171030. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **COMART'S SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO,** cláusula primeira, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei º 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de novembro de 2017.

LEIA-SE:

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20171030
Espécie: Pregão Presencial Nº 9-028/2017. 3º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20171030. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena. Contratado: **COMART'S SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO,** cláusula primeira, com base no artigo 57, parágrafo 1º, inciso III da Lei º 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 08 de novembro de 2017.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:FEB4D743

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20180428

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Contrato n°. 20180428. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: PANIFICIO CABANA E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ n°. 07.853.666/0001-31. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 661.944,00. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:E36E1193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20180429

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Contrato n°. 20180429. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: MASSARI NORTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ n°. 16.526.377/0001-19. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 777.623,50. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:8BD868B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO 20180430

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Carta Contrato n°. 20180430. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: G. R. S. EIRELLI - EPP, CNPJ n°. 12.337.222/0001-83. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 49.478,50. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material

de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:B9AD1724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20180431

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Contrato n°. 20180431. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: A S NAGASE & CIA LTDA, CNPJ n°. 09.721.163/0001-38. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 155.020,00. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D843DBA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20180432

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Contrato n°. 20180432. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: PANTOJA & BARBOSA LTDA - EPP, CNPJ n°. 21.239.832/0001-35. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 697.800,00. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:D290DFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20180433

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Contrato n°. 20180433. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: COMSERV COM. E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ n°. 03.667.772/0001-70. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 13.940,10. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1508AC01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
EXTRATO DE CONTRATO 20180434

Processo Administrativo n°. 078/2018. Processo Licitatório Pregão Presencial n°. 9-015/2018. Contrato n°. 20180434. Contratantes: Prefeitura Municipal de Barcarena e SEMED. Contratado: E C GARCIA SANTOS COM. SERV. E REP. EIRELI - EPP, CNPJ n°. 26.370.836/0001-71. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 231 dias. Valor Total: R$ 445.800,00. Dotação orçamentária: 18; 1814 – 12.306.0035.2.177 – 3.3.90.30.00: Material de Consumo; 3.3.90.30.07: Gêneros de Alimentação. Assinatura: 14/05/2018

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:362678CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 20180040

Espécie: Tomada de Preços Nº 2-008/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato n°. 20180040. Contratante: Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Saúde. Contratado: **L & R DO BRASIL COM. E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO CANAÃ INDUSTRIAL, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE BARCARENA/PA,** em sua cláusula sétima, com base no artigo 57, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei nº 8.666/93, resolvem **ADITAR** a seguinte Cláusula do Contrato assinado no dia 18 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O Presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de **vigência** por mais **30 (trinta)** dias consecutivos, contados a partir do dia 18/05/2018 até o dia 17/06/2018.

Barcarena (PA), 17 de maio de 2018.

Publicado por:
Eliane Abreu Abreu
Código Identificador:1A056E32

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N º 105 DE 21 DE MAIO DE 2018 SEMED-DESPES

O Sr. **CARLOS JUNIO DE OLIVEIRA**, Coordenador Adjunto de Educação, Cultura e Despórto-SEMED de Belterra, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1 Deferir a solicitação de Licença Especial no período de 23/05/2018 a 23/06/2018 referente ao período aquisitivo: 09/01/2013 à 09/01/2015, à servidora **ROSIVANIA MACIEL OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 684-1, portadora do CPF Nº 231.634.452-68, ocupante do cargo de Técnica Pedagógica, lotada nesta secretaria.

Art. 2 Esta portaria entra em vigor em 23/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Belterra-Pará, 21 de Maio de 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS JUNIO DE OLIVEIRA
Coordenador Adjunto de Educação, Cultura e Desporto
Port. nº 009/2017 SEMED/DESPES

Publicado por:
Natalino Junior p Dos Santos
Código Identificador:967712A4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
EXTRATO DO CONTRATO DO CONVITE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONVITE N° 1/2018-05.04.001

Requerente: Prefeitura Municipal de Bragança/ Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural.
Contratado: Construções e Premoldados Líder Eireli - ME . Contrato: 20180145. Valor Global R$ 148.785,90 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reforma de pontes em madeira de lei, situadas no perímetro urbano da Sede e no meio rural do município, totalizando 73,00 metros lineares, a fim de atender os objetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural. Vigência: 30/04/2018 a 28/06/2018. Assinatura: 27/04/2018.

RAIMUNDO JOSE MOURA CAVALCANTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Ivando de Sousa Lima
Código Identificador:CCDC2868

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO E EXTRATO

EXTRATOS DE CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018
CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: CAMPOS & COSTA LTDA - ME - CNPJ: 17.073.738/0001-81– Contrato Administrativo nº. 491/2018 no valor de R$: 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos reais). OBJETO: Aquisição de Equipamentos para o H.M.M.M.J.B. conforme CV nº 28/2017, Secretaria de Estado de Saúde pública, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde; FONTE DE RECURSOS: 1.011 / 4.4.90.52.00. VIGÊNCIA DO CONTRATOS: 90 (noventa) dias. ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 21/05/2018 – Ordenador de Despesas: Alexandre Lunelli – Prefeito Municipal.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processada o Pregão Presencial nº 028/2018, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, bem como após a análise da Ata da Sessão e demais documentos que compõe o processo, informa Adjudicação e Homologação do procedimento licitatório em epigrafe, objeto: Aquisição de Equipamentos para o H.M.M.M.J.B. conforme CV nº 28/2017, Secretaria de Estado de Saúde pública, para atendimento das atividades fins do Fundo Municipal de Saúde, empresa: CAMPOS & COSTA LTDA - ME - CNPJ: 17.073.738/0001-81, valor global de R$ 213.200,00 (duzentos e treze mil e duzentos reais),Brasil Novo/PA em 21/05/2018.

Publicado por:
Jozimar dos Santos Silva
Código Identificador:B50458ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE BUJARU AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2017 – CPL/PMB

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE BUJARU-PA. Vencedor(as): J LEMOS DE CARVALHO – CNPJ: 12.294.602/0001-88, item: 01-25, 28-29, 32-35, 37-39, 42-44, 49-66, 68-73, 77-78, 80, 82-83, . Valor Global: R$ 491.253,11 (quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos).

JORGE SATÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Caroline da Cruz Correa
Código Identificador:B007CC79

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO/CARNE/FME

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº338/2018-FME-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2018/SRP
O Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, por intermédio do Presidente, torna público o resultado do processo Licitatório Nº338/2018-FME-CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2018/SRP, que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis , tipo carnes , para atendimento do Programa nacional de alimentação escolar –PNAE, suprindo as necessidades da rede pública de ensino do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará
Vencedoras do Certame: A S L COMERCIO EIRELI, NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA e DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE.

OSÉIAS LIMA DA FONSECA
Pregoeiro
Dec. 912/2017-GP

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:73B61D36

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO/JOSE LOPES DE SOUZA/FME

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00001011/2018
ORIGEM.: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 011/2018/FME
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): JOSE LOPES DE SOUZA
OBJETO: Locação de imóvel localizado na rua Agenor Gonçalves de Paiva , S/Nº, bairro nova esperança I, Canaã dos Carajás , estado do Pará , viabilizando o funcionamento de salas de aulas improvisadas para atendimentos das turmas de educação de jovens e adultos (EJA) provenientes do bairro residencial Canaã e circunvizinhos.
VALOR TOTAL:16.000,00 (dezesseis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2018 Cat. econômica 339036 atividade 0412213152127 subelemento 3390361500 fonte de Recurso 010000
VIGÊNCIA: 11 de maio de 2018 a 30 de dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2018

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:57D4DA6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO /FMS

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2018-FMS-CPL, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018/SRP – Resposta de esclarecimento ao edital.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leites e substâncias especiais, para fornecimento aos pacientes que apresentam problemas alérgicos, distúrbios ou outras condições clínicas desfavoráveis, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

No dia 21 de maio de 2018, às 11h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, na sala onde é instalada a Comissão Permanente de Licitação, foi protocolado pedido de esclarecimento ao edital do processo licitatório nº 047/2018-FMS-CPL, pregão presencial nº. 013/2018/SRP.

Registre-se que a peça de esclarecimento apresentada pela empresa **F.F. TÁVORA EIRELLI - ME** fora protocolada dentro do prazo regular estabelecido pela legislação vigente, confirmado pelo instrumento de Edital que regulamenta o certame, pelo que se afere a plena tempestividade da peça.

1 – SÍNTESE DOS FATOS ARTICULADOS PELA LICITANTE EM SUA PEÇA DE ESCLARECIMENTO.

Em apertada síntese, insurge a licitante que os preços unitários estimados pela administração pública como limites para a aquisição dos itens do certame estão abaixo dos praticados no mercado, o que comprometeria o perfeito e regular andamento do certame, aduz ainda a necessidade de pesquisas de preços com no mínimo três fornecedores para elaboração dos estimativos para a licitação e por fim requer que seja suspenso o certame e que seja realizada nova cotação de preços atualizada.

2 – DO MÉRITO.

Preliminarmente cumpre destacar que o Fundo Municipal de Saúde, bem como os demais órgãos que compõem a administração pública direta do município de Canaã dos Carajás, utilizam como meio de realizar suas cotações previas de preços sistema informatizado que busca valores de licitações públicas realizadas e homologadas em território nacional.

Desta forma os preços referencias do procedimento ementado foram retirados de diversos certames de licitações realizados em forma eletrônica pelo país, conforme pode ser visto no relatório de cotação acostado nos altos processuais **(fls. 17 a 65)**, sendo tais valores efetivamente praticados em contratos ou atas de registro de preços firmados de outros integrantes da Administração Pública, ao qual se torna a forma mais eficaz de orçar valores, já que são valores praticados por órgãos que utilizam os mesmos procedimentos durante todo o processo de compra.

Ademais, a pesquisa de preços realizada atende ao princípio da economicidade e a obrigação legal estabelecida pelos art. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93, havendo fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido está de acordo com a realidade de mercado, sem sobrepreço, o que traria prejuízos ao erário público, ou preços insuficientes que poderia frustrar o certame.

Cumpre ainda dizer que ao confrontar os preços estimados para o certame ementado com os valores entabulados na ata de registro de preços nº 20173236 do Fundo Municipal de Saúde deste município, que possui objeto e itens idênticos, e ainda se encontra em pleno vigor e execução, verifica-se que os valores estimados para o processo de licitação nº 047/2018-FMS-CPL, pregão presencial nº. 013/2018/SRP estão ligeiramente superiores, demonstrando claramente que os preços estimados podem ser praticados e merecem prosperar, salientando que até a presente data nenhuma solicitação de reequilíbrio de preços foi protocolada junto a esta comissão de licitação para reajuste dos preços do citado instrumento de registro utilizado atualmente pela administração pública para aquisição dos leites e substâncias especiais.

Assim sendo, não há motivos para a elaboração de nova pesquisa de preços médios, haja vista que o valor estimativo de cada item está de acordo com os preços praticados por outros órgãos da administração púbica e até superiores aos praticados atualmente pelo município, ou seja, devidamente atualizados a aptos a concorrência de todos os interessados no certame.

3 – CONCLUSÕES

Pelo exposto, em face do **ESCLARECIMENTO AO EDITAL**, apresentado pela empresa **F.F. TÁVORA EIRELLI - ME,** tem-se por bem receber o pedido de esclarecimento e anexar aos altos processuais, vez que é tempestivos e regular, porém no mérito declarar como **IMPROCEDENTE** o pleito, mantendo integralmente o termos do edital regulamente publicado, outrossim, mantendo a data de abertura do certame para o dia 23 de maio de 2018 às 09h:00min (nove horas).

_____
Equipe de Pregão

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:C9C0717C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018/M DAS GRAÇAS /FMS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018, proveniente do Processo Licitatório 14/2018/FMS, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e M DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES , inscrito (a) no CNPJ 19.895434/0001-25 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando atendimento dos pacientes que fazem tratamento fora do município de Canaã dos Carajás -PA, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente. Inserindo no presente ato a fonte de recurso 012400, ficando a partir de agora a divisão por fontes do contrato da seguinte forma; Fonte de Recurso 010000 com o valor de R$ 68.594,54 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), Fonte de Recurso 012400 com o valor de R$ 93.145,46 (noventa e três mil cento e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

CANAA DOS CARAJÁS – PA 08 de maio de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:9F3092E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018/FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS/FMS

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2018, proveniente do Processo Licitatório 14/2018/FMS, que entre si celebram FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,CONTRATANTE CNPJ 11.903.351/0001-29, e FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURIMO LTDA-EPP , inscrito (a) no CNPJ 23011047/0001-56 cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando atendimento dos pacientes que fazem tratamento fora do município de Canaã dos Carajás -PA, Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2018, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, alterando dotação orçamentaria, conforme o orçamento fiscal vigente. Inserindo no presente ato a fonte de recurso 012400, ficando a partir de agora a divisão por fontes do contrato da seguinte forma; Fonte de Recurso 010000 com o valor de R$ 101.614,50 (cento e um mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos),Fonte de Recurso 012400 com o valor de R$ 388.219,50 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

CANAA DOS CARAJÁS – PA 08 de maio de 2018.

Publicado por:
Luciene Sousa Sobral
Código Identificador:F00AE8C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 304/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ALINE CRISTINA CRISPIM**, brasileiro (a), **CPF Nº. 950.695.932-34**, **PASEP Nº 19053186436**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM RADIOLOGIA**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **05/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **05/11/2014 a 04/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A0DFBAF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 221/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ALINE CRUZ GALVAO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 011.862.072-05**, **PASEP Nº 19044813938**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:BB373946

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 305/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANAILSON DE OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 601.184.662-91**, **PASEP Nº 12522647883**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **05/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **05/11/2014 a 04/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EE18DB03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 223/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANDREIA DE ASSIS SOUZA DA COSTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 018.556.492-50**, **PASEP Nº 19053183267**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:ED63A8C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 225/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANTONIO CLAUDIOMAR MOTA DE ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 560.417.051-87**, **PASEP Nº 12416755643**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS**, nível FUNDAMENTAL COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0B635F03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 226/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANTONIO NILTON SOUSA MATOS**, brasileiro

(a), **CPF Nº. 910.437.272-72**, **PASEP Nº 13181999422**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **BIOMEDICO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AF6B54BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 227/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **AUDIRE DE OLIVEIRA SALGADO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 910.517.112-15**, **PASEP Nº 20094946048**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:6E0361E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 245/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 020.549.485-43**, **PASEP Nº 12956169043**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ENFERMEIRO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **28/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **28/10/2014 a 27/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:16D25CDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 224/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **DEBORA BETANIA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 023.964.712-28**, **PASEP Nº 19050154207**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:26185C4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 308/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **DENIS DOUGLAS LIMA COSTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 013.002.282-96**, **PASEP Nº 16019609589**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. ELETRICOS**, nível ELEMENTAR INCOMPLETO empossado (a) em **05/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **05/11/2014 a 04/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EB0FAD37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 229/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **EDILENE PEREIRA LIMA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 882.662.903-00**, **PASEP Nº 20330838398**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:898F930C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 230/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **FAUSTO BRUNO VIDAL LOPES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 919.029.242-15**, **PASEP Nº 20214292910**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ANALISES CLINICAS**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B143EBE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 231/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **FRANCILENE LIMA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 867.522.002-20**, **PASEP Nº 16239840077**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:001EE502

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 228/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **GLENICELI FARIAS DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 695.607.492-34**, **PASEP Nº 13046637429**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ANALISES CLINICAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9A282F63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 232/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JACICLEIA LIMA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 844.174.982-53**, **PASEP Nº 16307778556**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:BD06DC43

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 312/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JANE DE JESUS OLIVEIRA ASSUNCAO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 565.141.072-49**, **PASEP Nº 19013217896**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ENFERMEIRO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **05/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **05/11/2014 a 04/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:139DFD22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 233/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JANNE CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 657.968.882-34**, **PASEP Nº 13651428426**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão

do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:11EF5B2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 234/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JESSICA ADRIELLE ALVES DE CIRQUEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 018.374.491-80**, **PASEP Nº 19038706386**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:509EE9D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 236/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOAO MIGUEL MONTEIRO BATISTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 782.882.152-20**, **PASEP Nº 19038242894**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM RADIOLOGIA**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7DB6C8DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 313/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JONIEL ARAUJO NORONHA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 006.614.182-60**, **PASEP Nº 19053184085**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **11/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **11/11/2014 a 10/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7644F650

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 238/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOSE DE SOUSA BORGES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 328.955.852-53**, **PASEP Nº 12354811936**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE ARTIFICE DE MANUTENCAO**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1EEE1762

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 239/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOSE ICAN DIORGIS PICANCO IVANOVITCH**, brasileiro (a), **CPF Nº. 824.746.052-15**, **PASEP Nº 13164567420**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM RADIOLOGIA**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:BB956B66

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 316/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOZAFA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 151.892.872-20**, **PASEP Nº 19050131320**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **11/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **11/11/2014 a 10/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:15135D32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 240/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LAURENA SACRAMENTO DOS REIS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 649.334.902-87**, **PASEP Nº 19006172815**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AD743270

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 241/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO MIRANDA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 023.210.301-19**, **PASEP Nº 19032985151**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8171902F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 242/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARCOS DAS NEVES MEDEIROS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 000.085.812-90**, **PASEP Nº 19027918050**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:73A19C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 243/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MAX AURELIO GONCALVES DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 332.807.972-68**, **PASEP Nº 12695656426**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E94052C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 237/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **NELMARIO DE OLIVEIRA PALMEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 390.545.195-68**, **PASEP Nº 17025332249**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:BA51037B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 244/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **RAIMUNDO BRITO DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 403.144.723-04**, **PASEP Nº 18210076936**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9AC56AD0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 192/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANA DALIA SILVA SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 747.393.792-87**, **PASEP Nº 13013611374**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **29/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **29/10/2014 a 28/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E92154EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 198/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **FRANCISCA JAQUELINE SANTOS FELIPE TAVARES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 004.539.673-61**, **PASEP Nº 19033085367**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos

termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5C08BFEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 314/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOSILENE SENA MUNIZ**, brasileiro (a), **CPF Nº. 760.889.872-00**, **PASEP Nº 16201161393**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE CULINARIA**, nível ELEMENTAR INCOMPLETO empossado (a) em **05/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **05/11/2014 a 04/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AC5A7A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 205/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARIA CICERA RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 070.530.974-63**, **PASEP Nº 13808441428**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:94B143CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 212/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARIA DE JESUS BATISTA DA COSTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 803.951.802-44**, **PASEP Nº 19027622208**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **29/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **29/10/2014 a 28/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:FAD91815

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 174/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ADLER ARAUJO PINHEIRO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 005.364.792-08**, **PASEP Nº 19053983808**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **EDUCADOR FISICO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:89402EB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 177/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CRISTIANE SILVA ARAUJO FERRAZ**, brasileiro (a), **CPF Nº. 032.824.276-46**, **PASEP Nº 12986145126**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **FONOAUDIOLOGO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:77A3A7C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 310/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **HELLEN KADICHARI MENESES DA SILVA SOARES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 866.685.522-34**, **PASEP Nº 20750818624**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **FISIOTERAPEUTA**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **03/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **03/11/2014 a 02/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:731F752D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 185/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LEIDIANE PEREIRA ARRIEL DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 009.006.091-17**, **PASEP Nº 19054126186**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2C3D9609

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 182/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MORGANA RODRIGUES RIBEIRO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 033.186.825-35**, **PASEP Nº 20301267930**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **FONOAUDIOLOGO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:D51B9830

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 189/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **WELLINA OLIVEIRA CUNHA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 794.803.062-04**, **PASEP Nº 19021291587**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **FISIOTERAPEUTA**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:DFBE426A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 326/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CAMILA BORBUREMA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 765.546.352-20**, **PASEP Nº 19034984543**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ODONTOLOGO PSF**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **05/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **05/11/2014 a 04/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:4BD0FFE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 176/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CARVILIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 813.465.812-15**, **PASEP Nº 13601024429**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8F2A23F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 196/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CLAYDSON LUIZ AMERICANO VIEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 951.948.512-00**, **PASEP Nº 13373286424**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:34A4C18A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 200/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **DANIELE FLORENCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 036.220.362-81**, **PASEP Nº 19053186592**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0F82080D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 197/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ELENICE FERREIRA LEMES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 749.055.622-87**, **PASEP Nº 19025596005**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da

Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:23752D2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 211/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **GERLIENE TRINDADE PINTO CAVALCANTE**, brasileiro (a), **CPF Nº. 013.021.732-86**, **PASEP Nº 13828634426**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **29/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **29/10/2014 a 28/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:31ED5E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 199/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **HEIDE JAQUELINE FERREIRA BRITO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 005.613.172-08**, **PASEP Nº 16033185936**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. CONS. ODONTOLOGICO**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:65BD9FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 180/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **KATIUSCIA NOGUEIRA DE CARVALHO DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 689.255.492-04**, **PASEP Nº 19030575029**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B9B06010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 203/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MAIANE ARAUJO DA COSTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 016.934.692-78**, **PASEP Nº 19053184212**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:99B31293

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 204/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARCIANA DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 608.252.843-33**, **PASEP Nº 19053184239**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AA5200B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 327/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA DE BARROS SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 489.322.563-49**, **PASEP Nº 19043892222**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ENFERMEIRO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **04/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **04/11/2014 a 03/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:46FADCE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 194/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MICHELLE CORREA BRAGA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 003.765.332-69**, **PASEP Nº 13691103420**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8EBA5EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 209/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **NARA RUBIA DE MELO DANTAS RAMOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 706.699.962-20**, **PASEP Nº 19033561215**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM**, nível MEDIO COMPLETO-TÉCNICO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:BFB9A543

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 318/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **NUBIA DA COSTA PIRES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 804.588.902-00**, **PASEP Nº 19033561258**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. CONS. ODONTOLOGICO**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **03/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **03/11/2014 a 02/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:DE3515B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 325/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ROSELY CARVALHO SAMPAIO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 393.516.372-04**, **PASEP Nº 12806119377**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ENFERMEIRO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **04/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **04/11/2014 a 03/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:07E7008D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 206/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ROSINEIDE DA SILVA ROCHA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 005.942.493-17**, **PASEP Nº 21022207247**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E8BEDCF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 207/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **SIMONE CRISTINA FERREIRA MAGALHAES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 682.157.382-49**, **PASEP Nº 19053185960**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A4005318

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 210/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **WILNA SILVA DE JESUS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 049.938.718-05**, **PASEP Nº 19002505291**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C5329788

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 191/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANA LUCIA ARAUJO COSTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 461.973.972-34**, **PASEP Nº 19021265381**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ENFERMEIRO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **28/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo

exercício compreendido entre **28/10/2014 a 27/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E98C1345

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 190/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CRISTIANE NUNES DE PAIVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 771.187.902-49**, **PASEP Nº 13450644423**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **28/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **28/10/2014 a 27/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EEAAD332

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 178/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **GESSICA ALVES SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 032.861.902-76**, **PASEP Nº 20641658375**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:65234F1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 179/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **GLEYDES REJANE CARVALHO DE RESENDE**, brasileiro (a), **CPF Nº. 564.620.851-34**, **PASEP Nº 12493324678**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9F745900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 311/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JANAINA DOS SANTOS SOSTENNES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 642.179.572-20**, **PASEP Nº 13061281427**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **FISIOTERAPEUTA**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **03/11/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **03/11/2014 a 02/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de novembro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:90ED3430

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 181/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOAO DA COSTA VIANA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 644.026.302-15**, **PASEP Nº 12881249428**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. COND. VEIC. LEVES**, nível FUNDAMENTAL COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B9D620E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 183/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOSADARQUE PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 738.866.882-91**, **PASEP Nº 13137322420**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9AB60625

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 184/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JOSINA MARTINS FLORES**, brasileiro (a), **CPF Nº. 807.535.233-53**, **PASEP Nº 12628156379**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C55FC84C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 201/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LAYS VERIDIANA NUNES DE AZEVEDO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 018.023.932-50**, **PASEP Nº 16390607475**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. CONS. ODONTOLOGICO**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AA461B16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 202/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LIDIANE RODRIGUES ARGOLO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 580.240.265-20**, **PASEP Nº 13167435452**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **ODONTOLOGO PSF**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:BDE1A4A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 208/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LUCILEIA LIRA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 025.736.941-43**, **PASEP Nº 16407142696**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2B79CE29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 186/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **POLIANA SILVA DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 058.118.753-98**, **PASEP Nº 19053185499**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F4EBA751

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 187/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **RENATA CLESSIA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 042.739.694-83**, **PASEP Nº 12719586015**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2ABCDA6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 188/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **SIRLEIDE CONCEICAO DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 026.562.061-97**, **PASEP Nº 19046621475**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SER. GERAIS**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9A6EE923

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 247/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANA MARIA TEIXEIRA DE FARIAS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 802.240.162-53**, **PASEP Nº 20379003435**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A494359C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 248/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ANGRA OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 008.466.822-90**, **PASEP Nº 16113855997**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:DEB5400E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 249/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **BIGAIR TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 755.850.492-91**, **PASEP Nº 19027615732**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8BB71230

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 250/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **BRAZ DE JESUS LIMA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 602.036.133-09**, **PASEP Nº 16022090556**, ocupante do Cargo de

Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:D973E098

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 251/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **BRUNO BARBOSA DE SOUZA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 013.569.942-88**, **PASEP Nº 13812448423**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F0BA7A18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 252/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CLEIDE MARIA RIBEIRO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 625.851.422-72**, **PASEP Nº 19044004525**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3712C695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 253/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CLEMILDA GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 425.074.052-87**, **PASEP Nº 19002422000**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:D7A93A8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 254/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CLEMILDA SODRE SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 875.804.542-20**, **PASEP Nº 16403595718**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:0F0E028C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 255/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CLEUDYANE SANTOS DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 004.682.462-66**, **PASEP Nº 20206604720**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AB1D2C9F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 256/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº

19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **DARLENE RODRIGUES FELLER**, brasileiro (a), **CPF Nº. 697.782.212-00**, **PASEP Nº 19053057520**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F3849F5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 257/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **DORACI LEMOS DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 891.628.702-20**, **PASEP Nº 19037099621**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:8DFCA8CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 258/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **EDIMEIRE FALCAO BARBOSA DE BRITO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 699.977.722-53**, **PASEP Nº 19032125667**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7C18BB70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 259/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **EDUARDO LEONEL DA COSTA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 820.708.812-53**, **PASEP Nº 13065568429**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:E3BEDA5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 260/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ELIELTON SOUZA DA CUNHA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 026.497.741-69**, **PASEP Nº 19054286965**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5945055E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 261/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **EVANIA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 619.189.462-72**, **PASEP Nº 19028601255**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:72895BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 262/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **GLAUCIMAR DE PAIVA LIMA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 579.597.302-53**, **PASEP Nº 16220540094**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:852BB30A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 263/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **HEUCREZIA BRAZ DE LIMA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 012.781.152-42**, **PASEP Nº 19036063550**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:9DDB2FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 264/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **IVANILDE OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 520.807.652-72**, **PASEP Nº 19019720409**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:53526FB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 265/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JEFFERSON DE SOUSA SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 602.066.983-13**, **PASEP Nº 16201846728**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:41847C2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 333/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **JEIAS ALVES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro (a), **CPF Nº. 967.536.172-72**, **PASEP Nº 13634279426**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:939C7D2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 268/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **KLICIANE BASTOS ROMAO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 827.381.902-78**, **PASEP Nº 20332150660**, ocupante do

Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3AAC3421

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 269/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LEANDRINO DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 020.886.782-12**, **PASEP Nº 19045988499**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2B6CD9A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 270/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **LUCIANA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 001.540.382-37**, **PASEP Nº 16507960919**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:096B7FAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 267/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARCOS ANTONIO PORTILHO ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 715.653.882-91**, **PASEP Nº 12895250423**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B68ECEC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 271/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARIA DA PENHA NASCIMENTO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 760.889.102-59**, **PASEP Nº 19020804297**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:55A79406

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 272/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 722.536.652-15**, **PASEP Nº 12808959429**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:394D4CF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 273/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº

19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARIA ELIANE DO NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 958.265.051-68**, **PASEP Nº 19032187867**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:249695B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 274/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MARTA MACHADO DA CRUZ**, brasileiro (a), **CPF Nº. 031.702.102-89**, **PASEP Nº 19053057423**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:28D6E5A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 275/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **MELQUES RAMON PASSOS OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 972.006.112-04**, **PASEP Nº 13597996425**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:998A5542

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 276/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **NAYANE APARECIDA SA DA SILVA LEITE**, brasileiro (a), **CPF Nº. 014.400.722-30**, **PASEP Nº 19053057660**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:1FF82CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 277/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **NILZA OLIVEIRA RICARDO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 840.960.122-20**, **PASEP Nº 19035603896**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:341DA022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 278/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **PRISCILA LIMA DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 012.443.512-29**, **PASEP Nº 19054116369**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3C1B6B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 279/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **RAIMUNDA MADALENA DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 794.075.282-00**, **PASEP Nº 21009154356**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:40CE6D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 280/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **RITA MARIA DOS SANTOS SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 726.782.831-00**, **PASEP Nº 19054116474**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2136A34E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 281/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ROMARIO FERREIRA DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 032.919.192-62**, **PASEP Nº 16559127681**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:129C67F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 282/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ROSEANE SANTOS DE ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 864.953.992-00**, **PASEP Nº 16550706166**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:FA501169

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 283/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ROSILENE ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 724.063.052-87**, **PASEP Nº 19027272363**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AF5D7093

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 284/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **SENARIA SOUZA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 030.721.483-41**, **PASEP Nº 16613475301**, ocupante do Cargo de

Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5D7A4790

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 285/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **TATIANE ALVES DE ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 657.506.833-20**, **PASEP Nº 13270131193**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:FA77D65E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 286/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **TATIANE LIMA DE SOUZA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 029.341.222-71**, **PASEP Nº 16551421440**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B0D11078

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 287/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **THAISA DA SILVA OLIVEIRA MARCELINO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 024.712.861-94**, **PASEP Nº 20387941511**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:472A794E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 288/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **VALERIA DE ALBUQUERQUE MARQUES LIMA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 064.949.734-18**, **PASEP Nº 16658527343**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A6B5406B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 289/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **VALERIA SANTOS MOURA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 835.669.962-20**, **PASEP Nº 21008885993**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:19D3285D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 290/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de

suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **VANDERLEIA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 466.871.572-72**, **PASEP Nº 13032665425**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3E004341

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 291/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **VERONICA ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 018.023.922-89**, **PASEP Nº 16594464656**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:ABCE5965

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 292/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **WELIDA VIEIRA RAMALHO DE SOUSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 003.087.972-80**, **PASEP Nº 16687543319**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:A7A8672D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 293/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **WILTON DE PAIVA MARINS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 701.144.982-53**, **PASEP Nº 19046565788**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. COMUNITARIO DE SAUDE**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **13/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **13/10/2014 a 12/07/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **13 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:6516BD3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 175/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **BRUNO ALVES MORAIS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 946.520.661-04**, **PASEP Nº 19033693618**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **MEDICO VETERINARIO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **27/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **27/10/2014 a 26/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:3B0EA862

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 214/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **FABIO ROSA DA SILVA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 939.713.892-87**, **PASEP Nº 19029706646**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:57F57778

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 193/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **FABIO SOARES PEREIRA AVELINO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 946.821.602-06**, **PASEP Nº 12774289973**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **FARMACEUTICO**, nível SUPERIOR COMPLETO empossado (a) em **31/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **31/10/2014 a 30/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7E1E17F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 215/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **FLAVIA DA COSTA SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 975.483.912-34**, **PASEP Nº 19053054025**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:AE4A6F11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 216/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **GEOVANO CRUZ DA SILVA**, brasileiro (a),

CPF Nº. 945.905.672-53, **PASEP Nº 19029541280**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:C241EE85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 218/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **RAQUEL DE SOUSA ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 907.249.411-34**, **PASEP Nº 13534389815**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:2B8F80C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 219/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **ROMARIO PEREIRA ARAUJO**, brasileiro (a), **CPF Nº. 008.848.872-19**, **PASEP Nº 16552107464**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:57D8B488

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 220/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **VICTOR LUAN MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro (a), **CPF Nº. 022.364.542-79**, **PASEP Nº 20453897368**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS**, nível MEDIO COMPLETO empossado (a) em **10/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **AD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **10/10/2014 a 09/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B4BC299F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA Nº. 213/2018– G.S.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais no Inciso V do Artigo 95 Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 383/2013-GP,de 10 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto do Artigo 41 § 4° da Constituição Federal, com a nova redação dada pela emenda Constitucional nº 19/98, pela Lei Municipal nº 282 de 22 de março de 2012 e pelo Decreto Executivo nº 750 de 19 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO que os resultados do conceito final indeferem ou deferem a aquisição de estabilidade no serviço Público Municipal, conforme legenda do Anexo I do Decreto nº 750/2014.

CONSIDERANDO o Parecer datado de 09/05/2018 da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório constituída através da Portaria n° 164/2018 – GP de 24 de abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar em definitivo a aprovação no Estágio Probatório do (a) servidor (a) **CLAUDIONOR DOS SANTOS BARBOSA**, brasileiro (a), **CPF Nº. 664.389.182-53**, **PASEP Nº 12935862424**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo **AG. SERV. DE SEG. PATRIMONIAL**, nível FUNDAMENTAL INCOMPLETO empossado (a) em **31/10/2014** mediante Concurso Público, lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde**, o(a) qual obteve o Conceito Final **SD** definido através da soma das médias das 04 (quatro) **avaliações realizadas,** relativas ao período de efetivo exercício compreendido entre **31/10/2014 a 30/06/2017**, nos exatos termos do parecer da Comissão do Processo de Avaliação e Desempenho Especial em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de outubro de 2017,** revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIAS, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, aos 09 dias de maio de 2018.

ALEX RODRIGUES SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 155/2018-GP

Publicado por:
Crisley Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:512FAEC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO N°972/2018

DECRETO N°972/2018.

Dispõe sobre a suspensão da Sra. Lira Cristinne Ferreira dos Santos junto à Presidência do Conselho Municipal de Educação dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 168/2018.

CONSIDERANDO a Decisão Judicial nos autos Ação Civil Pública (autos n. 00001745.04.2018), que determina a suspensão da nomeação da Sra Lira Cristinne Ferreira dos Santos da função de Conselheira junto ao Conselho Municipal de Educação / CMECC;

DECRETA:

Art. 1º - Suspende-se a nomeação da Sra. Lira Cristinne Ferreira dos Santos da função de Conselheira junto ao Conselho Municipal de Educação / CMECC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 1º, alínea "a" do Decreto Municipal nº 860 /2016.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018.

ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:F75D719B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0049/2018 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo ao servidor **CLAYTON VIEIRA LIMA,** CPF 257.413.338-26, cargo/função Agente de Serviços de Condução de Veículos Pesados Matrícula 0102039, lotação Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 00,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 4.000,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 00,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 22 dias do mês de Maio de 2018.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde- SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:48F4DDAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 0048/2018 – SEMSA

Dispõe sobre a Concessão de Suprimento de Fundo e dá outras providencias.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto nº 946/2017, de 18 de Dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a liberação de fundo rotativo ao servidor **GUTEMBERGUE SANTOS DE SOUSA,** CPF 770.411.002-00, cargo/função Diretor Administrativo Port. 104/2018 - GP, lotação Hospital Municipal Daniel Gonçalves.

Art. 2º. As despesas obedecerão aos seguintes elementos de despesas e valores:

Material de Consumo	**3.3.90.30**	**R$ 3.500,00**
Transportes e Desp. Locomoção	3.3.90.33	R$ 0,00
Outros Serv. De Terc. - PF	**3.3.90.36**	**R$ 000,00**
Outros Serv. De Terc. - PJ	**3.3.90.39**	**R$ 500,00**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS. Estado do Pará, aos 18 dias do mês de Maio de 2018.

DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA
Portaria Nº. 076/2018 - GP
Secretária Municipal de Saúde-SEMSA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:A6ED158E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 011/2018

Dispõe sobre contratação de empresa para confecção de revistas em quadrinhos sobre vítimas de violência vol. I.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei N. 667/2015 de 06 de abril de 2015.**
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 05/2018 - o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação da empresa **ABC GESTÃO SOCIAL, CNPJ: 27.306.329/0001-31**, para confecção de 3930 revistas em quadrinhos sobre vítimas de violência vol. I. São histórias em quadrinhos sobre orientações legais e práticas sobre a prevenção de casos de abuso físico, psicológico e sexual. O valor do serviço é de R$ 7.860,00 (sete mil oitocentos e sessenta reais).
Art. 2º - Esta contratação será realizada por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e paga com recursos do FMDCA.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de abril de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:22E5F30F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 012/2018

Dispõe sobre a compra de computadores para o Conselho.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 667/2015 de 06 de abril de 2015:
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 005/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a compra de dois (02) computadores completos para desenvolvimento das atividades administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º-Essa despesa será efetuada com recursos do FMDCA.

Art. 3º-Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de abril de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:147BFCA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 013/2018

Dispõe sobre a contratação da empresa para confecção de roupas típicas para apresentações nas ações de 18 de maio -Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 667/2015 de 06 de abril de 2015:
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 005/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação da empresa Aloá Atelier de Costura, para confecção de roupas típicas (carimbó) que serão utilizadas nas apresentações das ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Foi escolhida pelo pleno do Conselho a empresa que apresentou o menor valor.

Art. 2º - Essa despesa será efetuada com recursos do FMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de abril de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:DC5D642A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 014/2018

Dispõe sobre a compra de equipamentos e material permanente para o Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 667/2015 de 06 de abril de 2015:
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 005/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a compra de equipamentos e material permanente para Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes conforme solicitado pela Coordenação de referido Acolhimento.

Art. 2º - Essa despesa será efetuada com recursos do FMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 16 de abril de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:11EE5B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 018/2018

Dispõe sobre a contratação de empresa para confecção de sandálias com adereços que serão utilizados para apresentações nas ações de 18 de maio - Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 667/2015 de 06 de abril de 2015:
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 005/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação da empresa Fábrica e Malharia Criativa Costura, para confecção de sandálias com adereços que serão utilizadas nas apresentações das ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Foi escolhida pelo pleno do Conselho a empresa que apresentou o menor valor.

Art. 2º - Essa despesa será efetuada com recursos do FMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 07 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:89FC0AAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 019/2018

Dispõe sobre a contratação da empresa Rádio Margarida para apresentações artísticas e culturais nas ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 667/2015 de 06 de abril de 2015:
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 005/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar contratação da empresa Rádio Margarida para apresentações artísticas e culturais nas ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A empresa escolhida pelo pleno foi a que apresentou o menor preço para realização do evento.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 08 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDC

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8EC057BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 020/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da Sra. **MARIA DEVANIA DE LIMA, Conselheira Tutelar**, que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D94604A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 021/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas do Sr. **Gedeon Alves da Silva, Conselheiro Tutelar**, que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:443E9777

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 022/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da Conselheira de Direito **Sra. Euricélia Aparecida Duarte – Representante Governamental,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:116DE258

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 023/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas do Conselheiro de Direito **Sr. Romenio dos Santos Souza – Representante Não-Governamental,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:8519E9DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 024/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da Conselheira de Direito **Sra. Jândila A. de Sousa Alencar – Representante Não-Governamental,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:3A583DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 026/2018

Dispõe sobre a contratação de empresa para confecção de sandálias com adereços que serão utilizados nas apresentações das ações de 18 de maio– Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 11 de abril de 2018 registrada em Ata de número 005/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação da empresa R Ramos Comercio de Vestuário, para confecção de sandálias com adereços que serão utilizadas nas apresentações das ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Foi escolhida pelo pleno do Conselho a empresa que apresentou o menor valor.

Art. 2º - Essa despesa será efetuada com recursos do FMDCA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:40847D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 027/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da **Sra. Glaucia Batista Batista – Assistente Social do Centro de Referencia de Assistente Social- CRAS,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:CC213BBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 028/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da **Sra. Larissa Oliveira Esteves – Psicóloga do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:42A2FC68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 029/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da **Sra. Maria do Socorro Mendes Reis – Assistente Social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:C13BD6F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 030/2018

Dispõe sobre a contratação da empresa Gráfica Centro Digital Ltda-ME para confecção de material gráfico que será utilizado nas ações de 18 de maio - Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 667/2015 de 06 de abril de 2015:
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação da empresa Gráfica Centro Digital Ltda-ME para confecção de material gráfico que será utilizado nas ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Foi escolhida pelo pleno do Conselho a empresa que apresentou o menor valor.

Art. 2º - Essa despesa será efetuada com recursos do FMDCA.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:C88BFE9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 031/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da **Sra. Nubya do Socorro Roma Pacheco – Assistente Social da Casa Abrigo,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de

Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDC

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:E27E3DDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 032/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da **Sra. Cleides Pimenta da Silva– Diretora de Cultura da Funcel,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:328F5C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 033/2018

Dispõe sobre autorização de despesas com empresa Rádio Margarida, que fará apresentações no dia 18 de maio- Dia do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei N. 667/2015 de 06 de abril de 2015;**

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a utilizar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para suprir os gastos com passagens, hospedagens e alimentação para quatro arte educadores do Centro Artístico Cultural da Amazônia - Rádio Margarida, que farão apresentações artísticas e culturais nas ações de 18 de maio – Dia do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 17 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D1967AE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº. 034/2018

Dispõe sobre autorização de pagamento de despesas utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, referente ao Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canaã dos Carajás - PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 667/2015, de 06 de abril de 2015.
Considerando a reunião ordinária realizada no dia 09 de maio de 2018 registrada em Ata de número 006/2018 – o CMDCA

Resolve:

Art. 1º - Aprovar e liberar recursos de 4 (quatro) diárias no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da **Sra. Wanuzy Suzane Gama Oeiras – Assistente Social da Casa Abrigo,** que irá participar do 103º Seminário de Formação para Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e Sistema de Garantia de Direitos a ser realizado em Rondon do Pará-Pa no período de 23 a 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de maio de 2018.

JOATAN TORRES CARVALHO JÚNIOR
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:ADB47FC5

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SEGUNDO EXTRATO AO CONTRATO Nº 20170007

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170007

O Município de Canaã dos Carajás, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.356.585/0001-26 **CONTRATANTE**, e ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA

LTDA, inscrito no CNPJ 02.288.268/0001-04 **CONTARTADA**, já qualificados no contrato inicial do processo Licitatório 002/2017 - SAAE, Inexigilidade nº 002/2017, determinam por meio deste, altera o referido contrato: O presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2018, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 22 de Maio de 2018

Retroagindo seus efeitos a 30 de Março de 2018

Publicado por:
Rafael Almeida Diniz
Código Identificador:83ABB19A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Extrato Adjudicação/Homologação e convocação para assinatura de contrato
A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais torna público a adjudicação/ homologação e convocação para assinatura da convocação do contrato, referente da **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018**, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (PERFURAÇÃO) DE POÇOS ARTESIANOS NAS REGIÕES DA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, adjudica, homologa a KW RODRIGUES MONTEL MACHADO EIRELI**, inscrita no CNPJ:26.775.461/0001-20 e convoca a empresa supracitada no prazo de 05 (cinco) dias uteis para assinatura do contrato**.**

Conceição do Araguaia-PA 22 de MAIO de 2018

HELOISA MENDES SOUSA FRANCISCO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:E6C092E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA
No aviso de publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO IX Nº 1933, de 02 de Março de 2018.
Credenciamento nº 003/2017- fms
Extrato de contrato 001/2018 fms / 002/2018 fms e 003/2018 fms.
Onde se lê:
PROGRAMA: 10.122.0210.2121 **ELEMENTO:** 33.90.36 e 33.90.39 **FONTE:** 129
PROGRAMA: 10.122.0037.2107 **ELEMENTO:** 33.90.36 **FONTE:** 119

LEIA-SE:
Origem: Fundo Municipal de Saúde
PROGRAMA: 10.122.0210.2121 **ELEMENTO:** 33.90.36 e 33.90.39 **FONTE:** 10000
PROGRAMA: 10.122.0037.2107 **ELEMENTO:** 33.90.36/39 **FONTE:** 10000

Demais informações permanecem inalteradas.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:FF0DB13E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA
No aviso de publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO IX Nº 1946, de 21 de Março de 2018.
Pregão presencial 003/2018
Extrato de contrato 013/2018 fms e 014/2018 fms.
Onde se lê:
Origem: Fundo Municipal de Saúde
Atenção Básica de Saúde
12.12.01.10.301.0200.2.113.3.3.90.39.00 – 129
SAMU - Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
12.12.01.10.302.0210.2.123.3.3.90.39.00 – 129
Manutenção do CEREST - Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalho
12.12.01.10.331.0002.2.131.3.3.90.39.00 – 129
Manutenção do CAPS
12.12.01.10.301.0212.2.121.3.3.90.39.00 – 129
Programa de Vigilância Sanitária
12.12.01.10.304.0235.2.129.3.3.90.39.00 – 129
Manutenção do Centro de Especialidade Odontológica - CEO
12.12.01.10.301.0200.2.108.3.3.90.39.00 - 129

LEIA-SE:
Origem: Fundo Municipal de Saúde

12.12.01.10.301.0200.2.113.3.3.90.30.00 – 129
SAMU - Manutenção do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
12.12.01.10.302.0210.2.123.3.3.90. 30.00 – 129
Manutenção do CEREST - Centro Regional de Referência em Saúde do Trabalho
12.12.01.10.331.0002.2.131.3.3.90.30.00 – 129
Manutenção do CAPS
12.12.01.10.301.0212.2.121.3.3.90.30.00 – 129
Programa de Vigilância Sanitária
12.12.01.10.304.0235.2.129.3.3.90.30.00 – 129
Manutenção do Centro de Especialidade Odontológica - CEO
12.12.01.10.301.0200.2.108.3.3.90.30.00 - 129

Demais informações permanecem inalteradas.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA 22 de Maio de 2018.

Publicado por:
Heloisa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:63A4D14C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0300/18, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Coordenadora da Ouvidoria Municipal - Nível II, com lotação junto à Controladoria Geral do Município, a sra. **ÉRIKA MARRETO MENDES FERREIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:1C779F27

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0301/18, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer, como corretos e legais, os comprovantes de pagamento apresentados por este signatário, realizados em conformidade com o interesse da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - Determinar, à Tesouraria, que providencie o ressarcimento a **JAIR LOPES MARTINS,** da importância de R$ 2.068,49 (dois mil, sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:B3B12185

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0302/18, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, no período de 21 a 25/05/2018, o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, em caráter de interinidade, à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sra. **BÁRBARA LIMA DE LIZ,** considerando viagem da titular para tratar de assuntos de natureza particular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:

BÁRBARA LIMA DE LIZ
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:28CA3A17

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0303/18, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Transmitir, a partir das 12h30 do dia 22/05/18 ao dia 27/05/18, o cargo de Secretário Municipal de Assistência, Habitação e Trabalho, em caráter de interinidade, ao Secretário Municipal de Finanças, sr. **WANDER MENEZES DUARTE,** considerando viagem da titular para tratar de assuntos de natureza particular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Ciente:

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:A4190CEE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0304/18, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Função Gratificada (FCA-10) ao servidor **MÁRCIO RODRIGUES FERREIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:C53F86C2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0305/18, DE 22 DE MAIO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Secretária do Prefeito, a sra. **CLEIDIANE SILVA DE PAULA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:BAD6D1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 192/2018

Dispõe sobre a criação da Comissão organizadora da II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no âmbito do município de Conceição do Araguaia e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Profa. ÉLIDA ELENA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no Artigo 14, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e Lei nº

13.005/2014 e orientações do item 3 do Ofício. Circular nº 001/2018 do Fórum Estadual de Educação do Estado do Pará-FEE/PA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Educação de Conceição do Araguaia – II CONFME, cuja temática será a mesma que será abordada na CONAE/2018: A Consolidação do SME e o PME: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito a educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Maria Lúcia Arruda de Sousa
Walnélia Benigno Magalhães Carrijo

II – Representantes da Coordenação do Conselho Municipal de Educação:
Margarete de Jesus Soares Alves
Rosilândia Ferreira de Aguiar

III - Representantes dos Trabalhadores Municipais de Educação:
Anilton Oliveira Bartolomeu
Nelyton dos Santos Pereira

IV – Representantes das instituições Privadas de Educação Infantil que compõe o Sistema Municipal de Ensino:
Silvânia Nascimento Sousa
Luzia dos Anjos Oliveira

V – Representantes dos Estudantes das escolas públicas do Município de Conceição do Araguaia
Devid Nascimento Santos
Mariana de Abreu Nonato

VI – Representantes das Associações de Pais, Professores e Servidores e dos Conselhos Escolares das Instituições Municipais:
Maria dos Anjos Silva
Antônio Mario Maia

VII – Representante das Instituições de Ensino Técnico Tecnológico
Vitor Barbosa da Silva
Orlando Dantona Albuquerque

VIII – Representante da 15ª URE
Evanilza da Cruz Marinho Maciel
Darlene Araújo Gomes

IX – Representante das instituições de ensino Superior
Wanderson Carvalho da Silva
Jerônimo Cavalcante Dantas da Silva

Art. 2º Esta Comissão tem a função de organizar a II Conferência Municipal de Educação.

Parágrafo único. É atribuição desta Comissão a elaboração do Regimento Interno da II Conferência Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Educação se extingue com o término dos trabalhos referentes à Conferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 12 de março de 2018.

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:6F6C1DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 58-A/2017

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder suprimento de fundos em favor do servidor **VALDILEI GONCALVES SANTOS**, no valor total de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para custear despesas ordinárias de interesse desta municipalidade. A referida quantia cobrirá despesas com passagem de Belem / Conceição do Araguaia , no dia 24/06/2017. Onde o mesmo foi participar de treinamento da TI para o curso de Administração Publica que sera implantado no municipio de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à Tesouraria.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 19 de junho de 2017
.
ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Francinete Vieira da Costa
Código Identificador:F74B84C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 033/2018

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº: 033/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018002517
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTES
BENEFICIÁRIO: ANGELA MARIA RODRIGUES DA LUZ
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA CONSELHEIRA ACOMPANHARÁ A MENOR R. D. S. P. AO CONSELHO TUTELAR DE LUZIANIA - GO, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
DESTINO: LUZIANIA - GOIAS
INÍCIO: 07/05/2018
FIM: 07/05/2018
Nº DE DIARIAS: 1
VALOR: 192,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 07.05.2018

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:15CABF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 034/2018

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº: 034/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018002517
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTES
BENEFICIÁRIO: WESLEY SANTOS ROCHA
JUSTIFICATIVA: O REFERIDO SERVIDOR CONDUZIRA A CONSELHEIRA QUE ACOMPANHARÁ A MENOR R. D. S. P. AO CONSELHO TUTELAR DE LUZIANIA - GO, CONFORME DECISÃO JUDICIAL.
DESTINO: LUZIANIA - GOIAS
INÍCIO: 07/05/2018
FIM: 07/05/2018
Nº DE DIARIAS: 1
VALOR: 192,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 07.05.2018

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:FD80229E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº: 035/2018

Extrato de Portaria

PORTARIA Nº: 035/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018002517
ORGÃO CONCESSOR: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLECENTES
BENEFICIÁRIO: WESLEY SANTOS ROCHA
JUSTIFICATIVA: A REFERIDA QUANTIA COBRIRÁ DESPESAS EM RAZÃO DE VIAGEM. DESTINO: LUZIANIA - GOIAS
INÍCIO: 07/05/2018
FIM: 07/05/2018
VALOR: 300,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 13.1313.08.243.002.2157.339014
FONTE DE RECURSO: 010000
DATA DA ASSINATURA: 07.05.2018

JOSE CARLOS AZEVEDO
Ordenador Responsável

Publicado por:
Marliane da Veiga Santos
Código Identificador:1ED1BE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 684/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. **1º** - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **GABRIEL VAZ LIMA** para deslocar-se a **PALMAS-TO,** no dia **03 de maio de 2018** e atribuir ao servidor 01 (uma) diária no valor de **R$ 192,00 (Cento e Noventa e Dois Reais),** na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor irá levar paciente de TFD, José Valdenor Ferreira de Andrade, com retorno pós injeção IV do olho esquerdo para o dia 03.05.2018 ás 14 horas na Clínica Vision Laser.

Art. **2º** As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2018.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Recursos Humanos do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. **4º** Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de maio de 2018.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:2B9A66EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 685/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo ao Servidor Sr. **GABRIEL VAZ LIMA,** visando custear despesas, durante a viagem a **PALMAS-TO.** O referido servidor irá levar paciente de TDF, José Valdenor Ferreira de Andrade com retorno pós – injeção do olho esquerdo para o dia 03.05.2018 ás 14 horas na Clinica Vision Laser em Palmas -To.

Parágrafo único. A referida quantia cobrirá despesas em razão de viagem a **PALMAS-TO**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 100,00

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de maio de 2018.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:54C81F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 686/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **OLION FERREIRA DA SILVA (Motorista)** para deslocar-se **REDENÇÃO-PA,** no dia 02 d**e maio de 2018** e atribuir ao servidor 1/2 (meia) diária no valor de **R$ 80,00 (Oitenta Reais)**, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único. O referido servidor irá levar paciente de TDF, Carlos Eduardo Cantuario Seixas com consulta em cirurgia pediátrica marcada para o dia 02.05.2018 ás14 horas no Hospital Regional Publico do Araguaia Pa.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2018.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 02 de maio de 2018.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:38DB7CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 688/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia – PA., no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **complemento de suprimento de fundo** ao servidor Sr. **MANOEL DEUZIMAR BATISTA DE MELO (Motorista),** visando custear despesas, durante a viagem a **GOIANIA-GO,** onde levará paciente de TFD, Leiva Gonçalves da Silva a mesma internada no Hospital São Lucas e precisa ser removida para o Hospital Araujo Gorje em Goiânia-Go.

Parágrafo único. A referida quantia é complemento da portaria **659/2018** que cobrirá despesas em razão de viagem a **GOIANIA-GO**, a serviço desta municipalidade.

3120- Material de Consumo..... R$ 27,36

Art. 2º Determinar o prazo de 03 (três) dias após o recesso para prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido à tesouraria.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de maio de 2018.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:C6B955C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 690/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Conceição do Araguaia - PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 524, de 16 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor do Fundo Municipal de Saúde, Sr **IDERLANDIO NEVES DA SILVA** para deslocar-se a **ARAGUAINA-TO,** no dia **04 de maio de 2018,** atribuindo ao referido servidor **01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais),** conforme lei vigente.

Parágrafo Único: O referido servidor irá levar paciente de TFD, Osmarina Carvalho dos Santos com consulta marcada em oncologia para o dia 04.05.2018 ás 7 horas no Hospital regional de Araguaina To.

Art. 2ª As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2018.

Art. 3º - Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 03 de maio de 2018.

MARCELA RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D5615863

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: 041/2018
Pregão Presencial: 037/2018
O Município de Cumaru do Norte – PA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no dispositivo no artigo 49 da Lei n° 8.666/9, determinou a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório N° 041/2018 Pregão Presencial N° 037/2018 - Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo pick-up, 0 KM, ano 2018, modelo 2018, diesel, cabine dupla, cor branca e emplacado. Para fins do dispositivo no artigo 109, I, "c", da Lei n° 8.66/93.

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:636B9D42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2018
PRAZO DE VIGENCIA: 14/06/2018 - CONTRATANTE: PMCN - Fundo Municipal Educação CNPJ: 34.670.976/0001-93, CONTRATADA: **ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ: 21.659.456/0001-38 - OBJETO: Contratação de empresa ou pessoas físicas para fornecimento de veículos base de locação sem condutor, para serem utilizados no transporte escolar de alunos matriculados na rede pública municipal, zona rural, assentamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas. - Amparo Legal: Lei 8.666/93 art. 61 e 57 parágrafos 2°. Prorrogação de Vigência de Prazo: Fica Inalterada as Demais Condições Contratuais.

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:9368EF47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018
O Município de Cumaru do Norte - PA comunicar aos interessados, que realizará no dia **08/06/2018 às 14h30min** (horário Brasília),

licitação sob modalidade Pregão Presencial **N° 041/2018**, tipo menor preço por ITEM, objeto: Contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo pick-up, 0 KM, ano 2018, modelo 2018, diesel, cabine dupla, cor branca e emplacado.

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:5AD0549B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2018
O Município de Cumaru do Norte - PA comunicar aos interessados, que realizará no dia **08/06/2018 às 08h30min** (horário Brasília), licitação sob modalidade **Pregão Presencial N° 028/2018**, tipo menor preço por ITEM, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes em geral. Mais informações na sala de Licitação da Prefeitura de Cumaru do Norte – PA e e-mail
licitacoes@pmcn.pa.gov.br,
www.pmcn.pa.gov.br e
www.tcm.pa.gov.br.

Publicado por:
Daelson Arruda da Silva
Código Identificador:8AF6BD3B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 00013/IPSEMDE – AP/2018

Portaria n° 00013/IPSEMDE – AP/2018
Dom Eliseu, 22 de Maio 2018.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em favor da servidora MARIA SONIA BVEZERRA DA SILVA.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da constituição Federal, de 05 de novembro de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 011/2017 IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, o benefício de Aposentadoria Especial Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, em favor da servidora **MARIA SONIA BVEZERRA DA SILVA,** matricula 1822, portadora do RG nº 044403282012-3 SSP/MA e do CPF nº 305.851.552-91, efetiva no cargo de Professora C/Pós Graduação Classe - D, lotado na Secretaria Educação, conforme processo administrativo nº 2018.04.06320PP, com proventos no valor de R$ 5.241,44 (Cinco Mil Duzentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) constante no relatório de cálculo de proventos, a partir dessa data até posterior deliberação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **10/05/2018.**
.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 22 de Maio 2018.

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente
Dec. 011/GP/2017

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:1C23D4FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 00014/IPSEMDE – AP/2018

Portaria n° 00014/IPSEMDE – AP/2018
Dom Eliseu, 22 de Maio 2018.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais em favor da servidora NILDA ROSA SANTANA DA SILVA SANTOS.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da constituição Federal, de 05 de novembro de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 011/2017 IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, o benefício de Aposentadoria Especial Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, em favor da servidora **NILDA ROSA SANTANA DA SILVA SANTOS,** matricula 802, portadora do RG nº 919.559 SSP/PI e do CPF nº 394.974.373-15, efetiva no cargo de Professora C/Pós Graduação Classe - D, lotado na Secretaria Educação, conforme processo administrativo nº 2018.04.06316P, com proventos no valor de R$ 4.619,16 (quatro mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos) constante no relatório de cálculo de proventos, a partir dessa data até posterior deliberação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **14/05/2018.**
.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 22 de Maio 2018.

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:264ECBC0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 00016/IPSEMDE – AP-INVALIDEZ/2018

Portaria n° 00015/IPSEMDE – AP-Invalidez/2018
Dom Eliseu, 22 de Maio de 2018.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria Por Invalidez Permanente em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003 com Proventos Proporcionais em favor da servidora MARIA SOFIA DA AMIA COSTA.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da constituição Federal, de 05

de novembro de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 011/2017 IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER, o benefício de Aposentadoria Por Invalidez Permanente com Proventos Proporcionais, em favor da servidora **MARIA SOFIA DA AMIA COSTA,** matricula nº 919, portadora do RG nº 3325471/PC-PA e do CPF nº 747.827.382-34, efetivo no cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, lotado na Secretaria de Saúde, conforme processo administrativo nº 2018.03.06321P, com proventos no valor de R$ 954,00(Novecentos e Cinquenta e Quatro Reis reais) constante no relatório de cálculo de proventos, a partir dessa data até posterior deliberação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **21/05/2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 22 de Maio de 2018

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente
Dec. 011/GP/2017

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:1D52C347

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOM ELISEU
PORTARIA N° 00016/IPSEMDE – PENSAO/2018

Portaria n° 00016/IPSEMDE – PENSAO/2018
Dom Eliseu, 22 de Maio de 2018.

Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Pensão Por Morte em Favor da beneficiaria JANETE DA SILVA MUNIZ.

O Senhor **ADEMY PEREIRA DA SILVA**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Servidores Municipais de Dom Eliseu – IPSEMDE, nomeado através do decreto Municipal n° 11/2017/GP, de 01 de Janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea b, da constituição Federal, de 05 de novembro de 1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e da Lei Municipal nº 011/2017 IPSEMDE.

RESOLVE

Art. 1° - Fica concedida, **a partir do dia 05 de Maio de 2018** o benefício de Pensão por Morte, em favor da beneficiaria **JANETE DA SILVA MUNIZ,** portadora do RG nº 2015930/PC-PA e do CPF nº 365.664.382-20, conforme processo administrativo 2018.07.06317P, com proventos no valor de R$ 1.091,85 (Hum Mil Noventa e Hum reais e Oitenta e Cinco Centavos) constante no relatório de cálculo de proventos, a partir dessa data até posterior deliberação.

BENEFICIARIO/PENSIONISTA: JANETE DA SILVA MUNIZ
DATA DE NASC.: 01/03/1966
GRAU DE PARENTESCO: CONJUJE
NATUREZA DA PENSAO: VITALICIA
COTA PARTE: 100%
VALOR R$: 1.091,85

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **05/05/2018**, data do óbito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Dom Eliseu – Pará, 22 de Maio de 2018

ADEMY PEREIRA DA SILVA
Presidente
Dec. 011/GP/2017

Publicado por:
Ademy Pereira da Silva
Código Identificador:A36AA3CA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DE CONTRATO - FILGUEIRA

Rescisão de Ata de Registro de Preço N° 71206
Objeto: Contratação de Empresa para Serviços de Sinalização de Vias do Município de Dom Eliseu/PA. Processo Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-071206.
Órgão Gerenciador: Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu/PA.
Detentor da Ata: FILGUEIRA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA – EPP
CNPJ: 19.560.627/0001-25.
Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II § 1° da Lei 8.666/93.
Ratifico em conformidade nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.
Data da Rescisão: 30/04/2018.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu/PA

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:16C454E1

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO DE CONTRATO - MARTINS ARAUJO

Rescisão de Ata de Registro de Preço N° 61204

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Lixeiras e Derivados para Prefeitura e Fundos do Município de Dom Eliseu/PA, do Processo Pregão Presencial SRP Nº 9/2017-061204.
Órgão Gerenciador: Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu/PA.
Detentor da Ata: MARTINS ARAÚJO E COSTA LTDA – ME.
CNPJ Nº 11.827.878/0001-11.
Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II § 1° da Lei 8.666/93.
Ratifico em conformidade nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.
Data da Rescisão: 30/04/2018.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu/PA

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:1F751DB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0145/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0830-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0145/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0209/ SÉRIE A1 ANO: 2017
Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
CPF: 015.705.432-24

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0145/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0209/2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE ENOS PIEKARSKI SIVIERO, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0145, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 15.056,10 (quinze mil, cinquenta e seis reais e dez centavos);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0209, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SAFIRA, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel (lavoura de soja/milho), no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/012, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 47/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de
R$ 15.056,10 (quinze mil, cinquenta e seis reais e dez centavos), para um imóvel rural cuja AUAS perfaz 204,4416ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.

(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0145, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0209, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:19AFB485

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0146/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0831-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0146/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0210/ SÉRIE A1 ANO: 2017
Autuado: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
CPF: 011.536.671-77

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0146/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0210/ 2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0146, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 7.857,80 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0210, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA JASPE, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel (lavoura de soja/milho), no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/010, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 48/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de
R$ 7.857,80 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna

o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0146, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0210, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:08CDB928

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0144/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0829-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0144/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0208/ SÉRIE A1 ANO: 2017
Autuado: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
CPF: 360.077.048-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0144, SÉRIE A1, ANO 2017, TERMO DE EMBARGO 0208/ SÉRIE A1 ANO: 2017, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE TALITA PIEKARSKI SIVIERO, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0144, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 18.876,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos);

2 - TERMO DE EMBARGO Nº 0208, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: embarga-se a atividade de projeto agrícola (plantio) na fazenda esmeralda, por falta de licenciamento ambiental do órgão competente.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/011, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 50/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de R$ 18.876,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 188,7637ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações e multas.

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº e 0144, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0208, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão juntamente com cópia do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penais e civil.

Dom Eliseu-PA, 13 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:7B775AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0143/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0828-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0143/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0207/ SÉRIE A1 ANO: 2017
Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
CPF: 015.705.432-24

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0143/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0207/ 2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE ENOS PIEKARSKI SIVIERO, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0143, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 17.711,20 (dezessete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0207, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SÁRDIO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel (lavoura de soja/milho), no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/009, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 49/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de
R$ 17.711,20 (dezessete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), para um imóvel rural cuja AUAS perfaz 177,1123ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.

2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0143, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0207, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:1872E72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0142/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0826-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0142/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0206/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
CPF: 011.536.671-77

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0142/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0206/ 2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0142, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 9.687,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0206, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA BERILO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/012, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 53/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de R$ 9.687,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), para um imóvel cuja área explorada perfaz 217,5338ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.

- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0142, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0206, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 13 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:3AD76A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0150/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0835-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0150/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0214/ SÉRIE A1 ANO: 2017
Autuado: MARCO ANTONIO SIVIERO
CPF: 299.683.309-06

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0150/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0214/ 2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE MRCO ANTÔNIO SIVIERO, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0150, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: MARCO ANTÔNIO SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais,

considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 18.674,90 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0214, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: MARCO ANTÔNIO SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SHALON, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/013, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de R$ 18.674,90 (dezoito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oito centavos), para um imóvel cuja área consolidada perfaz 858,4238ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0150, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0214, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 12 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:65F66F73

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0149/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0834-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0149/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0213/ SÉRIE A1 ANO: 2017
Autuado: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
CPF: 011.536.671-77

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0149/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0213/ 2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0149, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 20.574,20 (vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0213, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SARDÔNIO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/009, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 41/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de R$ 20.574,20 (vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0149, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0213, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:74D0A8D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0148/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0833-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0148/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0212/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
CPF: 360.077.048-90

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0148/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0212/ 2017

SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE TALITA PIEKARSKI SIVIERO, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0148, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIERKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 11.912,60 (onze mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0212, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: embarga-se a atividade de projeto agrícola (plantio) na fazenda Ametista, por falta de licenciamento ambiental do órgão competente.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/008, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 52/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de R$ 11.912,60 (onze mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 158,7567ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações e multas.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.

6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº e 0148, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0212, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópia do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penais e civil.

Dom Eliseu-PA, 13 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:C581E780

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0147/ 2017 SÉRIE A1

PROCESSO: 2939-0832-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0147/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO 0211/ SÉRIE A1 ANO: 2017

Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
CPF: 015.705.432-24

DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO 0147/ 2017 SÉRIE A1, TERMO DE EMBARGO Nº: 0211/2017 SÉRIE A1, LAVRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DOM ELISEU-PA, EM DESFAVOR DE ENOS PIEKARSKI SIVIERO, POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (LAVOURA), UTILIZADORA DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADA POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

1 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0147, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 7.067,80 (sete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos);

2- TERMO DE EMBARGO Nº 0211, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA TOPÁZIO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

3 - Em 29/11/2017 o Autuado foi notificado para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel (lavoura de soja/milho), no prazo de 7 (sete) dias.

4 – Decorrido o prazo concedido, o Autuado não atendeu a notificação, pelo que foram lavrados o auto de infração e embargo discriminados ao norte, em face do Autuado em 15/12/2017.

5 – Em 27/12/17 o Autuado foi devidamente notificado, via postal (AR fls.005), para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias;

6 - O Autuado apresentou defesa em 17/01/2018;

7 - Houve notificação para alegações finais, tendo o Autuado apresentado alegações em 08/03/2018.

8 - DECISÃO

De acordo com a análise do processo, restou configurados a materialidade e a autoria das infrações; o correto enquadramento legal; adequação da sanção pecuniária, tendo sido assegurados o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.

A defesa apresentada pelo Autuado é improcedente.

Reporto-me aos fundamentos contidos no Relatório de Apuração Ambiental e laudo de fls. 006/010, que evidenciam o exercício de atividade agrícola (lavoura) em área rural, sem o prévio licenciamento ambiental, requisito obrigatório à luz dos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98; art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08; art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006 e art.2º resolução COEMA nº 120/2015, **bem como parecer jurídico nº 46/2018 e acolho seus argumentos, que integram a presente decisão,** ressaltando-se que a multa foi arbitrada em consonância com os critérios do art. 4º, do Decreto Federal nº 6.514/08, aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, tanto é que o Autuado foi incurso em dispositivo legal

que prevê pena pecuniária mínima de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo que a multa foi lavrada no montante de R$ 7.067,80 (sete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos), para um imóvel rural cuja AUAS perfaz 162,9207ha, por tais motivos julgo PROCEDENTES as infrações, multas e embargo.

Ao que tange ao embargo realizado, cabe evidenciar que até o presente momento o Autuado não providenciou o licenciamento do referido imóvel, deste modo em homenagem aos princípios ambientais da precaução e da prevenção, inafastável é a manutenção do termo de embargo, não sendo despiciendo frisar que o Autuado sequer impugna o termo de embargo em sua defesa, operando a preclusão quanto a matéria em comento.

Ademais, sobre o embargo de atividades e empreendimentos, a jurisprudência pátria milita pela sua manutenção, em casos semelhantes, confira-se:

Ementa: AMBIENTAL. EMPRESA INTERMEDIÁRIA DE GÊNEROS AGRÍCOLAS. FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EMBARGO À ATIVIDADE EMPRESARIAL IMPOSTO PELO IBAMA.
- Os princípios da precaução e da prevenção, inerentes ao direito ambiental, apontam para a manutenção do embargo imposto pelo IBAMA às atividades da empresa, em face do potencial dano ao meio ambiente.
- Ausente a licença de operação, que comprovaria a plena regularidade das atividades desenvolvidas pela impetrante, há dúvida legítima em relação ao risco que o empreendimento pode representar ao meio ambiente.
- Tendo a autarquia atuado dentro dos estreitos limites da legalidade, amparada principalmente na Lei nº 9.605/98, não há que se falar em anulação da multa aplicada ou de qualquer outra sanção, eis que restou demonstrado que a impetrante não providenciara o devido licenciamento.
- Provimento do apelo do IBAMA e improvimento do apelo da impetrante.
Acordão: A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PROVIMENTO AO RECURSO DO IBAMA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO IMPETRANTE (Processo AMS 22729 PR 2004.70.00.022729-4 Orgão Julgador TERCEIRA TURMA. Publicação DJ 10/05/2006 PÁGINA: 735 Julgamento 30 de Janeiro de 2006 Relator CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ. https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8764163/apelacao-em-mandado-de-seguranca-ams-22729-pr-20047000022729-4-trf4)

Ementa: ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA LAVRADA PELO IBAMA. EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO. APELAÇÃO. DESPROVIDA.
1. O cerne da questão diz respeito à validade do Processo Administrativo 02003.000550/2009-71 e do Auto de Infração 553581 lavrado pelo IBAMA, em razão da extração de recursos minerais sem a devida licença ambiental.
2. Esta Corte já se posicionou no sentido de que "a questão relativa à legitimidade do IBAMA já não suscita mais controvérsia, uma vez que a Lei 9.605/98 estabelece sua competência para autuar e instaurar processo administrativo contra condutas lesivas ao meio ambiente, compatível com a previsão legal que lhe atribui competência para exercer poder de polícia sobre atividades danosas ao meio ambiente, que representem efetivamente, hipóteses de descumprimento da legislação ambiental agindo, assim, de forma supletiva na hipótese de omissão da atuação estadual ou inépcia do órgão" (Precedente: AC 48889/RN. Rel. desembargador federal Vladimir Carvalho, DJe 25.04.2014). Precedente: TRF5 - Segunda Turma, AC 00012445820114058000, Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, DJE: 20/05/2016).
3. A Lei nº 9.605/98, art. 72, II e III, prevê aplicação de sanções pecuniárias para o caso de infrações administrativas, definidas, por sua vez, no art. 70, em virtude de ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
4. A empresa demandante iniciou suas atividades em 28/07/2008, conforme contrato social, e requereu a licença ambiental de operação para a atividade de artefatos de cerâmica e extração mineral ao IMA/AL somente em 29.04.2009, ou seja, quase 9 (nove) meses após o início das suas atividades.
5. A empresa autuada requereu a licença ao órgão estadual somente depois de ser notificada pelo IBAMA para apresentação da licença ambiental de operação.
6. O art. 10 da Lei 6938/81 dispõe que "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental".
7. Não há nenhuma nulidade na lavratura do Auto de Infração, que se deu em razão de inexistência da devida licença ambiental, sem a qual a empresa ora apelante não poderia sequer ter iniciado suas atividades empresariais.
8. Não há excessividade ou desproporcionalidade na multa aplicada pelo órgão ambiental, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
9. Apelação não provida.
(PROCESSO: 08017079320134058000, AC/AL, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS REBÊLO JÚNIOR, 3ª Turma, JULGAMENTO: 24/08/2016)

Ementa: ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL. LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO. RENOVAÇÃO. DEMORA DO IDEMA. NÃO APTIDÃO PARA AFASTAR A MULTA APLICADA PELO IBAMA. INFRAÇÃO AMBIENTAL CARACTERIZADA.
1. A demora do IDEMA na renovação da licença ambiental de funcionamento da Apelada não afasta a infração administrativa referente ao seu funcionamento sem o devido licenciamento ambiental, pois o prévio licenciamento é dever legal do agente potencialmente poluidor. Na hipótese, o fato narrado poderia, se fosse o caso, ter servido, apenas, de fundamento para busca em juízo de mais rápida atuação daquele órgão ou de indenização pelos prejuízos decorrentes da referida demora, mas não para garantir à Apelada, perante a atuação fiscalizatória de outro órgão ambiental (o IBAMA), a possibilidade de não ser autuada pela referida infração ambiental.
2. Provimento da apelação e da remessa oficial para julgar improcedente o pedido inicial, com a condenação da Apelada ao pagamento de honorários advocatícios de R$ 1.000,00 (um mil reais) e das custas judiciais.
(PROCESSO: 200284000001910, AC359283/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL EMILIANO ZAPATA LEITÃO (CONVOCADO), Primeira Turma, JULGAMENTO: 08/10/2009, PUBLICAÇÃO: DJE 28/10/2009 - Página 159)

Em razão do exposto, decido pela Manutenção do auto de infração nº 0147, o qual fica homologado, devendo os valores da multa serem corrigidos, conforme legislação tributária municipal. Mantenho o termo de Embargo nº: 0211, SÉRIE A1, ANO 2017.

Publique-se a decisão e notifique o Autuado, com cópia da decisão, juntamente com cópias do parecer jurídico e relatório de fiscalização, para apresentação de Recurso, caso entenda cabível, a ser dirigido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 dias, conforme art. 51, VIII da Lei Municipal nº 315/2009 c/c art. 70, III, da Lei nº 9605/98 e art. 127 do Dec. Federal nº 6.514/08.

Ausente peça recursal, certifique-se o transito em julgado da decisão, não havendo pagamento, providencie-se os atos administrativos para inscrição na dívida ativa municipal e posterior encaminhamento à Procuradoria do Munícipio para execução fiscal.

Encaminhe-se cópia do processo ao Ministério Público, em Dom Eliseu-Pa, para apuração das infrações penal e civil.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BERNADETE TEN CATEN
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:A77698BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 51/2018

PARECER JURÍDICO nº 51/2018

PROCESSO: 2939-0835-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0150/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0214/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: MARCO ANTÔNIO SIVIERO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0150, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: MARCO ANTÔNIO SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 18.874,90 (dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0214, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SHALON, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/013 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. **Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria**.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a propriedade embargada.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;
VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu

corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

*o ato da administração que, **como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa**. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)
*§2o**A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

*§ 4º **As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,** observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
*Art. 95. **O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
*Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, **do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law*.

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo, justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico.** 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de

preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5o A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
§1o ***Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 18.874,90 (dezoito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), para um imóvel cuja área consolidada perfaz 858,4238ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa aquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**
Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.

O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental é obrigatório para a atividade exercida.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#)

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:5FD77BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 50/2018

PARECER JURÍDICO nº 50/2018

PROCESSO: 2939-0829-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0144/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0208/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: TALITA PIEKARSKI SIVIERO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0144, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 18.876,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0208, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: TALITA PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA ESMERALDA, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/011 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. **Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria**.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a propriedade Fazenda Esmeralda.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada

potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

*o ato da administração que, **como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa**. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

*§2o**A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

*§ 4º **As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,** observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
*Art. 95. **O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
*Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, **do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***

O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law*.

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo, justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico.** 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue

(fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5oA sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
*§1o****Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 18.876,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 188,7637ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa aquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**
Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental é obrigatório para a atividade exercida.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#)

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 11 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:8F07B338

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 41/2018

PARECER JURÍDICO nº 41/2018

PROCESSO: 2939-0834-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0149/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº 0213, SÉRIE A1, ANO 2017
Autuado: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0149, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 20.574,00 (vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais);

TERMO DE EMBARGO Nº 0213, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SARDÔNIO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/009 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, a Autuada requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria.

Em alegações finais a autuada argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a propriedade Fazenda Sardônio.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da

penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização (fls. 06/09) esclarece todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

*o ato da administração que, **como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa**. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

*§2o**A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

*§ 4º **As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,** observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
*Art. 95. **O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
*Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, **do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law*.

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.5.14/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo, justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico.** 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo

nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5oA sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
*§1o****Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 20.574,00 (vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais), para um imóvel cuja área explorada perfaz 205,7417ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando não se pode deixar de considerar que o Autuado possui outras áreas também exploradas sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa àquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo (fls. 007/009).

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos Autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**
Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental é obrigatório para a atividade exercida.

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 27 de março de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:C8E178D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 53/2018

PARECER JURÍDICO nº 53/2018

PROCESSO: 2939-0826-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0142/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0206/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0142, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: KARINA PIEKARSKI SIVIERO CONTINI
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 9.687,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais);

TERMO DE EMBARGO Nº 0206, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA BERILO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/010 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e

fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a atividade de agricultura a ser realizada na propriedade, havendo apenas a informação no relatório de fiscalização de que o Autuado teria apresentado declaração de protocolo de pedido de licença ambiental sob º 20170443, para licenciamento da atividade de reflorestamento de paricá no referido imóvel, atividade diversa àquela exercida no imóvel.

Ressaltasse ainda que, em consulta aos acervos da secretaria de meio ambiente, o requerimento sequer foi distribuído, pela ausência de documentação indispensável para tanto, ressaltando ainda que sequer foi realizado o pagamento da taxa de licenciamento, cujo comprovante deve ser apresentado juntamente com o requerimento.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

*o ato da administração que, **como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa**. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

§2oA aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o

princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 4º ***As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,*** *observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
Art. 95. ***O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, ***do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law.*

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo, justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico.** 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5oA sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
*§1o****Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 9.687,00 (nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), para um imóvel cuja área explorada perfaz 217,5338ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado

possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa àquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**
Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental prévia, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. **O licenciamento ambiental prévio é obrigatório para a atividade exercida.**

Destarte, o fato de haver protocolo de pedido de licenciamento para a atividade de reflorestamento de Paricá no imóvel, não exime o proprietário da licença para a atividade de agricultura, mormente quando o protocolo de licença para atividade diversa sequer é distribuído, pela ausência de requisitos indispensáveis ao processamento do pedido.

Outrossim, ainda que o requerimento fosse relativo à atividade de fato exercida no imóvel, não poderia o Autuado iniciar a atividade, sem o devido licenciamento, posto que a licença é requisito prévio à atividade.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível

em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#) Grifos apostos

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. **INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA.** ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#) Grifos apostos

DIREITO **AMBIENTAL. RELEVANTE EMPREENDIMENTO AGROPECUÁRIO. PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXIGÊNCIA. NÃO ATENDIMENTO. EMBARGO DAS ATIVIDADES. POSSIBILIDADE**. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de apelação de sentença em que indeferida segurança para anular ou suspender embargo de atividades, ato este praticado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). 2. Afasta-se a alegação de vício formal (incompetência) para a autuação, porquanto não desborda do previsto na Lei n. 7.735/89, art. 2º, I e II, nem da atual Lei Complementar n. 140/2011, art. 17. 3. Trata-se da exploração de área localizada na Amazônia Legal, de mais de 20.000 (vinte mil) hectares, com intensa atividade de agricultura (previsão de colheita de mais de cinquenta mil sacas de arroz em 2008/2009) e pecuária (manejo de mais de duas mil cabeças de gado). Mesmo ao senso comum, é potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, o que justifica a exigência de prévio licenciamento (CF, art. 225, § 1º, inciso IV, c/c Lei n. 6.938/81, art. 10, e Resolução n. 237/97 CONAMA). 4. No planejamento das atividades deve ser definido um cronograma em que previsto possível atraso na obtenção da licença. Se os alegados entraves burocráticos não eram justificáveis, caberia à empresa tomar providências visando a afastá-los, inclusive medidas judiciais. A legislação estadual já previa a necessidade de prévio licenciamento ambiental antes mesmo do aludido programa de regularização ambiental. O prazo de "carência" desse programa não afasta, portanto, a exigência do licenciamento. 5. Não se impede que, na apreciação do caso concreto, sanção mais gravosa seja aplicada antes de sanção menos grave. As sanções podem, inclusive, ser aplicadas simultânea e cumulativamente (precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte). 6. Mesmo já tendo sido autuada pela entidade estadual, a empresa continuou a desenvolver as atividades sem o devido licenciamento. Não havia, portanto, necessidade (utilidade) de prévia (sanção de) advertência, ao embargo das atividades. A apreensão dos animais ou a destruição das plantações seriam medidas mais gravosas à empresa. **7. O embargo de atividades é sanção autônoma, prevista na Lei n. 9.605/98 (art. 72, inciso VII). Pode também ser imposto como medida cautelar para fazer cessar e/ou prevenir danos, até que, ao final, se decida quanto ao cancelamento da autorização/licença (Lei n. 9.605/98, art. 72, § 8º, inciso II).** 9. O porte do empreendimento, por si só, é bastante para concluir pelo significativo impacto ambiental, de modo a tornar indispensável o licenciamento. Se o empreendimento opera sem a licença, a infração é de caráter formal. Independe da prova de efetivo dano ambiental. 10. Mesmo considerado o tempo decorrido desde a impetração e a precariedade das tutelas de urgência, não se tem notícia de que a impetrante-agravante tenha obtido a licença ou pelo menos autorização provisória da entidade estadual para o empreendimento. 11. Não há, portanto, direito líquido e certo a anulação ou suspensão do embargo. Sentença, em que indeferia a segurança, confirmada. 12. Apelação não provida.A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação. (ACORDAO 00036653620084013603, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:15/05/2013 PAGINA:312.) Grifos apostos

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 12 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo.* São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:1BD9F29E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 46/2018

PARECER JURÍDICO nº 46/2018

PROCESSO: 2939-0832-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0147/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0211/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0147, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 7.067,80 (sete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0211, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA TOPÁZIO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/012 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a propriedade Fazenda Topázio.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

*o ato da administração que, **como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa**. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

*§2º**A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

*§ 4º **As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,** observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
*Art. 95. **O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
*Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, **do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law*.

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco

define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo, justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico.** 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
§1º ***Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 7.067,80 (sete mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 162,9207ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa àquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.
Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**
Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental é obrigatório para a atividade exercida.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível em:
https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#)

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 04 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:1E0CB2B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 47/2018

PARECER JURÍDICO nº 47/2018

PROCESSO: 2939-0830-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0145/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0209/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0145, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 15.056,10 (quinze mil, cinquenta e seis reais e dez centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0209, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SAFIRA, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/012 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a propriedade Fazenda Safira.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

o ato da administração que, ***como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa****. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

*§2o****A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 4º ***As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,*** *observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
Art. 95. ***O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, ***do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law.*

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo,**

justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico. 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5oA sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
*§1o****Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 15.056,10 (quinze mil, cinquenta e seis reais e dez centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 204,4416ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa àquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**

Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental é obrigatório para a atividade exercida.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#)

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 04 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:BEB47B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 47/2018

PARECER JURÍDICO nº 47/2018

PROCESSO: 2939-0830-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0145/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0209/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0145, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 15.056,10 (quinze mil, cinquenta e seis reais e dez centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0209, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SAFIRA, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/012 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a propriedade Fazenda Safira.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

o ato da administração que, ***como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa****. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

*§2o****A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 4º ***As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,*** *observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
Art. 95. ***O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, ***do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law.*

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo,**

justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico. 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5oA sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
*§1o****Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 15.056,10 (quinze mil, cinquenta e seis reais e dez centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 204,4416ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa àquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9o São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**

Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental é obrigatório para a atividade exercida.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#)

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 04 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:39F59F34

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PARECER JURÍDICO Nº 49/2018

PARECER JURÍDICO nº 49/2018

PROCESSO: 2939-0828-2017
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0143/ 2017 SÉRIE A1
TERMO DE EMBARGO Nº: 0207/ 2017 SÉRIE A1
Autuado: ENOS PIEKARSKI SIVIERO

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo de fiscalização, através do qual foram apuradas infrações ambientais.

O Autuado foi previamente notificado em 29/11/2017 para apresentar licenciamento ambiental da atividade exercida no imóvel, sob pena das cominações legais. Não tendo atendido a notificação foram lavrados os seguintes auto de infração e embargo, em face do Autuado:

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0143, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem a licença do órgão ambiental competente.
AMPARO LEGAL: art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08
VALOR DA MULTA APLICADA: R$ 17.711,20 (dezessete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos);

TERMO DE EMBARGO Nº 0207, SÉRIE A1, ANO 2017
AUTUADO: ENOS PIEKARSKI SIVIERO
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/12/2017
DESCRIÇÃO DO EMBARGO: EMBARGA-SE A ATIVIDADE DE PROJETO AGRÍCOLA (PLANTIO) NA FAZENDA SÁRDIO, POR FALTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO ÓRGÃO COMPETENTE.

Às fls. 006/010 dos autos, consta o relatório de apuração de infração administrativa ambiental e laudo, devidamente elaborado com os detalhes e especificações obtidos através da ação fiscalizatória, carreado, inclusive, com registros fotográficos, que corroboram para a comprovação da materialidade e autoria das infrações.

O Autuado apresentou Defesa contra auto de infração alegando, em síntese, que a aplicação da multa é injusta e não atende aos princípios do devido processo legal, caracterizando um exagero, alega ainda, inconstitucionalidade do Decreto 6.514/2008, especificamente, porque as infrações contidas nos arts. 61 e 62 do Decreto 6.514/08 não estão previstas na Lei nº 9.605/98.

Argumenta violação ao princípio da legalidade, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal; violação do art. 71, II, da Lei Federal n 9.0605/98 e dos arts. 4º, *caput*, do Decreto Federal 6.514/08, alegando ausência de Competência para aplicação da multa, em razão do agente autuante ter determinado o *quantum* devido; ausência de motivação; transgressão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pela ausência de indicação dos fatos e fundamentos que embasaram a aplicação da multa; violação do art. 4º, *caput*, da IN 08/2003 do IBAMA; ausência do laudo do art. 61 do Dec. 6.514/08; falta de caracterização de dano, pelo fato da atividade ser exercida em área de uso alternativo do solo, aplicação do princípio da bagatela e da insignificância e, por fim, alegou excesso de autuação, em razão do valor da multa não atender ao princípio da proporcionalidade.

Diante de suas alegações, o Autuado requereu a extinção do auto de infração, alternativamente, a redução do valor da multa. Quanto ao Termo de Embargo, em nada se manifestou, tornando-se preclusa a matéria.

Em alegações finais o autuado argumenta que possui cadastro ambiental rural e que requereu a licença ambiental perante a SEMMA, pelo que a aplicação da multa é injusta. Todavia, não juntou qualquer documento que comprove o protocolo de requerimento de licença ambiental para a atividade de agricultura na Fazenda SÁRDIO.

Era o necessário a relatar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto, o infrator foi previamente notificado para se licenciar no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de embargo, multa e demais sanções aplicáveis.

Decorrido o prazo concedido, não houve a apresentação do pedido de licenciamento, pelo que o Órgão Ambiental autuou o infrator e embargou as atividades, em razão do exercício de atividade rural, sem a licença ambiental necessária.

A conduta praticada foi enquadrada nos arts. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08, *ipis litteris:*

Lei nº 9.605/98

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

II - multa simples;

VII - embargo de obra ou atividade;

Decreto Federal nº 6.514/08

Art.66.Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:(Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R$ 500,00 (quinhentos reais)a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

II-multa simples;

VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

In hoc casu, o Defendente estava exercendo atividade agrícola (cultivo de grãos) em área rural, sem a competente licença ambiental. Os fatos restaram devidamente comprovados, conforme relatório que acompanha o auto de infração, bem como, pelas declarações apostas na própria defesa do Autuado, que admite estar exercendo atividade agrícola na área autuada.

A Alegação de defesa de que houve violação ao princípio da legalidade, devido processo legal, ampla defesa e contraditório, pela não especificação da infração ambiental e falta de fundamentação legal não prosperam. O auto de infração não só descreveu "em seu corpo" a conduta ("Fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura), utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora sem a licença do órgão ambiental competente"), como o amparo legal que justifica a aplicação da penalidade (art. 60 c/c art. 72, II e VII, da Lei nº 9.605/98 e art. 66, § 3º, do Decreto Federal nº 6.514/08).

Ademais, o Relatório de Fiscalização e laudo esclarecem todos os fatos que levaram ao sancionamento, inclusive com relato fotográfico, pelo que também não há que se falar em violação ao princípio da motivação.

A saber, nas lições de Celso Antônio Bandeira de Mello motivação é a "**situação de direito e de fato que autoriza ou exige a prática do ato**."

Para Carlos Ari Sundfeld a motivação é:

o ato da administração que, ***como requisito procedimental necessário à validade de qualquer ato administrativo, serve à revelação dos Pressupostos de fato ou de direito que autorizaram ou exigiram a atuação administrativa****. Grifos nossos*

O Decreto nº 6.515/08 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, assim dispõe:

Art.101.Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
(...)

*§2o****A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.***

Ora, é inconteste que o auto de infração descreveu a os fatos e apontou os respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos. Ressalta-se ainda, que o processo foi carreado com o relatório de fiscalização, portanto, insubsistentes são as alegações de defesa. A autuação foi pautada em estrita obediência aos Princípios que norteiam a atividade administrativa.

Ao que tange aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também não há que se falar em qualquer violação.

É certo que são princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e cujo cumprimento é obrigatório pela Administração Pública no exercício do seu poder de polícia, tanto é que a Lei nº 9.605/98, que estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente consagra o princípio do devido processo legal como corolário do Estado democrático de Direito, senão vejamos o que dispõe a Lei nº 9605/98:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 4º ***As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório,*** *observadas as disposições desta Lei. Grifos nossos.*

Corroborando à aplicação dos princípios constitucionais aos procedimentos administrativos, o Decreto 6.514/08 reza que:
Art. 95. ***O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como pelos critérios mencionados no parágrafo único do art. 2o da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.***
Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, ***do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.***
O Defendente foi regularmente autuado, sendo-lhe concedido o prazo para apresentação de defesa, todas as etapas do procedimento foram devidamente cumpridas, tanto é que o autuado apresentou defesa administrativa e alegações finais. É certo que não houve qualquer transgressão ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

Outrossim, ao que concerne à aplicação de multa, sem prévia advertência, tal fato também não importa em violação ao *due process of law.*

Ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício do seu poder de polícia, cabe a aplicação da sanção pela prática de um ilícito administrativo-ambiental, através da lavratura do auto de infração e demais atos administrativos, aplicáveis à espécie. Ato administrativo que goza da presunção de veracidade.

O art. 3º, do Dec. 6.514/08, estabelece as penalidades que poderão ser impostas ao infrator, *ipis literis:*
Art. 3o As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:
I-advertência;
II-multa simples;
III-multa diária;
IV-apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).
V-destruição ou inutilização do produto;
VI-suspensão de venda e fabricação do produto;
VII-embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
VIII-demolição de obra;
IX-suspensão parcial ou total das atividades; e
X-restritiva de direitos.
Conforme exposto, no Dec. 6.514/08 a imposição das penalidades administrativas ambientais não se submetem a qualquer gradação, mormente por se tratar de ato discricionário da autoridade administrativa ambiental.

Nesse sentido, destacamos:

"ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. IBAMA. MANUTENÇÃO DE ESPÉCIMES DA FAUNA BRASILEIRA EM CATIVEIRO. PENA DE MULTA.LEGALIDADE. 1. **A legislação ambiental estabelece que a aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação da penalidade de advertência** 2. Aplicação, in casu, do disposto no art. 72, § 2°, da Lei 9.605/98 e art. 11, § 1°, III, do decreto n.º 3.179/99. 3. Improvimento da apelação e da remessa oficial." (TRF- 4ª REGIÃO, AMS 2005.72.00.004171-7, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, publicado em 05/04/2006)." Grifos meus

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO POR DANO AMBIENTAL. A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL É OBJETIVA. **A LEI N. 9.605/1998 NÃO IMPÕE QUE A PENA DE MULTA SEJA OBRIGATORIAMENTE PRECEDIDA DE ADVERTÊNCIA.** 1. A responsabilidade administrativa ambiental é objetiva. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Precedente: REsp467.212/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 15/12/2003. **2. A penalidade de advertência a que alude o art. 72, § 3º, I, da Lei n. 9.605/1998 tão somente tem aplicação nas infrações de menor potencial ofensivo,**

justamente porque ostenta caráter preventivo e pedagógico. 3. No caso concreto, a transgressão foi grave; consubstanciada no derramamento de cerca de 70.000 (setenta mil) litros de óleo diesel na área de preservação de ambiental de Guapimirim, em áreas de preservação permanente (faixas marginais dos rios Aldeia, Caceribú e Guaraí-Mirim e de seus canais) e em vegetações protetoras de mangue (fl. 7), Some-se isso aos fatos de que, conforme atestado no relatório técnico de vistoria e constatação, houve morosidade e total despreparo nos trabalhos emergenciais de contenção do vazamento e as barreiras de contenção, as quais apenas foram instaladas após sete horas do ocorrido, romperam-se, culminando o agravamento do acidente (fls. 62-67). **À vista desse cenário, a aplicação de simples penalidade de advertência atentaria contra os princípios informadores do ato sancionador, quais sejam; a proporcionalilade e razoabilidade. Por isso, correta a aplicação de multa, não sendo necessário, para sua validade, a prévia imputação de advertência, na medida em que, conforme exposto, a infração ambiental foi grave.** 4. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ, RESP 1318051, DJE 12/05/2015, Relator Ministro Benedito Gonçalves) Grifos meus

Inobstante, cabe ressaltar ainda, que a sanção de advertência é restrita aos ilícitos de menor lesividade ao meio ambiente, *ex vi* do art. 5º, do Dec. 6.514/08, confira-se:
Art.5º A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, ***para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente****, garantidos a ampla defesa e o contraditório.*
§1º ***Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais),*** *ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.*
Portanto, imperioso destacar, em primeiro lugar, que no caso em comento não se trata de infração de baixa lesividade ao meio ambiente, o que por si só importaria no descabimento da mera imposição de advertência. A dois, a legislação não traz um rol sucessivo ou condiciona a aplicação de multa à prévia advertência, de modo que não há violação aos princípios constitucionais e administrativos questionados.

Não é despiciendo frisar que o Infrator foi previamente notificado para no prazo de 7 (sete) dias apresentar o licenciamento ambiental e deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido. Por mais esta razão não merece guarida as alegações de defesa.

Quanto a tese de que a aplicação da multa é desproporcional, caracterizando um exagero do órgão ambiental, temos que o Autuado foi incurso na sanção prevista no art. 66 do Dec. Federal nº 6.514/08, cuja pena pecuniária mínima é de R$ 500,00 (quinhentos reais)e a máxima é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

No caso em tela, a pena de multa foi aplicada no valor de R$ 17.711,20 (dezessete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), para um imóvel cuja área explorada perfaz 177,1123ha. Deste modo, não se vislumbra qualquer abusividade ou desproporcionalidade na aplicação da multa, posto que imposta dentro dos padrões legais e em consonância com as peculiaridades do caso em espécie, mormente quando o Autuado possui outras áreas também exploradas, sem a devida licença ambiental e possui poder econômico significativo.

Entrementes, não há que se falar em nulidade do procedimento pela ausência do laudo retratado pelo art. 61, do Dec. Fed. 6.514/08. O dispositivo legal refere-se à conduta diversa àquela objeto da autuação, veja:
Art.61.**Causar poluição** de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).
Parágrafoúnico.As multas e demais penalidades de que trata o caput serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração e em conformidade com a gradação do impacto.

Nos autos em destaque, o Defendente foi autuado por fazer funcionar atividade de projeto agrícola (lavoura) utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente. O processo foi carreado com relatório de fiscalização e laudo.

Necessário ainda evidenciar que o tipo em questão, prescinde que ocorra efetivamente um dano ao meio ambiente, a legislação pune o exercício da atividade, sem a licença ambiental, resguardando a mera ameaça de dano ao meio ambiente. As sanções administrativas têm a função precípua de disciplinar e prevenir o dano, em outras palavras, trata-se de crime de mera conduta, que independe de resultado naturalístico, e de perigo abstrato, sendo desnecessária a realização de laudo do art. 61.

Verifica-se no CAR juntado aos autos que o autuado é o legítimo possuidor do imóvel, assim como, que a exploração agrícola ocorreu sem a devida licença ambiental. A responsabilidade ambiental está devidamente configurada.

Destarte, no caso em comento, o licenciamento ambiental não é uma faculdade, mas uma obrigatoriedade imposta pela Lei.

Com efeito, o licenciamento ambiental é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio ambiente (Lei Federal nº 6.938/81), e possui como objetivo primordial a integração e adequação da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico sustentável, com foco nos impactos ambientais da atividade/empreendimento.

A Carta Magna (art.23, CRFB) coloca o Licenciamento inserto no rol das competências comuns dos entes federados.

Por sua vez, dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa as normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora:
Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:
XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.
É cediço que o licenciamento ambiental de imóveis rurais e atividades agrossilvipastoris, localizadas em zona rural é realizada por intermédio da Licença de atividade Rural – LAR/PA, *ex vi* do art.2º, do Decreto Estadual nº 2.593/2006.

A resolução nº 237/1997, do CONAMA, confere aos Estados a competência residual em matéria de licenciamento, e em seu art. 6º, atribui ao órgão ambiental municipal a competência para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e de outros que lhe forem delegadas pelo Estado, por instrumento legal ou convênio, *in verbis*:

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

A resolução COEMA nº 120/2015, que **dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, estabelece:**

Art. 2o **Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades e/ou empreendimentos relacionados no Anexo único,** parte integrante desta Resolução.
O Anexo único da Resolução supracitada prevê expressamente o cultivo de lavoura como atividade que necessita obrigatoriamente da licença ambiental prévia, confira-se:

Portanto, é irrefutável que a ausência de licenciamento comina na penalidade que foi imposta ao infrator, assim como, compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fiscalizar e Punir aqueles que violam a legislação ambiental no âmbito do Território Municipal.

No caso em tela não restam dúvidas de que o Defendente agiu em desconformidade com a lei. O licenciamento ambiental prévio é obrigatório para a atividade exercida.

Nesse sentido, milita o entendimento dos Tribunais Pátrios, conforme ementas a seguir transcritas:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDÚSTRIA DE MADEIRA - **AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - NECESSIDADE - RESOLUÇÃO N.º 237/97 DO CONAMA (CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) - LEGALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - PENA DE MULTA - DESNECESSIDADE DE ADVERTÊNCIA ANTERIOR - ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER E CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADA** - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE NA ESFERA JUDICIAL - SENTENÇA CONFIRMADA.
Constitui-se infração administrativa o simples funcionamento de empreendimentos ou atividades que utilizam os recursos naturais, sem o licenciamento legalmente previsto, não se exigindo a comprovação de efetiva poluição.
É cabível a pena administrativa de multa, sem a necessidade de prévia advertência, conforme prevê o art. 72, § 2º da Lei n.° 9.605/98.
Inexiste prova concreta nos autos que demonstre abuso de poder e cerceamento de defesa e, como é cediço, é inadmissível a dilação probatória na ação mandamental, devendo a prova ser pré constituída.
A redução do valor da multa prevista no art. 60, § 3° do Decreto n.° 3.179/99 prevê a necessidade de termo de compromisso, na esfera administrativa, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental, sendo impossível a sua aplicação no âmbito judicial.
RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC - 174205-4 - Curitiba - Rel.: Idevan Lopes - Unânime - J. 08.11.2005. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1454710/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-174205-4#)

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.AMBIENTAL. POSTO FLUTUANTE DE COMBUSTÍVEIS. **ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA. AUTUAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA E EMBARGO, EM RAZÃO DO FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.NECESSIDADE DE SE COMPLETAR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA SOMENTE ENTÃO SE INICIAREM AS ATIVIDADES**. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DO DECRETO FEDERAL 99.274/90. EMPRESA EM SITUAÇÃO IRREGULAR. DISPENSÁVEL A OCORRÊNCIA DE EFETIVO DANO AMBIENTAL NA ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO CORRETAMENTE MOTIVADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.RECURSOS PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª C.Cível - ACR - 1622992-0 - Paranaguá - Rel.: Rogério Ribas - Unânime - J. 23.05.2017. Disponível em: https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/12369652/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-1622992-0#)

Ademais, cabe frisar, que o fato do agente autuante ter quantificado a multa, não representa qualquer violação ao art. 4º, do Dec. Fed. 6.514/08, pelo contrário, o dispositivo legal é de natureza solar ao atribuir ao agente autuante tal função, cabendo a autoridade julgadora apenas confirmá-la ou não, quando do julgamento do processo.

Ainda sobre a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 6.514/08, sustenta o Defendente, que a hipótese de infração prevista nos arts. 61 e 62 não pode prevalecer, por não estar prevista na lei de crimes ambientais.

A tese não possui qualquer pertinência ao processo em tela, o Defendente não foi autuado pelas condutas tipificadas nos art. 61 e 62 do Dec. nº 6.514/08, pelo que, sem maiores dilações, a tese deve ser de pronto rejeitada.

À mesma sorte cabe à tese de violação ao art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08 e art. 4º da IN IBAMA 08/2003.

O que se verifica é que o Defendente invoca dispositivos legais, para justificar teses totalmente alheias ao descrito nos artigos apontados como violados, basta para tanto verificar que alega nulidade do auto de infração pela quantificação da multa pelo agente autuante, com base no disposto no art. 71, II da Lei nº 9.605/98 e art. 4º, *caput*, do Dec. Fed. 6.514/08, que não guardam pertinência com a tese que tenta sustentar, em uma tentativa deserta e incongruente de anular o procedimento, inclusive baseando suas alegações em norma revogada, como o que se verifica com a IN nº 08/2003 já revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 15.05.2009, por sua vez também revogada **pela Instrução Normativa IBAMA Nº 10 DE 07/12/2012.**

No mesmo turno, não há que se falar em aplicação do princípio da bagatela ou insignificância.

O escopo de tais princípios é exonerar a aplicação da lei penal às condutas cuja ofensa ao bem jurídico protegido é irrelevante, ou seja, incapaz de ocasionar danos. Não é o caso da atividade agrícola, considerada potencialmente poluidora e degradadora do meio ambiente e, de modo geral, não é o que ocorre na esfera ambiental, cujo bem jurídico tutelado é metaindividual.

Outrossim, a multa é penalidade administrativa e a situação fática não reúne os requisitos que poderiam autorizar a aplicação do princípio da insignificância.

Como se não bastasse, a defesa não trouxe qualquer elemento novo ou capaz de afastar a autoria e comprovar a imaterialidade da infração.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **homologação do auto de infração e Termo de embargo, confirmando as sanções aplicadas**, visto que, assegurados o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e os demais princípios constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a atividade administrativa, assim como, pela autoria e materialidade restarem devidamente configuradas, conforme auto de infração, relatório de fiscalização e laudo.

O enquadramento legal e a dosimetria foram adequadamente aplicados, à luz da conduta praticada e da legislação aplicável.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

Dom Eliseu-PA, 09 de abril de 2018.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2000, p.58

SUNDFELD, Carlos Ari. *Motivação dos atos administrativos como garantia dos Administrados*. Revista de Direito Público, São Paulo: Revista dos Tribuanais, nº 75, p. 118, jul/set. 1985

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:259768B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, neste ato representado por sua Secretária Bernadete ten Caten, nomeada através do Decreto nº 360/2017 GRH, notifica os empreendedores a seguir nominados para ciência da Decisão Administrativa nos respectivos processos de apuração de infrações e embargos ambientais e para a interposição de **RECURSO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento deste, devendo o mesmo ser apresentado por escrito.

Empreendedor	CNPJ/CPF	Nº do Processo Administrativo
Enos Piekarski Sivieiro/Faz. Sárdio	015.705.432-24	2939-0828-2017
Enos Piekarski Sivieiro/Faz. Safira	015.705.432-24	2939-0830-2017
Enos Piekarski Sivieiro/Faz. Topázio	015.705.432-24	2939-0832-2017
Karina Piekarski Sivieiro Contini/Faz. Sardônio	011.536.671-77	2939-0834-2017
Karina Piekarski Sivieiro Contini/Faz. Berilo	011.536.671-77	2939-0826-2017
Karina Piekarski Sivieiro Contini/Faz. Jaspe	011.536.671-77	2939-0831-2017
Talita Piekarski Sivieiro/Faz. Esmeralda	360.077.048-90	2939-077.048-90
Talita Piekarski Sivieiro/Faz. Ametista	360.077.048-90	2939-0833-2017
Marco Antonio Sivieiro/Faz. Shalon	299.683.309-06	2939-0835-2017

Para obter cópia do processo administrativo, dirigir-se ao Serviço de Protocolo da SEMMA no seguinte endereço: Rua Gonçalves Dias, n° 781, Centro – Dom Eliseu – PA – CEP: 68.633-000.
Os recursos interpostos deverão ser protocolados nesta SEMMA.

Dom Eliseu, 20 de abril de 2018.

Publicado por:
Bernadete ten Caten
Código Identificador:3B45E2E2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO DE ARP - GOMES E PRIORI

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 160402
Processo Licitatório Nº **9/2018-120402**
Modalidade: **Pregão Presencial Nº 9/2018-120402**
Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE BOMBAS, PEÇAS E MÁQUINAS HIDRÁULICAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE**, conforme descrição e especificações constantes no anexo I - Termo de Referência, parte integrante do edital.
Órgão Gerenciador: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE DOM ELISEU**.
Detentor da Ata: **GOMES & PRIORE LTDA - CNPJ Nº 34.882.134/0001-03**
Valor Global Contratado **R$ 488.359,50 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**.
Vigência/Ata: de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
Data de Assinatura: 16/04/2018.

VALDEAN DE SOUZA MAGEVESKI
Presidente do SAAE

Publicado por:
Michell da Silva Maranhão
Código Identificador:BDC4551C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Itaituba, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o art. 38, inciso V da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes, vêm comunicar à aquém interessar possa a REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, conforme decisão proferida pelo Prefeito Municipal de Itaituba, Sr. Valmir Clímaco de Aguiar, em 22 de maio de 2018;

À COMISSÃO.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:3797AB6E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

COMISSÃO PROCESSANTE
PORTARIA Nº 128/2018

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itupiranga-PA, JOSÉ MILESI no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 186, I da Lei Municipal nº 051/2009:

Considerando as informações contidas no Memo. nº 88/2018, originário do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, e datado de 16 de março de 2018, que relata o possível cometimento de infrações disciplinares pelo servidor público municipal PAULO JOSE DE SOUSA.

Considerando os fundamentos legais contidos no Parecer Jurídico nº06/2018, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal.

Considerando o Decreto n° 084/18, que nomeou a Comissão Processante para atuação na apuração dos indícios de faltas administrativas ou outras irregularidades funcionais dos servidores desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sob o RITO ORDINÁRIO, na forma prevista no art. 217 constante , na Lei Municipal n° 051/2009, em face do servidor Paulo jose de Sousa **,** para apuração da veracidade dos fatos quanto ao noticiado possível descumprimento pelo servidor de seus deveres funcionais insculpidos nos incisos I,II VIII e XII do art. 62, e cometimento de vedações previstas no inciso, XV do art. 174, ambos da Lei Municipal nº 051/2009; puníveis, em seu grau mínimo, com pena de advertência escrita, nos termos do art. 177, em seu grau médio com a pena de suspensão, não superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 178, e em seu grau máximo, com pena de demissão, nos termos do art. 179, todos da mencionada Lei Municipal nº 051/2009.

Art. 2º. Ordenar à Comissão Processante para que proceda a lavratura do termo de indiciamento, conforme determina o art. 221 da Lei Municipal nº 051/2009, onde deverá conter a qualificação do servidor, a especificação dos fatos a ele imputados e suas circunstâncias, os dispositivos legais violados e aqueles que prevêem a sanção disciplinar aplicável, ordenando a sua citação, para que possa exercer regularmente a ampla defesa e o contraditório; e de tudo notificando as autoridades interessadas.

Art. 3º. Determinar que a tramitação de todo o processo, deverá obedecer aos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itupiranga, estado do Pará, em 04 de abril de 2018.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:C06ABE65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 174/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018

INSTITUI A MESA MUNICIPAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MMNP, ENTRE O GOVERNO DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA E OS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:
Art. 1° Fica instituída a Mesa Municipal de Negociação Permanente – MMNP, entre o Governo do Município de Itupiranga e os trabalhadores do serviço público municipal.

Art. 2° A Mesa de Negociação Permanente tem por finalidade promover a democratização das relações de trabalho e valorização dos servidores municipal, por meio de negociação coletiva, Sempre na perspectiva da prestação de um serviço de qualidade, caracterizando-se como instrumento de negociação.

Art. 3° A Mesa Municipal de Negociação Permanente, cumprirá o que determina, no que for pertinente, o art. 8°, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4° Constituem objetivos da estratégia de Negociação Permanente:

I – Promover a participação dos servidores municipal através de seus representantes, no planejamento e execução de programas voltados para o aperfeiçoamento e a valorização profissional;

II- Implantar as diretrizes gerais relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores municipais, abrangendo inclusive o desenvolvimento do Plano de Capacitação Profissional da avaliação de desempenho por categoria, buscando a paridade entre os cargos de idêntica natureza;

III- Discutir a politica salarial dos servidores públicos, enfatizando sua implantação na perspectiva de recuperação do poder aquisitivo dos salários;

IV – Implementar programas de benefícios para os servidores públicos com o Poder Executivo;

V- Tratar de interesse de todas as categorias dos servidores públicos com o Poder Executivo;
VI-Garantir a instituição de comissões temporárias para elaboração de propostas/minutas que subdividem a tomada de decisões do colegiado da Mesa de Negociação Permanente sobre diversos assuntos de interesse da gestão e dos servidores, objetivando a criação de norma regulamentadora;
VII – As comissões criadas serão subordinadas à Coordenação da Mesa de Negociação Permanente, tendo a atribuição de apresentar o relatório final dos trabalhos em reunião para conhecimento e avaliação dos membros da Mesa;
Art. 5° A Mesa Municipal de Negociação Permanente, é instrumento legitimo de negociação e mediação e observará os seguintes princípios básicos:
legalidade;
moralidade;
impessoalidade, finalidade ou indisponibilidade do interesse público;
qualidade dos serviços;
participação;
publicidade;
liberdade sindical;
valorização do servidor;
eficiência administrativa .

Art.6° Na negociação e mediação, a Mesa Municipal de Negociação Permanente, adotará os seguintes preceitos democráticos:

a) ética, do respeito recíproco, da boa fé, da honestidade de propósitos;
b) capacidade para negociar;
c) obrigatoriedade das partes em buscar a negociação;
d) direito de acesso à informação;
e) legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos.

Art. 7° A instalação da Mesa Municipal de Negociação Permanente, ocorrerá até 35 (trinta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente LEI.

Art.8° A competência, composição, funcionamento, estrutura, custos e demais regras procedimentais serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 9° A Mesa Municipal de Negociação Permanente, será constituída por uma mesa central e de mesas setoriais, regulamenta na forma do Decreto citado no paragrafo anterior.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2018.

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:1193A7B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 019/2018

Itupiranga-Pa, 04 de maio de 2018.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS INSERVIVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE MILESI, Prefeito do Município de Itupiranga – Pará, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e nos termos do disposto no art. 22, inciso V, § 5º, concordado com o art. 17, inciso II da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - Comissão de Avaliação de máquinas e veículos inservíveis pertencentes ao patrimônio público do Município de Itupiranga, a qual será constituída pelos servidores **JACKSON MELO DE BRITO** - Presidente, **VALDINAN DOS SANTOS GOMES E DEROCIMAR FRANÇA DO NASCIMENTO**.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro, ficará incumbida de avaliar e expedir relatório definindo o valor mínimo para lance em leilão público dos seguintes bens que encontram-se no galpão da Secretaria Municipal de Infraestrutura E Ordenamento Territorial.

Art. 3º - Após expedir relatório de avaliação, a Comissão será naturalmente extinta.

Artigo 4° - Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itupiranga-PA, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE MILESI
Prefeito Municipal de Itupiranga

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:FB3E1811

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018-CPL/PMM

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2018-CPL/PMM, PROCESSO N° 60.813/2017-PMM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS NA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU. A Secretaria Municipal de Administração com fundamento no artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, decide REVOGAR em todos os seus termos, em razão de interesse público, considerando que a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A, irá confeccionar os carnês sob a forma de doação em prol do ente Público Municipal.

Marabá (PA), 22/05/2018,

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D7075D19

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018/CPL/PMM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 005/2018/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 1.268/2018/PMM. Tipo de Licitação: Menor preço por item. Contratação de transportadora especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais com linha regulares (Fornecimento continuo), onde se sagrou vencedora as empresas: **COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA , CNPJ/MF Nº 04.787.941/0001-78**, para os ITENS: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11 no valor total de R$ 3.753.700,00(Trem milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos reais), **JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 00.282.582/0001-46**, para os ITENS: 04, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 no valor total de R$ 2.525.899,60(Dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); pelo que Adjudico o Objeto e Homologo o resultado final. Marabá - PA. 18/05/2018.

MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3B18BB85

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018/CPL/PMM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 005/2018/CPL/PMM. Processo Licitatório nº 1.268/2018/PMM. Tipo de Licitação: Menor preço por item. Contratação de transportadora especializada para fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias intermunicipais e interestaduais com linha regulares (Fornecimento continuo), onde se sagrou vencedora as empresas: **COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA , CNPJ/MF Nº 04.787.941/0001-78**, para os ITENS: 01, 02, 03, 05, 06, 09, 10, 11 no valor total de R$ 3.753.700,00 (Trem milhões, setecentos e cinquenta e três mil, setecentos reais), **JJ TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME, CNPJ/MF Nº 00.282.582/0001-46**, para os ITENS: 04, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 no valor total de R$ 2.525.899,60(Dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); pelo que Adjudico o Objeto e Homologo o resultado final. Marabá - PA. 18/05/2018.

MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DC6528C2

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N. º 1.021/2018/PMM CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. º 01/2018/CPL-PMM

AVISO DE CONVOCAÇÃO
Processo Licitatório N. º 1.021/2018/PMM
Concorrência Pública n. º 01/2018/CPL-PMM
A Comissão Permanente de Licitação, para os fins do disposto no Item 7.4.7 do Edital de Concorrência n.º 001/2018-CPL/PMM c/c artigo 41, §4º da Lei Federal 8.666/93, convoca a empresa habilitada no certame em epígrafe, para abertura de Envelope 02 – Proposta Comercial, em sessão que será realizada dia 25.05.2018 às 09h00min (horário Local), na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMM, localizada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Edifício Ernesto Frota, Bairro: Nova Marabá.

DALIANE FROZ NETA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:CA410CEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DECRETO Nº 24, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O BIENIO 2018/2020.

O **Prefeito Municipal de Marabá,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Marabá;

Considerando os termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 13.104 de 05 de julho de 1993 e alterações, conformidade com o disposto no §1º do Art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
Considerando a 8ª Conferencia Municipal de Saúde de Marabá, realizada nos dias 26 e 27 de abril de 2018;
Considerando que a 8ª Conferencia Municipal de Saúde de Marabá teve entre seus objetivos eleger 20 (vinte) Entidades e Instituições para compor o Conselho Municipal de Saúde de Marabá, para o Biênio 2018/2020, dos segmentos Usuários, Trabalhadores de Saúde e de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde conveniado ao Sistema Único de Saúde(SUS);

Considerando ainda o Ofício das Entidades e Instituições eleitas na Conferência indicando seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde de Marabá/Pará, no Biênio - 2018/2020;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear membros Titulares e Suplentes eleitos na 8ª Conferência Municipal de Saúde de Marabá, para compor o Conselho Municipal de Saúde do município de Marabá/PA, para o biênio 2018/2020, observando composição, abaixo:
Representantes do Segmento Gestor / Prestadores de Serviço Conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS):

I - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
a) Titular: Marcone José Santos da Silva;
b) Suplente: Francis do Socorro Martins Alho.

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
a) Titular: Dármina Duarte Leão Santos;
b) Suplente: Janaína dos Santos Costa.
III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
a) Titular: Camila Lopes Chagas;
b) Suplente: Elizabeth Carneiro Borges.

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
a) Titular: Fernanda Silva de Miranda;
b) Suplente: Dimas Sousa da Silva Júnior.

V - Centro Regional de Saúde - 11ºCRS
a) Titular: Joel Corrêa dos Santos;
b) Suplente: Terezinha Campos Brandão.

Representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde

VI - Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará - SENPA
a) Titular: Flavia Renata de Sousa Varela;
b) Suplente: Alexssandro Nascimento Sousa.

VII - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará
a) Titular: Emisson Thiago da Silva Viana;
b) Suplente: Carla Lucélia Sousa da Silva.

VIII - Sindicato dos Médicos do Pará - SINDMEPA
a) Titular: Daniel Cardoso de Azevedo;
b) Suplente: Marcos Jovã Santos da Silva.

IX - Conselho Regional de Odontologia - CRO
a) Titular: Jeane Pires Jean;
b) Suplente: Maria Rosália Brito Cardoso.
X - Conselho Regional de Odontologia - CRO (Titular)
a) Titular: Jeane Pires Jean;
b) Suplente: Maria do Espírito Santo Milhomen Oliveira - **Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará (Suplente)**

Representantes do Segmento de Usuários

XI - Projeto Futuro Melhor
a) Titular: André de Souza Silva;
b) Suplente: Maria Das Graças Gomes de Souza.

XII - Instituto da Juventude da Região Carajás.
a) Titular: Socorro Waladares Costa;
b) Suplente: Antônio Pereira da Luz Filho.

XIII - Casa da Apoio Vida Melhor.
a) Titular: Maria Antônia Oliveira Pardim;
b) Suplente: Martins Santana de Sousa.

XIV - Associação dos Moradores do Bairro Vale do Itacaiúnas.
a) Titular: Deuzirene Lopes de Souza;
b) Suplente: Marliete da Costa Silva.

XV - Associação Paraense de Portadores de Hemofilia e Coagulopatias
a) Titular: Adriana Oliveira Pinto;
b) Suplente: Gleides Torquatro Paiva.

XVI - Associação de Moradores Recanto Feliz da Folha 31.
a) Titular: Iuramar Rodrigues de Castro;
b) Suplente: Tamara de Jesus Barbosa de Castro.

XVII - Instituto Cultural Hozana Lopes de Abreu.
a) Titular: Monaliza Pereira de Miranda;
b) Suplente: Claudimar Siqueira Campos.

XVIII - Instituto Reviver
a) Titular: Jeania dos Santos Lima;
b) Suplente: Eliane Lima dos Santos.

XIX - Instituto Viva Mulher
a) Titular: Elen Maria da Silva Oliveira Feitosa;
b) Suplente: Maria Betânia de Melo Saldanha.

XX - Associação Comunitária de Moradores do Bairro Araguaia.
a) Titular: Laureni Pereira de Vitorino;
b) Suplente: Elton de Souza Pinto.

Art. 2°. Os Conselheiros Municipais ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:41E6E1D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.849, DE 21 DE MAIO DE 2018.

lei Nº 17.849, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado como de utilidade pública, para o Município de Marabá, em razão dos serviços prestados à comunidade e para que possa gozar dos direitos e privilégios assegurados por lei, a Comunidade Kolping Nossa Senhora Aparecida, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.197.143/0001-23, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Amazonas, S/N, Brejo do Meio, CEP: 68514-200 - Município de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7F2DA558

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.850, DE 21 DE MAIO DE 2018.

lei Nº 17.850, DE 21 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO A RESPEITO DO DESCARTE DE LIXO EM LOCAIS APROPRIADOS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade educar todos os cidadãos a cooperarem com a limpeza pública, não descartando lixo nas ruas, praias e logradouros públicos.

Art. 2º. Os locais constantes no art. 5º deverão dispor de recipientes para lixo, em quantidade e tamanho adequados e instalados em locais visíveis.

Art. 3º. Fica instituída no Município a campanha de conscientização para a coleta seletiva e lixo, a ser levada a efeito no mês de Junho, que tem como indicativo: "Campanha Lixo não tem pé, mas tem lugar".

Art. 4º. Constitui finalidade da campanha:

I - esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acumulo de lixo pode causar;

II - benefícios ao meio ambiente;

III - benefício a Saúde da população;

IV - conscientizar o cidadão da sua responsabilidade frente ao lixo que produz.

Art. 5º. A campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, edifícios comerciais, indústrias e públicos e associações de moradores de bairro.

Art. 6º. O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela coleta e os dias da semana e horários em que ela ocorre.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:44B17561

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.851, DE 21 DE MAIO DE 2018.

lei Nº 17.851, DE 21 DE MAIO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 17.343 DE 16 DE JUNHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal nº 17.343, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. .....

I - .....

II - o Programa será concedido:

a) aos servidores públicos municipais efetivos do quadro de pessoal de carreira da Administração direta e indireta do município de Marabá, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.734, de 1995, e suas alterações;

b) aos servidores públicos municipais contratados ocupantes dos cargos de Agente de Conservação, que exerçam as atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas.

c) aos servidores públicos municipais contratados ocupantes do cargo de Motorista, que auxiliam nas atribuições de limpeza, manutenção e varrição de ruas.

III - .....

Parágrafo único. O vale-alimentação será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais elencados no inciso II deste artigo.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 17.386, de 30 de dezembro de 2009, e Lei Municipal nº 17.572, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:FBA7491E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 17.852, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Lei Nº 17.852, DE 21 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ - FOCINHOS CARENTES**.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de Concessão de Uso o imóvel público, de propriedade do Município de Marabá, nos termos e condições estabelecidos nesta lei, em favor da Associação Protetora dos Animais do Município de Marabá - Focinhos Carentes.

§1º. O imóvel público, mencionado no *caput* deste artigo, localiza-se na Quadra 28, Lote 10, Loteamento Jardim Imperial, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, devidamente registrado na Matricula nº 35.386, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Constitui parte integrante desta Lei a descrição do imóvel contida nos registros em anexo.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei destina-se a utilização do imóvel por responsável, empregados e visitantes da Concessionária, objetivando o resgate, trato, castração e doação de cães e gatos.

Art. 3º. O prazo de vigência da concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do Termo de Concessão de Uso de bem público, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. A Concessão de Uso de que trata o Art. 1º desta Lei será sem ônus para a concessionária.

Art. 5º. Fica vedado a concessionária a transferência a terceiros dos direitos da presente concessão.

Art. 6º. As benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, não remanescendo ao concessionário qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao concedente.

Art. 7º. A concessionária restituirá o bem em condições normais de uso, quando exigido por motivo de interesse público, por violação das condições desta Lei, ou pelo decurso de tempo previsto no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 21 de maio de 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:1BE5C58F

IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2018 COMPRA DIRETA N° 003/2016-IPASEMAR.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MARABÁ - IPASEMAR
EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2018
COMPRA DIRETA N° 003/2016-IPASEMAR. **Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA TÉCNICA FINANCEIRA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. **Contratado: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, **CNPJ n°**: 03.866.812/0001-02. **Valor Global:** R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 21/05/2018**. Vigência:** 20/05/2018.

PRISCILLA LOBATO SANTOS
Presidente do IPASEMAR.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6B4378D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018- CEL/PMM HOMOLOGAÇÃO PROCESSO N° 7520/2018 –.

CEL - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018- CEL/PMM
Homologação Processo n° 7520/2018 –. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços n°080/2017-CPL/PMM, Processo Licitatório n°1266/2018/PMM, PREGÃO PRESENCIAL SRP n°007/2018-CPL/PMM – Eventual fornecimento de refeições prontas tipo Marmitex. Fornecedora do serviço a empresa: **AFONSO M. BARROS – ME, CNPJ:02.840.033/0001-75**. Origem do recurso: Erário Municipal – Dotação Orçamentária: Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Valor: R$ R$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), pelo que **HOMOLOGO** o resultado final.

Marabá -PA, 22 de Maio de 2018.

FÁBIO CARDOSO MOREIRA
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:EEF746D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA CPPADS EDITAL DE CITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA CPPADS
EDITAL DE CITAÇÃO
O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 188, caput, da Lei Municipal Nº 17.331/2008, faz saber a servidora pública municipal **GLEICIMAR MARQUES LIMA**, concursada no cargo de Auxiliar de Enfermagem (Zona Urbana), matrícula nº. 10751, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que foi instaurado, pela Portaria Nº 706/2018-GP, publicada em 25 de abril de 2018, o Processo Administrativo Disciplinar Sumário **nº 3.446/2014,** para apurar suas responsabilidades funcionais, face a denúncia de que a mesma teria faltado injustificadamente, por mais de 30 (trinta) consecutivos, no período de 02 de dezembro de 2013 até a presente data. A conduta irregular descrita na denúncia configura infringência ao art. 164 da referida Lei. Considerando que a servidora indiciada estiver se ocultando, ou sendo ocultado, em local incerto e não sabido, para que não seja alegada ilegalidade é expedido o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes, durante 30 (trinta) dias, consoante aduz o art.188, caput, da Lei Municipal acima mencionada. Considerando o dispositivo contido no Artigo 188, inciso I da Lei Municipal nº 17.331/2008–RJU, fica V. Sª., desde já, **CITADA** para apresentar **Defesa Escrita**, no prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da última publicação deste, sob pena de Revelia, a teor do que dispõe o Art. 200, inciso I, § Único, do mesmo diploma legal. Para o exercício da plena defesa, fica-lhe assegurado, se assim preferir, fazer-se acompanhar de advogado legalmente habilitado e com poderes expressos para este mister. Outrossim, ressaltamos que V. Sª., poderá requerer VISTAS do processo na sede desta Comissão, para conhecimento dos fatos a si imputados, bem como extrair cópias das peças que julgar necessárias para elaboração de sua defesa. **Na oportunidade, comunicamos a V.Sa., que esta Comissão Processante está se reunindo em sua sede, no horário de 08h00 às 14h00, nos dias úteis, sito à Folha 32, Quadra 07, Lote 19, 1º Piso, Sala 01, mesmo prédio onde funciona o Departamento de Compras - DECOMP.**

Marabá-PA, 16 de maio de 2018

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar
Portaria nº 704/2018–GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:F3359779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
ERRATA
Na publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários do Contrato nº 459/2018-SMS, da Sra. **REGIANE DA SILVA XAVIER COSTA,** publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1962, do dia **13.04.18**.
Onde se lê:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **06 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Leia-se:

Da vigência: O prazo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de **06 de março de 2018 a 03 de junho de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0C0D4530

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
ERRATA
Na publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários do Contrato nº 460/2018-SMS, da Sra. **RAIMUNDA PEREIRA ARAÚJO,** publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1962, do dia **13.04.18**.
Onde se lê:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **07 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Leia-se:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de **07 de março de 2018 a 04 de junho de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:298651EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
ERRATA
Na publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários do Contrato nº 461/2018-SMS, da Sra. **NAYARA SILVA SOARES,** publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1962, do dia **13.04.18**.
Onde se lê:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **06 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Leia-se:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de **06 de março de 2018 a 03 de junho de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:11FACFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
ERRATA
Na publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários do Contrato nº 462/2018-SMS, da Sra. **TATIANE DE LAIA ROCHA,** publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1962, do dia **13.04.18**.
Onde se lê:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **09 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Leia-se:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência de 90(noventa) dias a partir de **09 de março de 2018 a 06 de junho de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AB15F091

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
ERRATA
Na publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários do Contrato nº 463/2018-SMS, da Sra. **HANANE MACHADO PEREIRA,** publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1962, do dia **13.04.18**.
Onde se lê:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **09 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Leia-se:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de **09 de março de 2018 a 06 de junho de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:5D637A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA
ERRATA
Na publicação do Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários do Contrato nº 464/2018-SMS, da Sra. **NAIANA CRISTINA SILVA BEZERRA,** publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará – FAMEP, veiculada na Edição nº 1962, do dia **13.04.18**.
Onde se lê:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **19 de março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Leia-se:
Da vigência: O prazo contratual terá vigência de 90 (noventa) dias a partir de **19 de março de 2018 a 16 de junho de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:19F7527E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 470/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 470/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **MARIA OSMARINA PEREIRA DA CUNHA**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, aprovada através do PSS (Processo Seletivo Simplificado) Edital 01/2017/SMS,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **SAMU-192** deste Município de Marabá..

Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **17 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 1.056,11** (Hum mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos), mais 40% (quarenta por cento) de Gratificação Hospitalar (Lei nº 17.420 de 14/06/2010) mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade, perfazendo um valor total bruto de **R$ 1.689,77** (Hum Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavo).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:AA2C3493

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 469/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 469/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **SANDRA MARIA SOARES DE SOUSA**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, aprovada através do PSS (Processo Seletivo Simplificado) Edital 01/2017/SMS,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **SAMU-192,** da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Marabá.
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), mais 10% (dez por cento) de Insalubridade mais 40% (quareanta por cento) de Gratificação Hospitalar(Lei nº 17.420 de 14/06/2010), perfazendo um valor total bruto de **R$ 1.431,00** (Hum Mil e Quiatrocentos e trinta e Um Reais).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:01D087A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 471/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 471/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **VALDENORA SILVA DOS SANTOS**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM, aprovada através do PSS (Processo Seletivo Simplificado) Edital 01/2017/SMS,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **SAMU-192** deste Município de Marabá..
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **17 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 1.056,11** (Hum mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos), mais 40% (quarenta por cento) de Gratificação Hospitalar (Lei nº 17.420 de 14/06/2010) mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade, perfazendo um valor total bruto de **R$ 1.689,77** (Hum Mil Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavo).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6D931217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 478/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 478/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **ANTONIO FRANCISCO SILVA LEAL**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **TECNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, aprovado através do PSS (Processo Seletivo Simplificado) Edital 01/2017/SMS,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **HOSPITAL MUNICIPAL,** da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Marabá**.**
Da vigência: O prazo contratual terá vigência de **24 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 1.056,11** (Hum Mil e Cinquenta e Seis Reais e Onze Centavos), acrescido de 10% (dez por cento) de Insalubridade, mais Gratificaçao Hospitalar no valor de 40 (quarenta) por cento do base confome Lei nº 17.420/10 perfazendo um valor total bruto de **R$ 1.584,16** (Hum Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7C053400

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 485/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 485/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **SUZZY GLAICY FERREIRA SAMPAIO SANTOS**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **MÉDICA GINECOLOGISTA E OBSTETRA, aprovada através de Analise Curricular,** em regime **DE PLANTÃO,** a ser cumprido no **Hospital Materno Infantil,** neste Município de Marabá.
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **09 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004
Remuneração: O Contratante pagará ao médico plantonista o valor de **R$ 1.200,00** (hum mil e duzentos reais), por plantão de 12 (doze) horas trabalhadas, e ou, o valor de **R$ 600,00** (seiscentos reais), por plantão de 06(seis) horas trabalhadas ou sobreaviso de 12 (doze) horas, no valor de **R$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais).**

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DC33889D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 486/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 486/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **JEFFERSON SOUSA DE ABREU**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, aprovado através de Analise Curricular,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **POSTO DE SAÚDE JOSÉ D'JALMA AZEVEDO- SANTA FÉ- ZONA RURAL,** da Secretaria de Saúde, neste Município de Marabá.
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **02 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004.
Recurso Programa de Atenção Básica de Saúde – dotação orçamentária 20.12.014.103010082.2051/319004.
Recurso Programa Saúde da Família - PSF– dotação orçamentária 20.12.014.1030100822.052/319004.
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 3.372,98** (Três Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), acrescido de 100%(cem por cento) de gratificação de nivel superior mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade , perfazendo um valor total bruto de **R$ 7.420,55** (Sete Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:BF0933B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 489/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 489/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **JULIANA KELLY LIMA COSTA**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, aprovado através de Analise Curricular,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **CENTRO DE SAÚDE CARLOS BARRETO,** da Secretaria de Saúde, neste Município de Marabá.
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **16 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004.
Recurso Programa de Atenção Básica de Saúde – dotação orçamentária 20.12.014.103010082.2051/319004.
Recurso Programa Saúde da Família - PSF– dotação orçamentária 20.12.014.1030100822.052/319004.
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 3.372,98** (Três Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), acrescido de 100%(cem por cento) de gratificação de nivel superior mais 100%(cem por cento) de Gratificação de Urgência e Emergência ou PSF (Lei nº 17.420 de 14/06/2010) mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade, perfazendo um valor total bruto de **R$ 10.793,53** (Dez Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:2E646D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 490/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 490/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **JONATHAN WESLLEY PINTO SOARES**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL, aprovado através de Analise Curricular,** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **CENTRO DE SAÚDE PEDRO CAVALCANTE,** da Secretaria de Saúde, neste Município de Marabá.
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **24 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004.
Recurso Programa de Atenção Básica de Saúde – dotação orçamentária 20.12.014.103010082.2051/319004.
Recurso Programa Saúde da Família - PSF– dotação orçamentária 20.12.014.1030100822.052/319004.
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 3.372,98** (Três Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos), acrescido de 100%(cem por cento) de gratificação de nivel superior mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade , perfazendo um valor total bruto de **R$ 7.420,55** (Sete Mil Quatrocentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:3F7B1AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS Nº DO CONTRATO: 491/2018-SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Extrato de Contrato de Prestação de Serviços Temporários
Nº do Contrato: 491/2018-SMS
Contratante: Prefeitura Municipal de Marabá
Contratado: **SUZZY GLAICY FERREIRA SAMPAIO SANTOS**
Do objeto: A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA, aprovado através de Analise Curricular** em regime **DIÁRIO** a ser cumprido no **Hospital Materno Infantil** neste Município de Marabá.
Da vigência: O prazo contratual terá vigência a partir de **02 de maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018,** conforme Lei nº 17.758 de 20 de janeiro de 2017 em seu **art. 4º parágrafo único.**
Recurso Programa de Atenção a Média e Alta Complexidade – dotação orçamentária 20.12.014.10.302.0084.2062/319004
Remuneração: O contratante pagará mensalmente o valor de salário base **R$ 3.372,98** (três mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), acrescido de 100% (cem por cento) de gratificação de nivel superior, mais 20% (vinte por cento) de Insalubridade mais 100% (cem por cento) de Gratificaçao de Especialidade Médica conforme Lei nº 17.420/10 perfazendo um valor total bruto de **R$ 10.793,53** (Dez Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Três Centavos).

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:066CE01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 893/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
COM FUNDAMENTO: No artigo 365 do Código Eleitoral c/c a Lei nº 6.999/1982 e resoluções nº 20.753/1987 (TSE) e 2.608/2000 (TRE-PA).
CONSIDERANDO: O Oficio ZE nº 105/2018 – TRE/PRE/100ª ZE.
RESOLVE,

Artigo 1º- CEDER à servidora **CASSIA MYKAELY DE SOUZA CARVALHO,** concursada no cargo de Agente de Serviços Gerais, matricula nº 29766, portadora do CPF nº. 006.885.032-84, para o **CARTÓRIO DA 100ª ZONA ELEITORAL**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, **retroagindo seus efeitos a 15.05.2018.**
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 16 DE MAIO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:C0D88C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 892/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
COM FUNDAMENTO: No artigo 365 do Código Eleitoral c/c a Lei nº 6.999/1982 e resoluções nº 20.753/1987 (TSE) e 2.608/2000 (TRE-PA).
CONSIDERANDO: O Oficio ZE nº 105/2018 – TRE/PRE/100ª ZE.
RESOLVE,
Artigo 1º- CEDER o servidor **HUGO RIBEIRO DA SILVA,** concursado no cargo de Assistente Administrativo, matricula nº 28397, portador do CPF nº. 528.532.682-68, para o **CARTÓRIO DA 100ª ZONA ELEITORAL**, pelo período em que perdurar a atual gestão municipal e/ou ulterior deliberação do Gestor Municipal, **retroagindo seus efeitos a 15.05.2018.**
Artigo 2º - O ônus decorrente de salários, vantagens e outros encargos da servidora, serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal de Marabá – PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,EM 16 DE MAIO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:0C0A535C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 837/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme processo nº 1984/2018, firmado pela servidora **MARCIA LEISA CARVALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES** concursada no cargo de **Professor de Língua Portuguesa e Artes – Zona Urbana,** matrícula nº 13746, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
CONSIDERANDO: O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
RESOLVE,
Conceder a servidora **MARCIA LEISA CARVALHO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portadora do CPF nº 745.856.222-68, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a contar de 01 de Fevereiro de 2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 08 DE MAIO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:B2FF9C92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
PORTARIA Nº 838/2018-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO*:* A Lei nº 17.817, de 21 de dezembro de 2017 e o Memorando nº 448/2018 – SEASPAC.
RESOLVE,
Artigo 1º- NOMEAR a Sra. **MARIA JOSANIA BERTO,** brasileira, portadora do CPF nº 790.107.503-10, para exercer a função de **COORDENADOR I,** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC**.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros á **03.05.2018.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 08 DE MAIO DE 2018.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6F8A26C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REATIVA AO PERÍODO AQUISITIVO:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1726/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): VASTE LIMA DE OLIVEIRA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitario de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1727/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): VALDIRENE CAVALCANTE SANTOS, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2005/2010.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1728/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): TEOMAR ALVES DOS SANTOS, concursado(a) no cargo de Motorista, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2005/2010.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1729/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA, concursado(a) no cargo de Enfermeira, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1730/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): SAMILA CRUZ MORAIS, concursado(a) no cargo de Assistente Administrativo, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 14 de Junho de 2018 a 11 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1731/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): RUBENS SOUZA SOARES, concursado(a) no cargo de Agente de Endemias, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 01 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1733/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSEMARY FERREIRA ARAUJO, concursado(a) no cargo de Nutricionista, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2005/2010.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1734/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): REIJAMES DOS SANTOS RIBEIRO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1735/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): REGINA DA SILVA SANTOS, concursado(a) no cargo de Agente Comunitario de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1737/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO NONATO BARROSO DE SOUSA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1740/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ORLANDO ROGER BANDEIRA LOBO, concursado(a) no cargo de Médico Veterinário, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2001/2006.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 01 de setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1741/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): NAZARETH DO SOCORRO DA SILVA SANTOS, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2009/2014.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1742/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARLENE DA SILVA BRITO, concursado(a) no cargo de Agente de serviços gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**

PERÍODO: De 15 de Junho de 2018 a 29 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1743/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA RAQUEL SOUZA GOMES, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2007/2012.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1744/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA LUCIA DE SOUSA MESQUITA, concursado(a) no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2003/2008.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 01 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1475/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1747/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA APARECIDA MESQUITA GOMES, concursado(a) no cargo Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1748/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA APARECIDA MAGALHAES PHOLL, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1749/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA ANTONIA DA SILVA BARROSO, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 11 de Junho de 2018 a 25 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1750/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCOS ANTONIO PAULINO COELHO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitario de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2005/2010.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1751/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARCELO CHARLES MARTINS, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1752/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): LUZINETE PAZ FLORIANA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 01 de junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1753/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSIANE MORAIS VERTUOSO, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1754/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSELIA TAVARES ALVES, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1755/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): LUIZ DE SOUZA RIBEIRO, concursado(a) no cargo de Agente de Endemias, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1756/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): KALUS SILVA NOLETO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 27 de Junho de 2018 a 24 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1757/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): KATIA QUEIROZ FEITOSA DE MOURA, concursado(a) no cargo Enfermeira, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 27 de Junho de 2018 a 24 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1758/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSEFA ALVES PROCOPIO, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1759/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): JOSE CANDIDO VERAS SILVA, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2005/2010.**
PERÍODO: De 21 de Junho de 2018 a 04 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1762/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ISNARIA FRANCISCA DE SOUSA, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 20 de Junho de 2018 a 03 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1763/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): GORETH LOPES BARBOSA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1764/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): GERCINEIDE RIBEIRO DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1766/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCA SANTOS DE ABREU, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1767/2018-SEMAD

SERVIDOR(A): FERNANDO AUGUSTO FONSECA MONTEIRO, concursado(a) no cargo de Médico Clinico, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2002/2007.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 01 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1768/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): FABIANE PEREIRA DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1769/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ELINEUSA DOS SANTOS SOUSA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1770/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): EDGLEUMA VIEIRA DE SOUSA GUAJAJARA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1771/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): DORALENE COSTA MENDES FERREIRA, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1772/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): DERCIO JORGE MARQUES CARNEIRO, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1772/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): DERCIO JORGE MARQUES CARNEIRO, concursado(a) no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1774/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): CARMEM LUCIA ROSARIO GURJAO, concursado(a) no cargo de Enfermeira, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1775/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): CARLA REJANE DE SOUSA URIAS, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1776/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIA ARLENE DA CONCEICAO RAMOS, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2008/2013.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 18 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1777/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ANTONIA MARANHAO DE SOUZA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**

PERÍODO: De 15 de Junho de 2018 a 12 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1778/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ANA LUCIA FARIAS GOMES, concursado(a) no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2013/2018.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1779/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ALDENORA LIMA DE SOUSA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SMS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1765/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): FRANCISCO GLABER SANTOS DA SILVA, concursado(a) no cargo de Técnico Administrativo, lotada na SEGFAZ.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 11 de Junho de 2018 a 08 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1732/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): ROSANGELA SANTOS DOS REIS, concursado(a) no cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotada na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1738/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO JACQUES BARBOSA ALVES, concursado(a) no cargo de Técnico Administrativo, lotada na SEFIN.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2010/2015.**
PERÍODO: De 04 de Junho de 2018 a 01 de Setembro de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1739/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): PAULO SERGIO CHAVES DE ANDRADE, concursado(a) no cargo de Assistente Administrativo, lotada na SECULT.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1746/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): MARIA DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA, concursado(a) no cargo de Assistente Administrativo, lotada na DMTU.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 18 de Junho de 2018 a 01 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1736/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotada na SMSI.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2008/2013.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1760/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAO SILVA DE OLIVEIRA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotada na APAE/ CEDIDOS.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Prefeitura Municipal de Marabá – PMM
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1761/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): JOAO DA COSTA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Portaria, lotada na SEMAD.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2008/2013.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 29 de Agosto de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:DEC9757F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD CONCEDER LICENÇA PRÊMIO REATIVA AO PERÍODO AQUISITIVO:

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PORTARIA n.º 1773/2018-SEMAD
SERVIDOR(A): CLAUDENEIS LIMA DA LUZ, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na SEASPAC.
ASSUNTO: Conceder Licença Prêmio reativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
PERÍODO: De 01 de Junho de 2018 a 15 de Julho de 2018.

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:61FC7EF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO Nº 01/2018.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO Nº 01/2018.
O Secretário municipal de Planejamento e Controle comunica que:
Torna - se sem efeito a publicação no Jornal Oficial do Município no dia 23 de abril de 2018, do Extrato do Termo de Colaboração Nº01/18 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA / FMDCA e a Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará - ARMA - objeto pleiteado: manutenção e funcionamento do Projeto: "ARTE E INCLUSÃO": R$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:330EDE46

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO Nº 01/2018.

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO Nº 01/2018.
O Secretário municipal de Planejamento e Controle comunica que:
Torna - se sem efeito a publicação no Jornal Oficial do Município no dia 23 de abril de 2018, do Extrato do Termo de Colaboração Nº01/18 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA / FMDCA e a Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará - ARMA - objeto pleiteado: manutenção e funcionamento do Projeto: "ARTE E INCLUSÃO": R$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:24296313

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO "EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 016-B/2014-SEVOP/PMM – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2014-SEVOP/PMM, MODALIDADE RDC Nº 003/2014 - CEL/SEVOP/PMM.

"EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 016-B/2014-SEVOP/PMM – Processo Licitatório nº 016/2014-SEVOP/PMM, Modalidade RDC nº 003/2014 - CEL/SEVOP/PMM. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de Duas Escolas com seis salas de aula, Padrão FNDE, localizadas na Zona Rural do Município de Marabá, situadas no Assentamento 26 de Março, PA Itacaiúnas, Estrada da Vila Albani e Vila União Estrada do Rio Preto, no Município de Marabá/Pará. Da causa: O presente contrato será rescindido unilateralmente por motivo de lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Pública a comprovar a impossibilidade da Contratada em concluir as obras dentro de um prazo razoável. Contratada: PORTALL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP. CNPJ: 04.109.862/0001-08. Assinatura: 21/05/2018.

LUCIANO LOPES DIAS
Secretário Municipal de Educação."

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:D2EA8F51

SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no uso das suas atribuições legais, e em referência ao Processo Seletivo Simplificado 001/2017, convoca no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a candidata classificada para o cargo abaixo relacionado a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para entrega de documentação.

DAYANA SILVA SANTOS
Auxiliar de Secretaria

Marabá (PA), 22 de maio de 2018.

UESLEI DOS SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:ECA13F1A

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ CONTRATO Nº 87/2018-SEVOP

CONTRATO Nº 87/2018-SEVOP

MUNICÍPIO DE MARABÁ ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/PA sob nº 28.052.127/0001-73, com sede administrativa nesta cidade de Marabá situada à Rodovia Transamazônica, km 5,5 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Srº. **FÁBIO CARDOSO MOREIRA,** brasileiro, casado, portador do RG Nº 3070727-SSP/PA e do CPF 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal Nº Quadra 40 Lote 20 APTO 202 – Belo Horizonte, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **Eva de Araújo Abreu**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º 3139588 PC/PA e do CPF n.º 351.699.741-91, residente e domiciliado(a), á Folha 30 Quadra 08 Lote 23 - Nova Marabá-Marabá – PA, designado(a) doravante por **Contratado(a),** tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Marabá, em seu art. 225, *caput*, bem como a normatização do Código Civil Brasileiro vigente, em seus artigos 593, *caput*, art. 594, *caput*, art. 596, *caput*, art. 602, *caput*, art. 604, *caput*, c/c e nos termos do Art. 216 §§ 1º e 2º

da Lei Municipal nº 17.331/2008-RJU, observadas ás cláusulas e condições a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

Primeira – A contratação de Pessoa Física para prestação de serviços no cargo de **Administrador,** aprovado (a) através do **PSS (Processo Seletivo Simplificado) Edital 001/2017-SEVOP**, em regime **DIÁRIO** com carga horária de 08 hrs de Segunda à Sexta Feira a ser cumprido nessa SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
Segunda — Importa a presente contratação em **R$ 1.409,98 (Um mil quatrocentos e nove reais e noventa e oito centavos), de salário base, mais 100% de gratificação de nível superior,** mediante Folha de Pagamento e entregue à Tesouraria do Município de Marabá.

Terceira — O Prazo de vigência da contratação é de 07/05/2018 à 07/05/2019., podendo ser prorrogado por igual período, **Conforme Lei Nº 17.758, de 20 de Janeiro de 2017 em seu art. 4º parágrafo único.**

Quarta — A execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica sujeita à fiscalização do contratante, através do Setor Competente e o pagamento do preço ajustado ficará condicionado ao cumprimento das obrigações do Contratado.

Quinta — O servidor temporário será contratado em caráter precário, podendo ser rescindido o seu contrato a qualquer tempo mediante conveniência e oportunidade da Administração pública.

Sexta – Os contratantes elegem desde já o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como competente para decidir qualquer demanda oriunda deste vínculo obrigacional.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:6A2FF98F

SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 022/2018-CEL/SEVOP/PMM

AVISO DE LICITAÇÃO
Convite Nº 022/2018-CEL/SEVOP/PMM, PROCESSO N° 8.216/2018-PMM, Tipo Menor Preço Global. Data da Sessão: 30/05/2018 – 09h00min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PROGEM, LOCALIZADA NA FOLHA 31, S/N BAIRRO NOVA MARABÁ - MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 – Ramal 21, das 08h00min às 14h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br. Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:575F52EB

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 071/2018-FMS/PMM.

Contrato **n° 071/2018-FMS/PMM**. Processo Licitatório nº **51.709/2017/PMM**, Pregão Eletrônico SRP nº **110/2017-CPL/PMM.** Ata de registro de Preços nº **058/2018 CPL/PMM**. Objeto do Contrato: Aquisição de
Medicamentos da Farmácia Básica e Medicamentos controlados, para atendimento das unidades.
básicas de saúde e hospitais do município de Marabá– Pará. Empresa**: BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ n° 00.890.752/0001-75, Valor: R$ 229.950,00 (Duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).** Origem do Recurso: **1030200842.062** – **Atenção de Alta e Média Complexidade;**
Elemento de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo; VIGÊNCIA: Até o termino do Exercício Financeiro de 2018. DATA DA ASSINATURA **22 de Abril de 2018**.

MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Marabá/PA.

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:E07E17AC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018 – SEMGA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2018 – SEMGA
PROCESSO Nº 025/2018-PMMC

Síntese do Objeto: **Contratação de empresa especializada em obras de urbanização para construção de calçadas na Rua Antônio Walfredo, na área urbana no município de Mojuí dos Campos.**

Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**

Audiência de recebimento e abertura dos envelopes, julgamento da documentação e das propostas: **às 10h00min do dia 08/06/2018**.
Local para audiência, informações e obtenções da Tomada de Preços e seus anexos: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMGA** na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.
A presente Tomada de Preços é extensivo aos cadastrados na especialidade, que manifestarem interesse em participar do certame, enviando ofício à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - SEMGA, com antecedência de pelo menos 24 horas da data marcada para a abertura dos envelopes.

Mojuí dos Campos - PA, 23 de maio de 2018.

FRANCIMARA DA FROTA FREITAS
Divisão de Licitação e Contratos Administrativos

Publicado por:
Francimara da Frota Freitas
Código Identificador:DE622F6B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

OBJETO: Serviços funerários prestados ao Departamento de TFD deste município, vinculado a Secretaria de Saúde. ABERTURA: dia 05.06.2018 às 09:00 hs. DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 22 de maio de 2018

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:0530DBD6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

OBJETO: Aquisição de material para ser utilizado na construção de pontes, zona rural deste município. ABERTURA: dia 05.06.2018 às 16:00 hs. DISP.SITE: www.tcm.pa.gov.br

Monte Alegre-PA, 22 de maio de 2018.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5101167C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018

CONTRATO Nº 363/201701

O Município de MONTE ALEGRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.838.496/0001-28, com sede na PRAÇA TIRADENTES, Nº100, representado por JARDEL VASCONCELOS CARMO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF 524.605.762-34, com sede na RUA IVO CRUZ,230, CURAXI, Monte Alegre-PA, CEP 68220-000, representada por ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 29 de Junho de 2018, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO

PRÓPRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MONTE ALEGRE - PA, 30 de Abril de 2018

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
JARDEL VASCONCELOS CARMO
Contratante

ROBERTO JOSÉ LIMA DOS SANTOS
CPF 524.605.762-34
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____

2._____

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:55722072

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 029/2018 - IPMMA

PORTARIA Nº 029/2018 - IPMMA

Dispõe sobre a nomeação do Diretor Financeiro do Instituto de *Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA/PA.*

A Senhora CLEONICE MENDES DA SILVA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, com fulcro no art. 5º inciso VIII do Regimento Interno do IPMMA, e a Lei 5.055/2017, usando de suas atribuições e,
CONSIDERANDO que o IPMMA necessita de um servidor que atenda atividades relativas à administração econômica e financeira do IPMMA.

CONSIDERANDO que o IPMMA necessita de um servidor que realize planejamento, organize e coordene atividades pertinentes a recursos humanos, material, patrimônio do Instituto.

CONSIDERANDO a Portaria nº 262/2018 – PMMA, que cede, a partir de 21 de maio de 2018, a servidora ANA MARILIA DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOSA com ônus para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE.

CONSIDERANDO que o servidor acima citado é efetivo do Município e possui experiência em retinas administrativa.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear a Senhora **ANA MARILIA DA CONCEIÇÃO CRUZ BARBOSA,** para exerce o cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, com fundamento no art. 5º inciso VIII do Regimento Interno do IPMMA, e a Lei 5.055/2017.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais retroativos a partir de 21 de maio de 2018, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – Pará, 22 de maio de 2018.

CLEONICE MENDES DA SILVA
Presidente do IPMMA
Decreto nº 079/2017

Publicada no átrio do Prédio do Instituto, em 21 de maio de 2018.

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:E460C5A0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 078/2018 - MARA DIANNE DE OLIVEIRA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;
CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);
CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
CONSIDERANDO o Memorando Nº 127/2018;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR a Senhora **MARA DIANNE DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG nº 3196317/PA e inscrita no CPF/MF sob nº 518.512.702-30, residente e domiciliado em Nova Ipixuna PA, para

o Cargo de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR DA ESCOLA EMEF MARIA DIVINA GOMES DE JESUS**, em SUBSTITUIÇÃO à Senhora **ILZETE RIBEIRO AMARAL.**

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.05.2018.

Nova Ipixuna PA, 21 de maio de 2018.

EVERTON MACIAS FREITAS
Prefeito de Nova Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:001C0378

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
PORTARIA N° 552/2018 - RONEY DA CRUZ SILVA

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional do município Nova Ipixuna - PA, no uso de suas atribuições legais que lhe foi delegada pela portaria de n.º 129/2017 – GP.

Considerando: art.125, da lei n.º099 (Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Nova Ipixuna) de 06/11/2001.

Art. 1°. **Conceder**, Licença Saúde, ao (a) Servidor (a) **RONEY DA CRUZ SILVA,** ocupante do cargo Professor(a), na função Docência, lotado (a) na EMEF Nair Braz Lima, no período de 02 (dois) dias, no período de 15/05/2018 a 16/05/2018.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Nova Ipixuna PA, 22 de Maio de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional
SEMUDED
Port. 129/2017-GP

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:1D07C312

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA DE VIAGEM Nº 139/2018

PORTARIA DE VIAGEM Nº 139/2018

AUTORIZA /SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Sr(ª): CLAUDENIR RIBEIRO DOS SANTOS, cargo/função PROFESSOR(A) DE NIVEL SUPERIOR, autorizado a viajar para o Município de MARABA no período: 23/05/2018 - 24/05/2018, a serviço do Município de Nova Ipixuna, com direito às respectivas diárias objetivando: Formação do PNAIC e Nova Mais Educaçao., sendo 50,00, cada diária, conforme preceitua a Lei nº 409/2009.

Art. 2º - As despesas serão cobertas com recursos do Orçamento Vigente do Município.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NOVA IPIXUNA - PA, 17 de maio de 2018.

WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA
Sec.Municipal de Desev. Social

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:4F236EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-PMNI

O Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna, Estado do Pará, torna público que estará recebendo na Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, com sede na Rua Antônio Marrocos nº 01, Felicidade, Nova Ipixuna – Pará, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, a partir do dia 23/05/2018, no horário entre 08h00min às 14H00 min, de segunda a sexta, durante o período de 15 dias, documentação para Credenciamento de Instituições Filantrópicas ou Empresas Sem Fins Lucrativos, vinculadas ou não ao Sistema Único de Saúde – SUS, para Prestação de serviços de Plantões Médicos no Hospital Público de Nova Ipixuna, de forma Complementar da cobertura dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, visando o atendimento da população do Município de Nova Ipixuna.
O Edital de Credenciamento estará disponível no site: www.novaipixuna.pa.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.

Nova Ipixuna – PA, 22 de Maio de 2018.

FRANQUISSUEL GOMES REIS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jhonatas Candeira da Silva
Código Identificador:5AF7DB19

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 198/2018 – GPMNP "EXONERA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 198/2018 – GPMNP

"EXONERA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera Servidora ***ADRIANA MANFROI MENDES*****,** inscrita no CPF nº 784.840.731-49, do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***COORDENADORA PEDAGÓGICA***, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 (vinte e três) de abril de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:C5E0A987

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 199/2018 – GPMNP "EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 199/2018 – GPMNP

"EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido de Servidor ***HELIOMAR BORGES MONTEIRO,*** inscrito no CPF nº 840.196.702-34, do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA***, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 (vinte e oito) de abril de 2018.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 (dois) dias de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:B043A216

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 204/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 204/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***FHIORELHA BRINGMANN DOS SANTOS*** portadora do CPF n° 775.236.601-34, Zootecnista, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 05 (cinco) de abril de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 05 (cinco) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir seus efeitos ao dia 05 (cinco) de abril de 2018.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 (quatro) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:4880B0CC

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 205/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 205/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora **GLAUCIA SORAYA CALIXTO MOURA LISBOA** portadora do CPF n° 897.279.593-53, Técnico em Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 20 (vinte) dias, contados a partir de 10 (dez) de maio de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 30 (trinta) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 (quatro) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:24102BEB

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 206/2018 – GPM/NP "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 206/2018 – GPM/NP

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora ***AURIANE DA SILVA VARJÃO,*** CPF nº 000.678.202-71, Agente de Vigilância Sanitária**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 15 (quinze) de maio de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 16 (dezesseis) de agosto de 2018, uma vez que conforme autoriza a Lei 062/1998 de abril de 1998, art. 84, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 (quatro) dias de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:722411F2

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 207/2018 – GPM/NP "CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 207/2018 – GPM/NP

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** à servidora efetiva ***DEIZIANE DE JESUS DE MEDEIROS,*** Professora, inscrita no CPF nº 986.753.703-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 23 (vinte e três) de março de 2018, uma vez que conforme autoriza a Lei 062/1998 de abril de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo retroagir seus efeitos ao dia 23 (vinte e três) de março de 2018.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 (sete) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:A8F26DA9

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 208/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 208/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***CLENE ALENCAR RIBEIRO*** portadora do CPF n° 868.312.242-53, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de maio de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 31 (trinta e um) de maio de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 (sete) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:2DB1AB5E

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 209/2018 – GPM/NP "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 209/2018 – GPM/NP

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora ***VANIA DA SILVA SOUZA,*** CPF nº 378.798.392-91, Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal Educação, por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 01º (primeiro) de maio de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01º (primeiro) de agosto de 2018, uma vez que conforme autoriza a Lei 062/1998 de abril de 1998, art. 84, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:4E73FE15

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 210/2018 – GPM/NP CONCEDE LICENÇA PRÊMIO "E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 210/2018 – GPM/NP

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO "E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor ***JOSÉ NILTON VIEIRA DA SILVA,*** CPF nº 636.520.482-53, Vigilante**,** lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 14 (quatorze) de maio de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 15 (quinze) de agosto de 2018, uma vez que conforme autoriza a Lei 062/1998 de abril de 1998, art. 84, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:FAF72163

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 211/2018 – GPMNP "NOMEIA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº. 211/2018 – GPMNP

"NOMEIA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Servidora Srª. ***LUCINÉIA DOS SANTOS,*** inscrita no CPF nº 920.006.061-72, para desempenho de função do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***Gestora***, lotada na ***E.M.E.I.E.F Cecília Meireles.***

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 (sete) de maio de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE **DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 09 (nove) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:31FF96B9

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 212/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 212/2018 – GPM/NP

"Concede Férias ao Servidor e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor ***FRANCISCO ALVES MARINHO*** portador do CPF n°472.697.402-59, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de junho de 2018 (dois mil e dezoito) devendo retornar as suas atividades normais em 01º (primeiro) de julho de 2018 (dois mil e dezoito) conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 (nove) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:3C6B28F9

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 213/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 213/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***LUZIENE MARTINS DE QUEIROZ SILVA*** portadora do CPF n° 741.866.122-34, Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de junho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01º (primeiro) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 (nove) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:12209BB0

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 214/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 214/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***KEILIANE DA CONCEIÇÃO SOUSA*** portadora do CPF n° 024.024.492-33, Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de junho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01º (primeiro) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 (nove) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:8C0A1910

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 215/2018 – GPM/NP "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA Nº 215/2018 – GPM/NP

"Concede Férias a Servidora e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a servidora ***ORLANDA DA SILVA DOS SANTOS*** portadora do CPF n° 610.437.532-49, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 01º (primeiro) de junho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 01º (primeiro) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), conforme determina o art. 94 da Lei Municipal 062/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 (nove) de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:16C91146

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 216/2018 – GPM/NP "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 216/2018 – GPM/NP

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora ***SANDRILEIA COSTA DE SOUZA,*** CPF nº 764.298.302-68, Técnico em Enfermagem**,** lotada na Secretaria Municipal Saúde, por um período de 03 (três) meses, contados a partir de 05 (cinco) de junho de 2018, devendo retornar as suas atividades normais em 06 (seis) de setembro de 2018, uma vez que conforme autoriza a Lei 062/1998 de abril de 1998, art. 84, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 (nove) dias de maio de 2018.

UBIRACI SOARES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Lorrana Ferreira
Código Identificador:9A2F5479

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS EDITAL N° 033 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS
EDITAL n° 033 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

O Departamento de Alienação de Áreas Urbanas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, em cumprimento da Lei nº 239/06, TORNA PÚBLICO, que foI requerido junto ao município de Novo Progresso a regularização do Lote abaixo discriminado.
O prazo para continuidade do processo para emissão do título definitivo **será suspenso por 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, havendo discordância quanto a emissão do referido título, os interessados deverão procurar o setor de Alienação de Áreas Urbanas, no Paço Municipal de Novo Progresso/PA, localizado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, deste município, e assim, para que se alcance a ampla publicidade necessária, publica-se o presente edital no átrio do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal
www.novoprogresso.pa.gov.br E
www.diariomunicipal.com.br/famep .

DADOS DO IMÓVEL
REQUERENTE: OSNIR TRENTINI
MATRICULA: 4865 – 01.07.216.04.00
QUADRA: nº 216 **LOTE:** nº 04
ENDEREÇO: Rua Costa Rica, S/nº - Jardim Europa – Novo Progresso/PA

NOVO PROGRESSO/PA 22 de Maio de 2018

JOSÉ CARLOS MARAFON
Chefe de Tributos/Alienação
Port. 004/2015 - GPMNP

Publicado por:
Kleideilton Diniz
Código Identificador:9E55E57E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS EDITAL N° 034 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS
EDITAL n° 034 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

O Departamento de Alienação de Áreas Urbanas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, em cumprimento da Lei nº 239/06, TORNA PÚBLICO, que foI requerido junto ao município de Novo Progresso a regularização do Lote abaixo discriminado.
O prazo para continuidade do processo para emissão do título definitivo **será suspenso por 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, havendo discordância quanto a emissão do referido título, os interessados deverão procurar o setor de Alienação de Áreas Urbanas, no Paço Municipal de Novo Progresso/PA, localizado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, deste município, e assim, para que se alcance a ampla publicidade necessária, publica-se o presente edital no átrio do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal
www.novoprogresso.pa.gov.br E
www.diariomunicipal.com.br/famep .

DADOS DO IMÓVEL
REQUERENTE: ADRIANA SOUZA DOS SANTOS
MATRICULA: 11559 – 01.12.976.00
QUADRA: nº 976 **LOTE:** nº 16
ENDEREÇO: Rua Belo Horizonte, S/nº - Jardim América – Novo Progresso/PA

NOVO PROGRESSO/PA 22 de Maio de 2018

JOSÉ CARLOS MARAFON
Chefe de Tributos/Alienação
Port. 004/2015 - GPMNP

Publicado por:
Kleideilton Diniz
Código Identificador:173FEECB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS EDITAL N° 035 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS
EDITAL n° 035 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

O Departamento de Alienação de Áreas Urbanas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, em cumprimento da Lei nº 239/06, TORNA PÚBLICO, que foI requerido junto ao município de Novo Progresso a regularização do Lote abaixo discriminado.
O prazo para continuidade do processo para emissão do título definitivo **será suspenso por 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, havendo discordância quanto a emissão do referido título, os interessados deverão procurar o setor de Alienação de Áreas Urbanas, no Paço Municipal de Novo Progresso/PA, localizado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, deste município, e assim, para que se alcance a ampla publicidade necessária, publica-se o presente edital no átrio do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal
www.novoprogresso.pa.gov.br E
www.diariomunicipal.com.br/famep .

DADOS DO IMÓVEL
REQUERENTE: CRISTIANE DE AQUINO DE ARAÚJO
MATRICULA: 25586 – 01.12.969.01-A.00
QUADRA: nº 969 **LOTE:** nº 01-A
ENDEREÇO: Rua Fortaleza, S/nº - Jardim América – Novo Progresso/PA

NOVO PROGRESSO/PA 22 de Maio de 2018

JOSÉ CARLOS MARAFON
Chefe de Tributos/Alienação
Port. 004/2015 - GPMNP

Publicado por:
Kleideilton Diniz
Código Identificador:6F012C73

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS EDITAL N° 036 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS
EDITAL n° 036 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

O Departamento de Alienação de Áreas Urbanas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, em cumprimento da Lei nº 239/06, TORNA PÚBLICO, que foI requerido junto ao município de Novo Progresso a regularização do Lote abaixo discriminado.
O prazo para continuidade do processo para emissão do título definitivo **será suspenso por 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, havendo discordância quanto a emissão do referido título, os interessados deverão procurar o setor de Alienação de Áreas Urbanas, no Paço Municipal de Novo Progresso/PA, localizado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, deste município, e assim, para que se alcance a ampla publicidade necessária, publica-se o presente edital no átrio do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal
www.novoprogresso.pa.gov.br E
www.diariomunicipal.com.br/famep .

DADOS DO IMÓVEL
REQUERENTE: CALIR BELMIRO ANASTÁCIO
MATRICULA: 21943 – 01.14.410.02.01
QUADRA: nº 410 **LOTE:** nº 02
ENDEREÇO: Rua Santo Anastácio, S/nº - Bela Vista – Novo Progresso/PA

NOVO PROGRESSO/PA 22 de Maio de 2018

JOSÉ CARLOS MARAFON
Chefe de Tributos/Alienação
Port. 004/2015 - GPMNP

Publicado por:
Kleideilton Diniz
Código Identificador:8BA132BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS EDITAL N° 037 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE TITULOS DEFINITIVOS
EDITAL n° 037 - DE 22 DE MAIO DE 2018.

O Departamento de Alienação de Áreas Urbanas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, em cumprimento da Lei nº 239/06, TORNA PÚBLICO, que foI requerido junto ao município de Novo Progresso a regularização do Lote abaixo discriminado.
O prazo para continuidade do processo para emissão do título definitivo **será suspenso por 30 (trinta) dias** a contar desta publicação, havendo discordância quanto a emissão do referido título, os interessados deverão procurar o setor de Alienação de Áreas Urbanas, no Paço Municipal de Novo Progresso/PA, localizado na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, deste município, e assim, para que se alcance a ampla publicidade necessária, publica-se o presente edital no átrio do Paço Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal
www.novoprogresso.pa.gov.br E
www.diariomunicipal.com.br/famep .

DADOS DO IMÓVEL
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 20215 – 01.12.304.30.00
QUADRA: nº 304 **LOTE:** nº 30
ENDEREÇO: Rua Cristalina, S/nº - Jardim América – Novo Progresso/PA

NOVO PROGRESSO/PA 22 de Maio de 2018

JOSÉ CARLOS MARAFON
Chefe de Tributos/Alienação
Port. 004/2015 - GPMNP

Publicado por:
Kleideilton Diniz
Código Identificador:D420CCB4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE 4º ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 387/2017 do **CONVITE Nº 053-PMO/2017**; conforme os termos do os termos do Art. 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para executar o serviço de Reforma do Barracão Comunitário da Comunidade do Juquirizinho, Região do Alto Trombetas II, Zona Rural de Oriximiná, de acordo com Memorial Descritivo, anexo II do Instrumento Convocatório. **Contratada:**

SANTOS FILHO E ANIBAL PINHEIRO LTDA. Data assinatura: 10/01/2018. Vigência: de 26/01/2018 a 26/02/2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:E805C130

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE 5º ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 387/2017 do **CONVITE Nº 053-PMO/2017**; conforme os termos do os termos do Art. 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para executar o serviço de Reforma do Barracão Comunitário da Comunidade do Juquirizinho, Região do Alto Trombetas II, Zona Rural de Oriximiná, de acordo com Memorial Descritivo, anexo II do Instrumento Convocatório. **Contratada:** SANTOS FILHO E ANIBAL PINHEIRO LTDA. Data assinatura: 10/02/2018. Vigência: de 26/02/2018 a 26/03/2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:269F775D

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE 6º ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 387/2017 do **CONVITE Nº 053-PMO/2017**; conforme os termos do os termos do Art. 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para executar o serviço de Reforma do Barracão Comunitário da Comunidade do Juquirizinho, Região do Alto Trombetas II, Zona Rural de Oriximiná, de acordo com Memorial Descritivo, anexo II do Instrumento Convocatório. **Contratada:** SANTOS FILHO E ANIBAL PINHEIRO LTDA. Data assinatura: 10/03/2018. Vigência: de 26/03/2018 a 26/04/2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:1E39B501

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE 7º ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 7º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 387/2017 do **CONVITE Nº 053-PMO/2017**; conforme os termos do os termos do Art. 57, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Oriximiná. **Objeto:** Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para executar o serviço de Reforma do Barracão Comunitário da Comunidade do Juquirizinho, Região do Alto Trombetas II, Zona Rural de Oriximiná, de acordo com Memorial Descritivo, anexo II do Instrumento Convocatório. **Contratada:** SANTOS FILHO E ANIBAL PINHEIRO LTDA. Data assinatura: 10/04/2018. Vigência: de 26/04/2018 a 26/05/2018.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:A1D9C862

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Extrato do 1º Termo de Rescisão do Contrato: **Nº 085/2018**; do PREGÃO **Nº PP-002-PMO/2018**; conforme os termos do Art. 78, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ. **CONTRATADA:** A. G. V. TAVARES - ME. **Objeto: aquisições de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede municipal de ensino mantido pelos programas PNAEF, PNAI, PNAQ, PNEJA, PNAEP, AAE, PNAC, Mais Educação Fundamental, Mais Educação indígena e Mais Educação Quilombola**, conforme anexo I do edital. Data assinatura: 18/05/2018. Vigência: a partir da data de publicação.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leize Maria Anjos da Silva
Código Identificador:DADDA79C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.066/2018 DE 09 DE MAIO DE 2018.

Decreto nº.066/2018 de 09 de maio de 2018.

"Dispõe sobre a Alteração de um dos membros do Decreto nº. 163/2017 e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e
DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado um dos membros do Decreto nº. 163/2017, com as seguintes composição abaixo relacionados:
I. – Tobias de Tarso da Silva Pereira – Presidente;
II. – Lenilsa de Souza Lima – Membro;
III – José Dionizio do Nascimento Junior – Membro;
IV – Jânio Amaral de Souza – Membro;
V – Osmar Meneses de Campos – Suplente.;
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, em especial as nomeações de membros para Comissão Permanente de Licitações do município de Pacajá, procedidas anteriores a este Decreto.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pacajá, Pará, 09 de maio de 2018.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que este Decreto foi publicado no mural da sede Prefeitura Municipal de Pacajá no dia 09 de maio de 2018.

CLODOALDO AGUIAR SANDIM
Secretário de Administração
Decreto N° 01/2017

Publicado por:
Ivoneide Pereira Silva
Código Identificador:ADEF91AB

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 4005-1/2018-PMPM, Seleção e contratação de empresa especializada com o objetivo de formar o Sistema
de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimentos de impressos gráficos para atender a Prefeitura

Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Porto de Moz.
Sendo vencedora a empresa: NOSSA GRAFICA EIRELI - EPP – CNPJ: 02.446.439/0001-78, com o valor de R$ 945.472.75 (Novecentos e Quarenta e cinco Mil Quatrocentos setenta e dois reais e setenta e Cinco centavos); No dia 09/05/2018.

Porto de Moz 14/05/2018

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:3DCED9FC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Processo Licitatório nº. 016/2018-PMPM, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 4005-1/2018-PMPM, Seleção e contratação de empresa especializada com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para fornecimentos de impressos gráficos para atender a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Porto de Moz. Sendo vencedora a empresa: NOSSA GRAFICA EIRELI - EPP – CNPJ: 02.446.439/0001-78, com o valor de R$ 945.472.75 (Novecentos e Quarenta e cinco Mil Quatrocentos setenta e dois reais e setenta e Cinco centavos)". Vigência do contrato: ATÉ 18/05/2019.

Porto de Moz PA 18 de Maio de 2018

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesa

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:E0F4A23D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz, torna público, que foi homologado pela Secretária Executiva de Educação de Porto de Moz, no dia **15/05/2018**, a **CARTA CONVITE Nº 1003-2/2018-FME**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BETEL II**, localizada na zona rural do município de PORTO DE MOZ/PA, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sendo vencedora a empresa: **CONSTRUTORA HERLLES SNIGHIT EIRELI - EPP** - CNPJ: **26.866.478/0001-92**, com o valor de **R$ 130.507,38** (cento e trinta mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Publicado por:
Jairo Vieira Duarte Souto
Código Identificador:800065ED

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##TEX O Pregoeiro Oficial do Município de Prainha, torna público que se fará realizar o Pregão Presencial n° 9/2018 – 170505, tipo menor preço por item, abertura dia 06/06/2018, às 09:00h min horário local. Objeto: Aquisição de motocicleta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Prainha/PA, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará, das 08:00 as 12:00h, pelo e-mail: licitacaprh@gmail.com, pelo site www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia e pelo Mural dá o TCM/PA.

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:FD757B9B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO AVISO DE LICITAÇÃO

##TEX O Pregoeiro Oficial do Município de Prainha, torna publico que se fará realizar o Pregão Presencial n° 9/2018 – 170506, tipo menor preço por item, abertura dia 06/06/2018, às 10:00h min horário local. Objeto: Aquisição de diversos materiais e equipamentos para atender as necessidades da Unidade de Saúde da Família Boa Vista do Cuçarí no Município de Prainha/PA, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará, das 08:00 as 12:00h, pelo e-mail: licitacaprh@gmail.com, pelo site www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia e pelo Mural da o TCM/PA.

##TEX O Pregoeiro Oficial do Município de Prainha, torna público que se fará realizar o Pregão Presencial n° 9/2018 – 170504, tipo menor preço por item, abertura dia 05/06/2018, às 10:00h min horário local. Objeto: Aquisição de diversos materiais e equipamentos para atender as necessidades do Posto de Saúde do Itamucurí no Município de Prainha/PA, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará, das 08:00 as 12:00h, pelo e-mail: licitacaprh@gmail.com, pelo site www.prainha.pa.gov.br/portal-da-transparencia e pelo Mural do TCM/PA

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:113E437B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 042/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora TOMAZIA PEREIRA SILVA – Coordenadora do PNAIC.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Redenção/PA, nos dias 23 e 24 de Maio de 2018, para participar de Oficina para Formadores Locais dos Ciclos Iniciais (1º ao 3º ano), a realizar-se no município de Redenção/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:AB2411BA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 043/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora MARCELA DE CARVALHO CÂMARA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Redenção/PA, nos dias 23 e 24 de Maio de 2018, para participar de Oficina para Formadores Locais da Educação Infantil, a realizar-se no município de Redenção/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:96CE29FE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 044/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora JOSEFA DOS SANTOS BRANCO – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Redenção/PA, nos dias 23 e 24 de Maio de 2018, para participar de Oficina para Formadores Locais dos Ciclos Iniciais (1º ao 3º ano), a realizar-se no município de Redenção/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:D7303221

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 045/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais), a Professora EDVANIR DA SILVA COSTA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Redenção/PA, nos dias 23 e 24 de Maio de 2018, para participar de Oficina para Formadores Locais dos Ciclos Iniciais (1º ao 3º ano), a realizar-se no município de Redenção/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:F824FB6E

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 046/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), a Professora MARIA DAS DORES DE ALMEIDA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Marabá/PA, no período de 22 a 25 de Maio de 2018, para participar de Oficina para Formadores Locais do Novo Mais Educação, a realizar-se no município de Marabá/PA, bem como tratar de assuntos de interesse desta secretaria junto a UNIFESSPA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:90BDF2E1

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 047/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$

1.000,00 (Um mil reais), ao Professor FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA – Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O supracitado secretário realizará viagem à cidade de Belém/PA, no período de 28 a 31 de Maio de 2018, para participar do Forum Extraordinário UNDIME Pará e Seminário Estadual da BNCC, a realizar-se no município de Belém/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:AC01679C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 048/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), a Professora EDITHE MARTINS DA SILVA – Diretora de Ensino.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Belém/PA, no período de 28 a 31 de Maio de 2018, para participar do Forum Extraordinário UNDIME Pará e Seminário Estadual da BNCC, a realizar-se no município de Belém/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:9849DAE2

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 049/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), a Professora AURELIA LOIOLA BARBOSA – Coordenadora Pedagógica.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Belém/PA, no período de 28 a 31 de Maio de 2018, para participar do Forum Extraordinário UNDIME Pará e Seminário Estadual da BNCC, a realizar-se no município de Belém/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:FBC711D4

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 065/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro) diárias a servidora **STEPHANY BORGES DE OLIVEIRA**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$600,00 (seiscentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação para **MARABÁ-PA.**

Artigo 2°- A servidora em tela irá participar do SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DOGRAS E DO CURSO DE FORMAÇÃO EM REDUÇÃO DE DANOS E DIREITOS HUMANOS, no período de 22/05/2018 a 25/05/2018.

3º - A referida servidora é lotada no CAPS como psicóloga.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:74BF860C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 050/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), ao Professor LUIZ BATISTA RODRIGUES.

Art. 2º - O supracitado servidor realizará viagem à cidade de Belém/PA, no período de 28 a 31 de Maio de 2018, para participar do Forum Extraordinário UNDIME Pará e Seminário Estadual da BNCC, a realizar-se no município de Belém/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:7B00F229

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 051/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), ao servidor MICHAEL DOUGLAS SANTOS RIBEIRO.

Art. 2º - O supracitado servidor realizará viagem à cidade de Belém/PA, no período de 28 a 31 de Maio de 2018, para participar do Forum Extraordinário UNDIME Pará e Seminário Estadual da BNCC, a realizar-se no município de Belém/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1BC41C48

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 067/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária a servidora **KATIUCIA DOS SANTOS SENE**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação para **MARABÁ-PA.**

Artigo 2°- A servidora em tela irá participar do Treinamento da SISAIH01 (Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado), no dia 22/05/2018.

3º - A referida servidora é lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como, Operadora de Computador.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:05A9152B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 052/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Rio Maria - Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), a servidora LUCIANA DO SOCORRO LIMA FARIAS.

Art. 2º - A supracitada servidora realizará viagem à cidade de Belém/PA, no período de 28 a 31 de Maio de 2018, para participar do Forum Extraordinário UNDIME Pará e Seminário Estadual da BNCC, a realizar-se no município de Belém/PA.

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Município de Rio Maria – Estado do Pará, em 21 de Maio de 2018.

FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria de nº 036/2017

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:125AEACE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 066/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 04 (quatro) diárias a servidora **ROSANGELA DOS SANTOS**, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R$600,00 (seiscentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação para **MARABÁ-PA.**

Artigo 2°- A servidora em tela irá participar do SEMINÁRIO REGIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DOGRAS E DO CURSO DE FORMAÇÃO EM REDUÇÃO DE DANOS E DIREITOS HUMANOS, no período de 22/05/2018 a 25/05/2018.

3º - A referida servidora é lotada no CAPS como Enfermeira.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:11FC0A55

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 955/2018

REVOGA O ART. 2º DA PORTARIA N.º 708/2018 E CONCEDE AGRATIFICAÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Fica revogado o Art. 2º da Portaria n.º 708 de 24 de janeiro de 2018. Que concedeu 3/5 (três quintos) de gratificação ao Servidor **JEANSLEY FRANÇA COSTA,** Supervisor de Endemias.

Art. 2º. Conceder 2/5 (dois quintos) de gratificação e 20% (vinte por cento) de Adicional de insalubridade ao servidor mencionado no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:CAF04284

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 956/2018

REVOGA A PORTARIA N.º 633/2018 QUE CONCEDE E AGRATIFICAÇÕES AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Fica revogado a Portaria n.º 633 de 19 de janeiro de 2018, que concedeu 3/5 (três quintos) de gratificação e 19% (dezenove por cento) de gratificação extraordinária ao Servidor **JOSE GOMES COSTA,** Motorista.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DEFA5FBF

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 957/2018

REVOGA A PORTARIA N.º 1.323/2018 QUE CONCEDEU 2 ANOS LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO O SERVIDORA QUE ESPECIFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Fica revogado a Portaria n.º 1.323, de 10 de outubro de 2016, que concedeu 2 (dois) anos de licença sem remuneração a servidora **ANA PAULA DINIZ,** Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:2A615F3C

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 764/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. I, IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Fica revogada o Decreto n.º 684, de 31 de janeiro de 2018, que nomeou o servidor **MURILO LIMA DOS SANTOS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 14 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:3DDDA9E9

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 958/2018

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS da Lei Lei Municipal n.º 680/2012:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Conceder 1 (uma) diária no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) a senhora**TATIANA OZANAN,** Assessor Jurídico**,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de reuniões e protocolar documentos no SISP 02 (Sistema Integrado de Segurança Pública), no dia 23 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:CE0B0C4D

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 959/2018

CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS da Lei Lei Municipal n.º 680/2012:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Conceder 4 (quatro) diárias no valor de **R$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.000,00** (um mil reais) ao senhor **MARCELO DE SOUZA ROCHA,** Funcionário da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento**,** em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de treinamento de aperfeiçoamento no SISP 02 (Sistema Integrado de Segurança Pública), no período de 23 a 26 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6280923B

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 765/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. I, IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 643, de 24 de janeiro de 2018, que nomeou a servidora **EVELCINA FERREIRA DOS SANTOS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6AB4DC6A

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA Nº 068/2018

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1º - Conceder 01 (uma) diária a servidora **DANIEL FERRAZ SILVA**, no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear despesas com deslocamento e alimentação para **PALMAS-TO.**

Artigo 2°- O servidor em tela irá realizar o transporte da paciente **HEITOR SOUZA LIMA,** no dia 22/05/2018.

3º - O referido servidor é lotado no Hospital Municipal como condutor de ambulância.

4° - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:1B51D228

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 766/2018

REVOGA O DECRETO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. I, IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica revogado o Decreto n.º 695, de 22 de fevereiro de 2018, que nomeou o servidor **WANDERSON GOMES DA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6CF2322F

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 767/2018

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. I, IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica nomeada a Senhora **UATINA SILVA MATOS,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora nomeada no Art. 1º deste Decreto desempenhará suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Seus Departamentos.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:DE21A095

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 768/2018

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. I, IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica nomeada a Senhora **HOSIANE MAGALHAES NASCIMENTO,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A servidora nomeada no Art. 1º deste Decreto desempenhará suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Seus Departamentos.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:29E31501

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
DECRETO N.º 769/2018

NOMEIA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. I, IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1°**.** Fica nomeada o Senhor **MAXLEY BATISTA MOREIRA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretarial Municipal de Saúde.

Art. 2º. O servidor nomeado no Art. 1º deste Decreto desempenhará suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Seus Departamentos.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:55D0E447

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 960/2018

CONCEDE AGRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do Art. 97, Inc. IX e XII da Lei Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Conceder 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade e 6% (seis por cento) de gratificação extraordinária aos servidores conforme abaixo especifica:
UATINA SILVA MATOS, Assessor Setorial (I);
HOSIANE MAGALJAES NASCIMENTO, Assessor Setorial (I);
MAXLEY BATISTA MOREIRA, Assessor Setorial (I).

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas, para as providências de praxe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:6146A0EA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PORTARIA N.º 961/2018

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS da Lei Municipal n.º 680/2012:

R E S O L V E:

Art. 1°**.** Conceder 6 (seis) diárias no valor de **R$ 250** (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), a Senhora **LEIDE DAYANE PARENTE DE ABREU,** Diretor do Departamento de Compras, em virtude de viagem a Cidade de Belém-PA, para participar de audiência na Secretaria Estadual de Finanças e na AMAT, no período de 23 a 28 de maio de 2018

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

JOSE SOARES LOPES
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:66FF2BF9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180216

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-039-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: CORREIO GRÁFICA E EDITORA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,ATRAVÉS DO FMAS DESTE MUNICIPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 40.880,00 (quarenta mil, oitocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 2.157, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 12.495,00, Exercício 2018 Atividade 2.146, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 12.495,00, Exercício 2018 Atividade 2.152, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 15.890,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Maio de 2018

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:8381B54F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180205

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-037-SRP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA

CONTRATADA(O).....: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA SOTURB DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 100.868,00 (cem mil, oitocentos e sessenta e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 2.077, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 100.868,00

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2018

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:78D2EF77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial Nº 9/2018-010 PMRP

A Prefeitura Municipal de Rondon do Pará torna público que a licitação supracitada com data de abertura em 14/05/2018 às 08:30, referente ao Processo Administrativo nº 0170/2018-SEMAD/PMRP **Objeto:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up para atender as necessidades do DEMUTRAN deste município, não acudiu interessados, sendo considerada DESERTA.

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:662A0023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Pregão Presencial Nº 9/2018-022 PMRP

Fica fracassada a licitação supracitada, referente ao Processo Administrativo nº 0415/2018-SEMAD/PMRP. Objeto: Aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteira e uma motoniveladora conforme Convênio FDE nº 001/2018-SEPLAN, visando atender as necessidades deste município.

Rondon do Pará, 22 de Maio de 2018.

JOANA DARC P. S. ALENCAR
Pregoeira

Publicado por:
Joana Darc Pereira de Souza Alencar
Código Identificador:881E7877

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0669/2018

DE 21 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0271/2018 – SEMAD;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar Licença a Título de Prêmio por assiduidade e comportamento à servidora LAIZE ALMEIDA DE OLIVEIRA, registrada sob matrícula nº 10300, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura, de acordo com o que estabelece o Artigo 114, da Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011, relativo ao período aquisitivo de 2008/2013, com conversão em espécie de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B75F1C53

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0670/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FOLGAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM VIRTUDE DE CASAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo n° PMRP 0491/2018-SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 08 (oito) dias de folga à servidora FERNANDA ANDRADE OLIVEIRA, registrada sob matrícula nº 9791, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do casamento realizado, conforme Certidão de Casamento apresentado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 2018

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:73BDEBAA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0671/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA PORTARIA Nº 0434/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7 3, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora constante no Processo nº 0324/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Artigo 1°, da Portaria n° 0434, de 02 de abril de 2018, publicada em 16 de abril noDiário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 18/04/2018, edição nº 1965, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder férias regulamentares à servidora ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS, registrada sob a matrícula nº 906, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, desta Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, de acordo com o que estabelece Artigo 103, da Lei Complementar nº 002/2011, relativo ao exercício de 2016/2017, no período de 03 a 24 de setembro de 2018".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:700DD94E

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0672/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 122/2018 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor FRANCISCO SÉRGIO GERMANO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para acompanhar os atletas que irão participar dos Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:B029B4A5

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0673/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 122/2018 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ E SOUZA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para acompanhar os atletas que irão participar dos Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:3C727B6D

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0674/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 122/2018 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RAIMUNDO TRINDADE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para acompanhar os atletas que irão participar dos Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:53625B97

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0675/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 122/2018 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor CARLOS HENRIQUE DAMASCENO BARBOSA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para acompanhar os atletas que irão participar dos Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:2C68CA84

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0676/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 122/2018 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para acompanhar os atletas que irão participar dos Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:646C68AE

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0677/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 122/2018 - SEMED;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RAIMUNDO MENDES, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, para acompanhar os atletas que irão participar dos Jogos Estudantis Paraenses - JEPS, na cidade de PARAUAPEBAS/PA, no período de 23 a 27 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 05 (cinco) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:31F8F573

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0678/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 136/2018 - SMPAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor ROMÁRIO GOMES CRUZ, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ/PA, nos dias 23 e 24 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4FD9FBF3

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0679/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 062/2018-SECMA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar MARCIA APARECIDA MIRANDA DE AZEVEDO, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura, à serviço da secretaria, para tratar de assuntos referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 23 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:7E6AB270

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 0680/2018

DE 22 DE MAIO DE 2018.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 062/2018-SECMA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor MABIO DA SILVA SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, à serviço da secretaria, para tratar de assuntos referente ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, na cidade de PARAGOMINAS/PA, no dia 23 de maio do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de maio de 2018.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:178765CF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0135/2018

PORTARIA Nº 0135/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, Matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 22/05/2018 à 23/05/2018, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO AO GABINETE DE SIDNEY ROSA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 22 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:33A6D750

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0134/2018

PORTARIA Nº 0134/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **JOSE DOS REIS SILVA FILHO**, Matrícula nº **000.021-1**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 21/05/2018, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO AO TERRA LEGAL- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 21 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:77985353

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0133/2018

PORTARIA Nº 0133/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º -Autorizar o(a) Servidor(a)**FABIANO MOREIRA DE CARVALHO**, Matrícula nº**000.105-0**, lotado no(a)**VEREADORES**, ocupante do Cargo de**VEREADOR**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 21/05/2018, À SERV. DO MUNICÍPIO,JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-TERRA LEGAL, com direito à(s)respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) cada, perfazendo um total de R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais).

Art. 2º-As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 21 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:3A2147BF

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0132/2018

PORTARIA Nº 0132/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **WILDENBERG MELO SOUSA**, Matrícula nº **000.109-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 16/05/2018 à 17/05/2018, VIAGEM `A SERV. DO MUNICÍPIO, A PARTIR DAS 14H JUNTO AO GABINETE DE DEPUTADO HELIO LEITE, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 16 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:E21BEB0F

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0131/2018

PORTARIA Nº 0131/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **MARCUS CABETTE SANCHES**, Matrícula nº **000.104-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no dia 15/05/2018, VIAGEM P/ BELÉM, JUNTO AO DNIT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 14 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUZA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:08CE76D2

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0136/2018

PORTARIA Nº 0136/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR**, Matrícula nº **000.002-6**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **AUXILIAR**

ADMINISTRATIVO, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no dia 23/05/2018, À SERV. DESTA CASA, JUNTO A CONCERSSIONÁRIA REUNALT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 22 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:AF9C7B8B

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 0137/2018

PORTARIA Nº 0137/2018

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o(a) Servidor(a) **AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº **000.107-6**, lotado no(a) **VEREADORES - PRESIDENCIA**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 22/05/2018 à 23/05/2018, À SERV. DESTE MUNICÍPIO, A PARTIR DAS 14H JUNTO AO GABINETE DE SIDNEY ROSA, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

Art. 2º - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

, em 22 de Maio de 2018.

AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
1o Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
2o Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:5787AECF

PODER LEGISLATIVO
ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da 13ª Reunião Ordinária - 1º Período Legislativo - 2ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rondon do Pará, realizada em 14 de Maio de 2018.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às dezenove horas e três minutos, havendo número legal, o Presidente Vereador Audício de Jesus Oliveira, invocando o preceito regimental, declarou aberta a reunião, convidando o Vereador Alcemir Silva para proceder com a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e este leu em Provérbios, capítulo vinte e quatro, versículos de um a seis. O Presidente anunciou o **Pequeno Expediente**, sendo lidas em sumário as proposições e ofícios enviados à Câmara Municipal, que foram: Comunicados nº 016735, 031026, 031027, 031028, 031029 e 031030/2018-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, leitura do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2018, Moção nº 035/2018, Parecer nº 005/2018-CCLJDHDCRF, Projeto de Lei nº 006/2018-PE, Parecer nº 006/2018– CCLJDHDCRF, Projeto de Lei nº 007/2018-PE. Aberto o **Horário de Liderança,** usaram a tribuna o Vereador **Erasmo Carias Pereira**, líder do Partido Humanista da Solidariedade, informando que em viagem a Belém, esteve com o presidente do partido Vereador Igor Normando, tratando de políticas e metas para o município e o mesmo citou que o PHS deveria ter candidatos em Rondon e falou que o partido em Rondon fechou apoio ao pré-candidato a deputado estadual Joaquin Nogueira e o tribuno ainda citou que o primo do Vereador Marcus, o advogado Ulisses, é pré-candidato a deputado federal pelo PHS; **Marcus Sanches**, líder do governo, comentando as festividades do aniversário da cidade e informando que amanhã começa a Ação do Pro Paz Cidadania que ficará três dias na cidade, com atendimento na quadra da escola Lucíolo Rabelo e concluindo, comentou que o Vereador Erasmo deveria ser candidato, ao invés de apoiar quem não é do município. No **Grande Expediente,** se pronunciaram os vereadores: **Erasmo Carias**, parabenizando a equipe do Cruzeiro do Sul, campeã da Taça Cidade e parabenizando o time Juventus do Recanto Azul que na sua opinião foi o time do campeonato e expressando sua alegria pelo time Palmeirinha ter conquistado o vice-campeonato, agradecendo todos os colaboradores e patrocinadores e concluindo sua fala, comentou o agradecimento do senhor Tainha pelo apoio às solicitações do Campo Dourado e Garrafão e infelizmente nenhuma foi atendida pela Prefeitura Municipal, solicitando ao Presidente uma reunião com todos os vereadores para traçar metas para a região do Garrafão e Guarani e externando seus sentimentos à família do senhor Messias, falecido no último sábado e devem reunir com Prefeito e Secretário de Obras para que tragédias como essa não venha se repetir; **Marcus Sanches**, comentando sobre o aniversário da cidade, que junto com mais oito vereadores, teve o prazer de reunir com o Deputado Federal Hélio Leite, que há um ano atrás prometeu um milhão de reais em emendas para Rondon e deu um milhão e duzentos e agora prometeu chegar aos dois milhões de emendas e na oportunidade entregaram o Título de Honra ao Mérito ao Senador Flexa Ribeiro, que muito tem feito pelo Município e também tiveram a presença do Prefeito de Ananindeua, Manoel Pioneiro, acompanhado do Coronel Osmar e parabenizou a Vereadora Lúcia pela festa do dia das mães no Bairro Miranda, assim como o Vereador Erasmo pela conquista de seu time e concluindo, manifestou seus sentimentos à família do senhor Messias, que morreu de forma trágica e por fim solicitou apoio dos vereadores para um projeto que estará apresentando, que proíba que o agente de trânsito dirija o carro ou moto apreendido para o pátio do DEMUTRAM, recebendo aparte do Vereador José dos Reis, concordando com a fala do tribuno e parabenizando pela iniciativa; **Maria Lúcia Rodrigues**, citando que foi procurada por alguns pais da comunidade Alvorada, reclamando que as aulas estão sendo uma vez por semana devido as péssimas condições das estradas, solicitando ao Presidente que marque uma reunião com o Prefeito de Rondon e depois com o Prefeito de Açailândia, para que as crianças não continuem prejudicadas; **Carlos Vidal**, também falando da viagem a Belém e ressaltando a emenda do Senador Flexa Ribeiro paraconstrução do Complexo Esportivo no bairro Miranda no valor de quatrocentos e quarenta mil reais e que o projeto foi totalmente modificado através do Secretário Municipal, sem conhecimento dos vereadores e o Senador quis que fossem junto ao Secretário de Estado e em conversa com o Prefeito foi dito que o valor iria para novecentos e poucos mil Reais e o restante o município iria complementar e disse ao Prefeito que vão fiscalizar e cobrar, sendo um valor muito alto e

uma obra muito grande, recebendo aparte dos senhores Vereadores: Edmilson Viana, falando que na entrevista na Rádio no sábado em momento algum foi dito que a Câmara ou o vereador Carlos está lutando por tal obra e Erasmo Carias, parabenizando o orador e se colocando à disposição para cobrar e fiscalizar; concluindo, o tribuno disse que quando chegam em algum órgão, dificilmente é encontrado um cadastro de vereador e por aparte o Vereador Marcus Sanches, esclareceu que no gabinete do Senador Flexa Ribeiro, a atendente disse que tinha o cadastro da senhora Cristina e do Vereador Dahú, mas o Senador sempre tem atendido muito bem os Vereadores e por fim o Vereador Carlos disse que por problemas pessoais não participou das festividades do aniversário da cidade, mas não viu nenhuma obra sendo inaugurada e sobre a morte do senhor Messias, foi um descaso da administração com os bueiros; **Diego Santos**, lamentando o falecimento do senhor Messias, que foi carregado pela enxurrada e caiu num bueiro aberto, sendo importante o investimento na drenagem de águas pluviais, recebendo aparte do Vereador José dos Reis, sugerindo reunirem com o Prefeito para tratarem da questão dos bueiros e concluindo sua fala, o tribuno comentou ser necessária a proposta de projeto do Vereador Marcus. Encerrado o Grande Expediente e após ser verificada a presença dos Vereadores: Audício de Jesus Oliveira, Alcemir da Silva Santos, Carlos Almeida Vidal, Dahú Carlos Burani Machado, Diego Dias Santos, Erasmo Carias Pereira, Edmilson de Sousa Viana, Fabiano Moreira de Carvalho, Marcus Cabette Sanches, Maria Lúcia Rodrigues Alves de Oliveira, José dos Reis Silva Filho, Volmar Rodrigues dos Santos e Wildemberg Melo Sousa e havendo número legal, foi aberta a **Ordem do Dia** e na **Primeira Parte,** entrou em votação a Ata da 12ª Reunião Ordinária do ano em curso, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida foi lido e encaminhado para a comissão competente o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2018 de autoria do Vereador Marcus Cabette Sanches e outros, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, nos termos que especifica e na continuidade dos trabalhos foi lida e aprovada a Moção nº 035/2018 de autoria do Vereador Alcemir da Silva Santos, solicitando ao Secretário Municipal de Obras, que seja tapado um buraco na rua Uruguai, especificamente na esquina da rua Primeiro de Maio. Na **Segunda Parte da Ordem do Dia**, foi lido o Parecer nº 005/2018 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e tendo o Relator Vereador Diego Dias Santos, dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após dispensa com voto contra do Vereador Edmilson Viana, da leitura do Projeto de Lei nº 006/2018-PE de autoria do Poder Executivo, que altera artigos da Lei Municipal nº 684, de 19 de maio de 2015 e cria cargos no âmbito da Política de Assistência Social –CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI, no município de Rondon do Pará e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Dispensada a leitura do Parecer nº 006/2018 da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Redação Final e havendo o Relator Vereador Diego Santos dispensado a defesa, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Após leitura do Projeto de Lei nº 007/2018-PE de autoria do Poder Executivo, que altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 685, de 19 de maio de 2015, que regulamenta os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos e cria cargos no âmbito da política de assistência social do município de Rondon do Pará e dá outras providências, o mesmo entrou em discussão e não havendo manifestação, entrou em votação, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a **Ordem do Dia**, passou para as **Explicações Pessoais,**fazendo uso da tribuna os senhores Vereadores: **Erasmo Carias**, parabenizando o técnico do time Cruzeiro do Sul e parabenizando o senhor Luiz e a senhora Ana, da Farmácia Superfama, pelo evento realizado para as mães no último sábado e sobre a fala do Vereador Carlos sobre o trabalho dos senadores e deputados, citou que a família Barbalho é atuante no município e no governo do Prefeito Arnaldo, destinou quase dois milhões para o município; **Dahú Carlos**, solicitando o envio de oficio ao Secretário de Obras, pedindo que olhe para a situação da falta de aulas na Vila Gavião devido as estradas não estarem em condições de tráfego e oficio para a Secretaria de Saúde informando a reclamação dos moradores da Vila Progresso da falta de remédios no posto de saúde e seguindo lamentou a morte do senhor Messias e parabenizou todas as mães rondonenses, a Vereadora Lúcia pela festa para as mães do bairro Miranda e seu time pela conquista da Taça Cidade e concluindo, citou o risco de perde uma ponte no Córrego Guarani pela falta de uma caçamba de piçarra; **Edmilson Viana**, falando ao vereador Erasmo que o Ministro Helder ocupa um cargo federal e tem que atender todos os municípios do País e sobre o complexo esportivo do bairro Miranda, citou a luta dos Vereadores na busca de recursos em Brasília e o valor inicial era de setecentos a novecentos mil Reais e agora o Senador Flexa disse que o Secretário Malcher, apresentou um milhão e quatrocentos mil Reais para a obra, mas não precisa tanto dinheiro para tal obra e na entrevista na rádio sábado, não citaram o nome de nenhum Vereador ou a luta dos mesmos pelo complexo esportivo e por fim, deixou seus sentimentos a família do senhor Messias, que era seu amigo de muitos anos e a tampa do bueiro havia sido colocada, mas foi tirada e já havia solicitado em tribuna a tampa daquele bueiro e por fim parabenizou todas as mães pelo dia das mães domingo; **Marcus Sanches**, comentando a emenda de custeio de duzentos e poucos mil Reais para a saúde, estando o deputado Hélio Leite honrando o que prometeu e parabenizando o Deputado Beto Salame pela caçamba e realmente a divulgação do trabalho do vereador é ruim e cabe a cada um divulgar e sobre projetos, as mudanças sempre ocorre pelo órgão competente; **Diego Santos**, registrando que junto com os Vereadores Fabiano, José Reis, Wildemberg, Marcus e Edmilson fecharam apoio ao Deputado Hélio Leite, do Partido Democratas e não apoiará o deputado de seu partido, Pastor Josué Bengtson. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às vinte horas e quarenta e oito minutos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada será devidamente assinada.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 14 de Maio de 2018.

AUDÍCIO DE JESUS OLIVEIRA
Presidente

CARLOS ALMEIDA VIDAL
Primeiro Secretário

EDMILSON DE SOUSA VIANA
Segundo Secretário

Publicado por:
Ed Carlos Pereira da Silva
Código Identificador:4FBDE121

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMMA

Ato Pregão Presencial Nº 007/2018-SEMMA

OBJETO. Prestação de Serviço de Agendamento de Viagem, Emissão de Boleto de Passagem Aéreas para Trechos Nacionais e Internacionais, Ida e Volta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e órgãos a ela vinculados. O resultado da licitação realizada no dia 21/05/2018. Empresa vencedora: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LDA - EPP, CNPJ Nº 00.663.379/0001-10, no item 01.

Santarem, 22 de maio de 2018

ASS VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:79E11732

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

ATO AVISO DE TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTRATO N° 009/2015 – NGO/SEMINFRA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna pública o encerramento do Contrato nº 009/2015- NGO/SEMINFRA, cujo objeto era "Construção do Centro de Iniciação ao Esporte – Modulo III". Contratada Empresa: Construtora Lima Vieira Ltda", Inscrita no CNPJ: 07.210.136/0001-76, motivada por razões de interesse público e os fundamentos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA.
Chefe NLCC/SEMINFRA
Decreto nº 103/2017-SEMGOF

Publicado por:
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
Código Identificador:13E0BB5E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 056/2018

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA DAR SUPORTE PARA AS EQUIPES DE LIMPEZA DE RUA E JARDINAGEM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEMURB. Abertura: 07/06/2018 às 08h30m.

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m. e-mails
semaplanlicitacao@sfxingu.pa.gov.br e
licitação.pmsfx@hotmail.com

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andressa da Silva Pereira
Código Identificador:817C70A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N°014/2018

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial 014/2018, que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta lixos nas vilas e distritos deste município, atendendo a secretaria municipal de serviços urbanos-SEMURB**; e foi declarado como vencedora a empresa **CAIRO PRUDENTE & CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o número 02.324.883/0001-10**,** e **o valor total da proposta foi de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).**
EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andressa da Silva Pereira
Código Identificador:7664B677

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/20170707-01
DO OBJETO:
Aquisição de pneumáticos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura,, do Município de São Francisco do Pará.
DA VIGÊNCIA:
A vigência do termo aditivo ao contrato nº 003/20170707-01 será até 30 de maio de 2018 contados a partir da data de assinatura do mesmo.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:
O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
Exercício 2018
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 2036 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Atividade: 04.122.0055.2.036 – Manut. das Atividades e Funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
Unidade Orçamentária: 2037 – Manutenção do Departamento de Transporte
Atividade: 26.122.0055.2.37 – Manutenção do Departamento de Transporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

São Francisco do Pará/PA, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARIA MAIA BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Interveniente

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:F9FFD8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO VALOR AO CONTRATO Nº 012/20172607-01
DO OBJETO: Aquisição e serviços funerários, a fim de atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Promoção Social do Município de São Francisco do Pará.
CONTRATANTE: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Promoção Social CNPJ Nº 15.442.785/0001-20
CONTRATADA: MEDEIROS E TEIXEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA -ME CNPJ Nº 17.055.962/0001-40.
DA VIGÊNCIA: A vigência do Termo Aditivo será até 28 de maio de 2018 contados a partir da data da assinatura do mesmo.
DO VALOR: O valor deste termo aditivo é referente ao acréscimo de aproximadamente 20% do valor de R$ 3.490,00 (três mil, quatro centos e noventa reais) do item 06 do contrato.
DO RECURSO FINANCEIRO:
O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:
Exercício 2018:
Unidade Orçamentária: 2059 – Manutenção das Atividades e Funcionamento da Secretaria Mun. do Trabalho e Promoção Social.
Atividade: 08.244.0035.2.059 – Manutenção das Atividades e Funcionamento da Secretaria Mun. do Trabalho e Promoção Social.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: Ordinários.

São Francisco do Pará/PA, 22 de dezembro de 2017.

NADIR DO SOCORRO DE MAGALHÃES BARBOSA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Contratante.

Publicado por:
Mauricio David Castro da Silva
Código Identificador:B4659868

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 487/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO INCISO VII DO ART. 63 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as determinações impostas pelo Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Estado do Pará, para proceder todas as modalidades de Licitações que se fizerem necessárias, no Exercício de 2018, compostas pelos servidores abaixo relacionados, a partir do mês de **MAIO DE 2018**.

I- ERICKA FABÍOLA AMORIM DE DEUS – Presidente.
CPF nº 632.518.042-67 RG nº 3174219-2ª-PC/PA

II- SILVIA MARIA DA SILVA CORRÊA – Secretária.
CPF nº 243.231.102-78 RG nº 2211132-PC/PA

III- ELIAS SARGE DE CARVALHO – Membro.
CPF nº 396.872.012-15 RG nº2468459-PC/PA

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, inclusive os termos da ***Portaria nº 003/2018***.

Art. 3º Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas-PA, em 02 de Maio de 2018.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação de acordo com o Art. 108 da LOM,

ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS
Prefeito Municipal de São João de Pirabas

Publicado por:
Francisco Valmir Lima Silva
Código Identificador:02342710

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180290

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2017-00012

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO

CONTRATADA(O).....: T R DE SOUZA VIEIRA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB.

VALOR TOTAL.....: R$ 45.852,88 (quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 26.648,59, Exercício 2018 Atividade 0402.123611008.2.031 Capacitação de Professores do Ensino Fundamental-FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 19.204,29

VIGÊNCIA.....: 19 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Abril de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:7CB6FE10

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180196

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-140118

CONTRATANTE.....: FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO

CONTRATADA(O).....: KELLEM GIRLANE FREITAS DE OLIVEIRA

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTODO EMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R$ 10.462,44 (dez mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 0402.123651008.2.034 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 40%-Ensino Infantil, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 10.462,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Janeiro de 2018

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:1B208863

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do(a) A M A DA ROCHA - EPP, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) SORAIA DUARTE DAMASCENO, SECRETARIA ADJUNTA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTODO EMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

Contratado.....: KELLEM GIRLANE FREITAS DE OLIVEIRA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso X , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) SORAIA DUARTE DAMASCENO, SECRETARIA ADJUNTA.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Janeiro de 2018

ANA CHARLENE PEIXOTO BASTOS
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Leandro de Aguiar Alves
Código Identificador:0BEED19F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 1505001/2018FMS
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405001/2018D
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: WELTON JOSE DE MORAES
OBJETO.....: contratação para locação de imóvel ponto comercial na cidade de trairão para o funcionamento da secretraia municipal de saúde.
VALOR TOTAL.....: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 Atividade 1801.101220002.2.067 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 16.000,00
VIGÊNCIA.....: 15 de Maio de 2018 a 31 de Dezembro de 2018
DATA DA ASSINATURA.....: 15 de Maio de 2018

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:6BB7679A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostados aos autos, para a contratação de WELTON JOSE DE MORAES valor R$ R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Janaina Medina Pereira, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRAIRÃO-PA, 15 de maio de 2018.

FRANCELLI R. BAÚ
Secretaria

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:0A8FB341

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 2105001/2018FMS
Ref. Processo nº. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018FMS-TP
Objeto Contratual: contratação de empresa especializada para conclusão da construção de edifício em alvenaria de unidade básica de saúde padronizado padrão 1, no distrito de caracol, conforme a proposta número 149105110000114007 em regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico e planilha orçamentária.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e F. MINHOZ DA COSTA EIRELI como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 21 de Maio de 2018

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:10B21B3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1705001/2018FMS
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1605001/2018D
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

COMPLETO (BÁSICO E EXECUTIVO) PARA FUTURA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRAIRÃO

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e ELIANE FERREIRA MATOS como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 17 de Maio de 2018

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:B01411A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 017/2018

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 1505001/2018FMS
Ref. Processo nº. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1405001/2018D
Objeto Contratual: contratação para locação de imóvel ponto comercial na cidade de trairão para o funcionamento da secretaria municipal de saúde.

O(a) Sr(a)FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e WELTON JOSE DE MORAES como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) TADEU PEREIRA DOS SANTOS , CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 15 de maio de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 22 de Maio de 2018

FRANCELLI RUSTICK BAÚ
Fundo Municipal de Saúde
Gestor(a) do Contrato

Publicado por:
Veridiana Girardi
Código Identificador:1EB2BF3A

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
LEI MUNICIPAL 346/2018 DE 22 DE MAIO DE 2018

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 15, DA LEI MUNICIPAL Nº 332/2017, RESTAURANDO OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 138/2007, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trairão, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Trairão, aprova e Eu sanciono e público a seguinte Lei;

Art. 1º Modificar o art. 15, da Lei Municipal nº 332/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação".

Art. 2º Restaurar a vigência, validade e eficácia da Lei Municipal nº 138/2007, que criou o Fundo Municipal para Gestão e Movimentação dos Recursos do FUNDEB.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRÃO, Estado do Pará, em 22 de maio de 2018.

VALDINEI JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilma Teixeira de Jesus Rocha
Código Identificador:85C63722

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Número: 01
Contrato: 1904003/2018FME

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO.
Contratada: BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE-ME, CNPJ/MF sob o n° 26.811.453/0001-91.
Justificativa: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2018, com fundamento no art. 65, §8°, da Lei 8.666//93.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação Orçamentária: 12.361.0008.2.057 – GESTÃO DO SÁLARIO EDUCAÇÃO
Classificação Econômica:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Este Apostilamento é parte integrante do Contrato celebrado com a EMPRESA BRUNO DE SOUZA SERVIÇOS E TRANSPORTE-ME, CNPJ/MF sob o n° 26.811.453/0001-91, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial.

Trairão/PA, 25 de MAIO de 2018.

VILMA TEXEIRA DE JESUS ROCHA
Secretaria Municipal de Educação
Drecreto Mun. 002/2017

Publicado por:
Deivide da Silva Cruz
Código Identificador:32CD015C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL DE REVERSÃO 02/2018

COMISSÃO DE REVERSÃO
EDITAL DE REVERSÃO DE TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, PROC. CRRF º 221//2006

REVERSÃO DO TITULO DEFINITINO Nº 4.122

A Comissão de Reversão da Prefeitura Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais de. Fazem saber a todos sobre o presente Edital para que compareça a esta prefeitura no dia 06 de junho de 2018 a requerente LUCIANO TELES BUENO com duas testemunhas e o NORMY CAETANO BUENO, e sem tem algumas coisa contra esta reversão, de uma área de terra urbana do Municipal, localizada na Rua José de Alencar, setor Selectas, envolvendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com perímetro de 74,00m (setenta e quatro metros). Limita-se pela frente com a Rua José de Alencar, medindo: 12,00m (doze metros); pela lateral direita com o lote 09 e 10 medindo 25,00m (vinte e cinco metros); pelos fundos com a quadra 06, medindo 12,00m (doze metros); pela lateral esquerda com o lote 12, medindo 25,00m (vinte e cinco metros). Situada na quadra 24, lote 11. Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão DA REVERSÃO, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 22 de Maio de 2018.

Comessão de Reversão
JIMMY THOMAS V. BRITO
Presidente

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:41B6E90A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
EDITAL 24/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15 / 2018 Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea MAYCON DOUGLAS ARRUDA COELHO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua Presidente Costa e Silva, Lote 08, da quadra 34, setor Selectas, envolvendo uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com perímetro 74,00m (setenta e quatro metros). Limita-se com frente para a Rua Presidente costa e Silva, medindo 12,00m (doze metros)**,** 12,00m (doze metros) de fundo com o lote 03, **de quem de direito** medindo 25,00m(vinte e cinco metros) com a lateral direita, com o lote 07**, de quem de direito,** medindo 25,00m(vinte e cinco metros), na lateral esquerda, com o lote 09, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 22 de maio de 2018.

FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
Dec. 220/20017

Publicado por:
Nivaldo de Souza Sobrinho
Código Identificador:4A51984C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL -SRP - 015/2018/PMX

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP - nº 015/2018/FMS*. Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico o Registro de preços para o* ***FORNECIMENTO DE GÁS INDUSTRIAL E MEDICINAL (ACETILENO E OXIGÊNIO) E OUTROS****, destinados à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no atendimento de pacientes da Rede Pública de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará. Objeto da licitação em questão, em favor da firma: :* ***Nº 1 – J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP****, ficou classificada em 1º lugar*

com o item 01, com o valor unitário de R$ 41,00 (Quarenta e um reais), tendo a quantidade de 75 KG, perfazendo o valor total de R$ 3.075,00 (Três mil setenta e cinco reais), 02, no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e oito reais) tendo a quantidade de 400 M³, perfazendo o valor total de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), 03, no valor unitário de R$ 37,00 (Trinta e sete reais) tendo a quantidade de 4.500 M³, perfazendo o valor total de R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), 04, no valor unitário de R$ 83,00 (Oitenta e três mil reais) tendo a quantidade de 285 M³, perfazendo o valor total de R$ 23.655,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), 05, no valor unitário de R$ 104,00 (Cento e quatro reais) tendo a quantidade de 170 M³, perfazendo o valor total de R$ 17.680,00 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais), 06, no valor unitário de R$ 90,00 (Noventa reais) tendo a quantidade de 50 Unid., perfazendo o valor total de R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), 07, no valor unitário de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) tendo a quantidade de 40 Unid., perfazendo o valor total de R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), 08, no valor unitário de R$ 131,00 (Centro e Trinta e um reais) tendo a quantidade de 40 Unid., perfazendo o valor total de R$ 5.240,00 (Cinco mil duzentos e quarenta reais.

Xinguara - PA, 09 de Maio de 2018.

JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:E953B972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 015/2018/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2018/PMX.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 015/2018/FMS

OBJETO: **FORNECIMENTO DE GÁS INDUSTRIAL E MEDICINAL (ACETILENO E OXIGÊNIO) E OUTROS,** destinados à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no atendimento de pacientes da Rede Pública de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará.

FIRMA VENCEDORA:

Nº 1 – J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, ficou classificada em 1º lugar com o item 01, com o valor unitário de R$ 41,00 (Quarenta e um reais), tendo a quantidade de 75 KG, perfazendo o valor total de R$ 3.075,00 (Três mil setenta e cinco reais), 02, no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e oito reais) tendo a quantidade de 400 M³, perfazendo o valor total de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), 03, no valor unitário de R$ 37,00 (Trinta e sete reais) tendo a quantidade de 4.500 M³, perfazendo o valor total de R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), 04, no valor unitário de R$ 83,00 (Oitenta e três mil reais) tendo a quantidade de 285 M³, perfazendo o valor total de R$ 23.655,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), 05, no valor unitário de R$ 104,00 (Cento e quatro reais) tendo a quantidade de 170 M³, perfazendo o valor total de R$ 17.680,00 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais), 06, no valor unitário de R$ 90,00 (Noventa reais) tendo a quantidade de 50 Unid., perfazendo o valor total de R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), 07, no valor unitário de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) tendo a quantidade de 40 Unid., perfazendo o valor total de R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), 08, no valor unitário de R$ 131,00 (Centro e Trinta e um reais) tendo a quantidade de 40 Unid., perfazendo o valor total de R$ 5.240,00 (Cinco mil duzentos e quarenta reais)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP - Nº 015/2018/FMS**, apresentado pelo Pregoeiro. HOMOLOGO-O e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 11 de Maio de 2018.

JANAINA PERREIRA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:4557ABEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL -SRP- 015/2018/FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2018/PMX.
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 015/2018/FMS

OBJETO: Registro de preços para compra futura de **FORNECIMENTO DE GÁS INDUSTRIAL E MEDICINAL (ACETILENO E OXIGÊNIO) E OUTROS,** destinados à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no atendimento de pacientes da Rede Pública de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Nº 1 – J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, ficou classificada em 1º lugar com o item 01, com o valor unitário de R$ 41,00 (Quarenta e um reais), tendo a quantidade de 75 KG, perfazendo o valor total de R$ 3.075,00 (Três mil setenta e cinco reais), 02, no valor unitário de R$ 38,00 (Trinta e oito reais) tendo a quantidade de 400 M³, perfazendo o valor total de R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais), 03, no valor unitário de R$ 37,00 (Trinta e sete reais) tendo a quantidade de 4.500 M³, perfazendo o valor total de R$ 166.500,00 (Cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), 04, no valor unitário de R$ 83,00 (Oitenta e três mil reais) tendo a quantidade de 285 M³, perfazendo o valor total de R$ 23.655,00 (Vinte e três mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), 05, no valor unitário de R$ 104,00 (Cento e quatro reais) tendo a quantidade de 170 M³, perfazendo o valor total de R$ 17.680,00 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais), 06, no valor unitário de R$ 90,00 (Noventa reais) tendo a quantidade de 50 Unid., perfazendo o valor total de R$ 4.500,00 (Quatro mil e Quinhentos reais), 07, no valor unitário de R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) tendo a quantidade de 40 Unid., perfazendo o valor total de R$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais), 08, no valor unitário de R$ 131,00 (Centro e Trinta e um reais) tendo a quantidade de 40 Unid., perfazendo o valor total de R$ 5.240,00 (Cinco mil duzentos e quarenta reais.

Xinguara, 16 de Maio de 2018.

Município de Xinguara - Pará
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:5CB1F36B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE XINGUARA
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP - 015/2018/FMS

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 021/2018/PMX
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº. 015/2018/FMS
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 109/2018/PMX

OBJETO: Registro de preços para o de **FORNECIMENTO DE GÁS INDUSTRIAL E MEDICINAL (ACETILENO E OXIGÊNIO) E OUTROS,** destinados à manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no atendimento de pacientes da Rede Pública de Saúde, deste Município de Xinguara – Pará.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:

Indicação de Recursos LOA 2018 – Dotação Orçamentária:
Sub Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Código: 10.302.0012.2140 – Manutenção Dos Serviços do SAMU
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código: 10.302.0012.2080 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento.
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Código: 10.302.0012.2049 – Manutenção da Assistência hospitalar e ambulatorial.
Elemento: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATANTE: O **Município de Xinguara**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46.

CONTRATADA: **J CARDOSO FILHO COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**. Estabelecida à Folha 33, Qd. 28, Lote 24, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.507-270 no município de Marabá – PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.243.376/0001-80.

VALOR TOTAL de R$ 256.250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Xinguara - Pará, em 17 de Maio de 2018.

Publicado por:
Juarez Ramos de Brito Junior
Código Identificador:1A7A464C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180194

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 031/2018-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A

OBJETO.....: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba.

VALOR TOTAL ESTIMADO.....: R$ 958.565,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 .

ASSISTÊNCIA SOCIAL		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
08.244.1014.2.139	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	33.90.30.00
08.122.1010.2.128	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	33.90.30.00
08.243.1014.2.151	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA	33.90.30.00
08.243.1010.2.148	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	33.90.30.00
08.243.0011.2.145	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	33.90.30.00
08.243.0011.2.146	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	33.90.30.00
08.122.1010.2.124	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.30.00
08.244.1014.2.140	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	33.90.30.00
08.244.1014.2.141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	33.90.30.00
08.122.1010.2.127	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO	33.90.30.00
13.122.1006.2.030	MANT E FUNCIONAMENTO COORDENADORIA DA JUVENTUD	33.90.30.00

1.1. Quantidade por dotação orçamentária, mediante distribuição das tabelas abaixo:

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
DESCRIÇÃO	**UND**	08.244.1014.2.139	08.122.1010.2.128	08.243.1014.2.151	08.243.1010.2.148	08.243.0011.2.146
ÓLEO DIESEL	LITRO	3.000,00	500,00	4.000,00	8.000,00	8.000,00
DIESEL S-10	LITRO			5.000,00		
GASOLINA COMUM	LITRO	7.000,00	3.000,00	20.000,00	5.000,00	10.000,00

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
DESCRIÇÃO	**UND**	08.244.1014.2.140	08.244.1014.2.141	08.122.1010.2.127	13.122.1006.2.030	08.243.0011.2.145
ÓLEO DIESEL	LITRO	8.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DIESEL S-10	LITRO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
GASOLINA COMUM	LITRO	20.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de abril de 2018 a 23 de abril de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de abril de 2018

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:028C2FBD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180195

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 031/2018-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A,

OBJETO.....: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba.

VALOR TOTAL ESTIMADO.....: R$ 647.986,96 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018 .

SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10.125.1004.2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30.00
10.305.0235.2.089	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE PF	33.90.30.00
10.301.0200.2.072	MANTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00
10.122.1004.2.065	MANTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30.00
10.302.0210.2.080	MANTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA COPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALR	33.90.30.00

1.2. Quantitativo por dotação orçamentária na tabela abaixo:

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DESCRIÇÃO	**UND**	**10.125.1004.2.066**	**10.305.0235.2.089**	**10.301.0200.2.072**	**10.122.1004.2.065**	**10.302.0210.2.080**
ÓLEO DIESEL	LITRO	5.000,00	20.000,00	10.000,00	8.000,00	7.000,00
DIESEL S-10	LITRO	3.000,00	8.000,00	5.000,00	43.400,00	15.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	1.500,00	12.096,00	19.000,00	7.680,00	6.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de abril de 2018 a 23 de abril de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de abril de 2018

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:D2B7E66E

MUNICÍPIO DE ITAITUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20180193
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 031/2017-PP
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CONTRATADA(O).....: IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A,

OBJETO.....: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba.

VALOR TOTAL ESTIMADO.....: R$ 22.449.975,40 (vinte e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTITATIVO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO**
1	ÓLEO DIESEL	LITRO	5.227.000,00	R$ 18.242.230,00	**9,00%**
2	DIESEL S-10	LITRO	547.500,00	R$ 1.965.525,00	**10,00%**
3	GASOLINA COMUM	LITRO	502.740,00	R$ 2.242.220,40	**16,00%**
TOTAL			**R$ 22.449.975,40**		

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**PROJETO/ATIVIDADE**	**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**
04.122.0037.2.018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.30.00
04.121.0031.2.016	COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS	33.90.30.00
04.121.0031.2.017	MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DE PLANEJAMENTO	33.90.30.00
04.124.0037.2.022	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	33.90.30.00

24.126.0057.2.026	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL	33.90.30.00
04.128.0037.2.023	MANUTENÇÃO DO RECURSOS HUMANOS	33.90.30.00
26.781.1012.2.027	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	33.90.30.00
04.123.1007.2.021	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES	33.90.30.00
04.123.1007.2.019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	33.90.30.00
04.123.1007.2.020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	33.90.30.00
11.334.0010.2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO CIDADÃO	33.90.30.00
04.061.0010.2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA PROCURADORIA GERAL	33.90.30.00
04.122.0037.2.153	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MINERAÇÃO	33.90.30.00
20.122.0037.2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	33.90.30.00
18.695.0707.2.120	PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	33.90.30.00
18.542.0617.2.118	REGULAZIÇÃO ORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL	33.90.30.00
18.542.0617.2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E MONITOR	33.90.30.00
1.854.106.172.116	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇÕS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	33.90.30.00
15.541.0612.2.115	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	33.90.30.00
04.122.0037.2.112	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	33.90.30.00
04.122.0037.2.092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA	33.90.30.00
17.512.0605.2.096	SISTEMA DE DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS	33.90.30.00
15.451.0502.1.022	RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁTICO DE VIAS PÚBLICAS	33.90.30.00
04.122.0037.2.090	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33.90.30.00
15.451..0502.1.021	PAVIMENTAÇÃO E/OU BLOQUEAMENTO DE VIAS E LOGRADO	33.90.30.00
15.452.0007.2.094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.30.00
26.482.0725.1.038	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	33.90.30.00
04.122.0036.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE	33.90.30.00
04.125.0037.2.005	MANUTENÇÃO DA COODENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	33.90.30.00
04.182.0136.2.008	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	33.90.30.00
26.785.1012.2.011	DIVISÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSITO	33.90.30.00
06.122.0037.2.009	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.30.00

1.1. Quantidade por dotação orçamentária, mediante distribuição das tabelas abaixo:

PLANILHA 1

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI						
DESCRIÇÃO	**UND**	**04.122.0037.2.018**	**04.121.0031.2.016**	**04.121.0031.2.017**	**04.124.0037.2.022**	**24.126.0057.2.026**
ÓLEO DIESEL	LITRO	20.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
DIESEL S-10	LITRO	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	55.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	7.000,00

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI							
DESCRIÇÃO	**UND**	**04.128.0037.2.023**	**26.781.1012.2.027**	**04.123.1007.2.021**	**04.123.1007.2.019**	**04.123.1007.2.020**	**11.334.0010.2.025**
ÓLEO DIESEL	LT	5.000,00	25.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00
DIESEL S-10	LT	5.000,00	25.000,00	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00
GASOLINA COMUM	LT	12.000,00	20.000,00	28.700,00	15.400,00	30.800,00	5.100,00

PLANILHA 2

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI						
DESCRIÇÃO	**UND**	**04.061.0010.2.013**	**04.122.0037.2.153**	**20.122.0037.2.098**	**18.695.0707.2.120**	**18.542.0617.2.118**
ÓLEO DIESEL	LITRO	10.000,00	20.000,00	3.000,00	2.000,00	1.000,00
DIESEL S-10	LITRO	15.000,00	10.000,00		2.000,00	1.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	10.000,00	10.000,00	4.240,00	2.000,00	1.000,00

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI							
DESCRIÇÃO	**UND**	**18.542.0617.2.117**	**18.541.0617.2.116**	**15.541.0612.2.115**	**04.122.0037.2.112**	**04.122.0037.2.092**	**17.512.0605.2.096**
ÓLEO DIESEL	LT	1.000,00	1.000,00	500,00	3.500,00	960.000,00	300.000,00
DIESEL S-10	LT	1.000,00	1.000,00	500,00	4.000,00	120.000,00	
GASOLINA COMUM	LT	1.000,00	1.000,00	500,00	4.000,00	60.000,00	

PLANILHA 3

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI						
DESCRIÇÃO	**UND**	**15.451.0502.1.022**	**04.122.0037.2.090**	**15.451..0502.1.021**	**15.452.0007.2.094**	**26.482.0725.1.038**
ÓLEO DIESEL	LITRO	600.000,00	100.000,00	780.000,00	960.000,00	1.300.000,00
DIESEL S-10	LITRO				28.000,00	210.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO				50.000,00	40.000,00

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI						
DESCRIÇÃO	**UND**	**04.122.0036.2.002**	**04.125.0037.2.005**	**04.182.0136.2.008**	**26.785.1012.2.011**	**06.122.0037.2.009**
ÓLEO DIESEL	LITRO	45.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00	5.000,00
DIESEL S-10	LITRO	30.000,00	5.000,00	8.000,00	12.000,00	5.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	75.000,00	7.000,00	8.000,00	25.000,00	5.000,00

VIGÊNCIA.....: 24 de abril de 2018 a 23 de abril de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de abril de 2018.

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:DF0020C4